



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 00.000.000/0001-91 por sua agência, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.000.000/0699-81, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos artigos 26 e seguintes da Lei 10.931/2004 e nos artigos 778 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

**EXECUÇÃO CEDULAR
CRÉDITO BANCÁRIO**

em face de:

FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 04.082.373/0001-00, com sua sede a Rua Sitio Santana, S/N, Bairro: Cachoeirinha, CEP: 13.360-000, na cidade e comarca de Capivari/SP;

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG N°. 11.291.539-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n°. 048.991.018-13, residente e domiciliado a Rua Independência, N°. 287, Bairro: Santa Teresinha, CEP: 13.360-000, na cidade e comarca de Capivari/SP;

CECÍLIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES, brasileira, casada, servidora público, portadora do RG N°. 9.077.147-3 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n°. 089.265.678-69, residente e domiciliada a Rua Independência, N°. 287, Bairro: Santa Terezinha, CEP: 13.360-000, na cidade e comarca de Capivari/SP;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I) DOS FATOS

Aos 06 de Fevereiro de 2015, por intermédio da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** N°. 069.905.795, assumiram os Executados a obrigação de pagar ao Exequente a importância de **R\$ 134.851,19 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos)**, com taxas de juros de 1,98% a.m, com vencimento final em 20/11/2019.

Dessa forma, convencionou-se que os executados pagariam o valor da referida cédula em 57 (cinquenta e sete) meses, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, com vencimento da primeira parcela em 20/03/2015 e vencimento da última parcela em 20/11/2019.

O valor contratado destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor, valor este reconhecido(s) como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas à Adiantamento a Depositante, conforme disposto na cláusula - "**DESTINAÇÃO DO CRÉDITO**".

Por sua vez, os Executados não vêm honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que seu débito alcançou o valor de **R\$ 159.850,03 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos)**, conforme se observa incluso demonstrativo de débito em anexo.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exequente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exequente vem por esta, com base no disposto no artigo 28 da Lei 10.931/2004, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, buscar o recebimento da importância devida, encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula de Crédito Bancário, disposto na “cláusula INADIMPLENTO” da referida Cédula.

Diante disso, temos que o débito, aos 30/06/2016 perfaz a importância de **R\$ 159.850,03 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dá ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, uma vez que trata-se de Banco Público, e para concessão de descontos existem normas internas, e alçadas gerenciais sendo desnecessário a designação da audiência de medição facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exequente requer:

- a) que sejam os executados citados, por correio (AR - Digital), conforme art. 246, I, CPC, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 159.850,03 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida de encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;

- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato à **penhora dos bens que encontrar e sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 829, §1º do CPC;

c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V. Exa. a serem pagos pelo executado (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.827, §2º do CPC);

d) que seja determinado no ato da distribuição a expedição da certidão de **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA**, conforme disposto no artigo 828, CPC, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, para tanto segue em anexo guia devidamente recolhido.

e) nos termos do art. 655, parágrafo segundo, caso ocorra a penhora sobre bens imóveis dos executados, requer-se, desde já, a intimação do devedor para que, querendo, embarguem no prazo legal;

f) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);

g) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 212, §2º e do art. 846, §1º, ambos do Código de Processo Civil;

h) que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Jazon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;

i) e que **as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia**;

Outro sim, cabe esclarecer o exequente desconhece os endereços eletrônicos dos executados mas que as informações indicadas na inicial são suficiente para promover a citação dos executados conforme previsto no artigo 319, §2º, do CPC.

IV) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor **R\$ 159.850,03 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 30/06/2016.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 17 de Junho de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira

OAB/SP 123.199

Declaro serem autênticas as fotocópias carreadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 425, VI, do Código de Processo Civil.
--

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL:

- 1- PROCURAÇÃO;
- 2- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N°. 069.905.795;
- 3- PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO;
- 4- GUIAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS;
- 5- CONTRAFÊS;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
 DE TAGUATINGA - DF
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 125

Prot : 707408

QNA 04 LOTES 32/34 (PRAÇA DO DEI - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
 FONE: (61) 3961-8900 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGERIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **ELIANE DA COSTA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS** registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Baurú-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 126
Prot : 707408

QNA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DEI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE: (61) 3961-8900 - 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriopdenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, # , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (#) DA VERDADE.

Forma de assinatura com uma assinatura manuscrita e um selo circular do Tabelião Substituto Ronaldo Ribeiro de Faria, Tabelião de Taguatinga - DF.



PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.650, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 50, de 12 de dezembro de 2007, repulcra em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIB/DE/SIB/MS/MEC, contendo do (apud) Portaria MEC nº 078731/2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da presente publicação, enviar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e gênero do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para atualizar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no caput implica a validade automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se constituindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões emanadas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Curso	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas (ano letivo)	Modalidade	Metodologia	Endereço de Funcionamento do curso
1.	20093488	MÉRITO (Estatística)	60 (integral)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	BOZA MARIA SOARES DA SILVA - MP	RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 106, PARQUE ANHANGUERA, RIBEIRÃO PRETO/SP
2.	20113770	INGENHARIA AMBIENTAL (Química)	70 (curso e extensão)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARÔ	GRUAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA SERRA, 299, SANTO AMARÔ, SÃO PAULO/SP
3.	20114993	LOGÍSTICA (Tecnologia)	60 (integral)	PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA	RUA XV DE NOVEMBRO, 904, CENTRO, CURITIBA/PR
4.	20120973	COMÉRCIO EXTERNO (Estatística)	60 (integral)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDIOS SOCIAIS DO PARANÁ	RUA HERZOG CARNEIRO, 216, TERRA, CENTRO, CURITIBA/PR
5.	20120131	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	08 (curso)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAÇUAZ/PA	ITPA - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESELENTE ANTONIO LAGEDE LTDA	AVENIDA PLAGIARTELA, 508, SETOR OESTE, ARAÇUAZ/TO
6.	20109997	NUTRIÇÃO (Estatística)	08 (curso)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVIDOR EDUCACIONAL S/A	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 248, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
7.	20120485	NUTRIÇÃO (Estatística)	08 (curso)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DO FLORIANO LTDA - ME	RUA NOBREGA PARANAGUÁ, 200, MANCUNHA, FLORIANÓPOLIS/SC
8.	20118571	CIÊNCIAS FÍSICAS (Tecnologia)	38 (curso e extensão)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TIBERIAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOPROGRAMENSE S/A	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 248, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
9.	20112546	LOGÍSTICA (Tecnologia)	08 (curso e extensão)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBOLDI, 200, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
10.	20083344	DESENVOLVIMENTO DA INFORMÁTICA (Tecnologia)	60 (integral)	FACULDADE SERRA DA MEIA	CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MEIA LTDA - ME	AVENIDA R, QUADRA 03, 509, SETOR SUL II, CENTRO, UNICAMP/SP
11.	20117280	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnologia)	208 (integral)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUTO BAHIA DE ENSINO SUPERIOR S/A	PRACA DA ENCLAVEIRA, 6, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
12.	20117187	PSICOPEDAGOGIA (Licenciatura)	208 (integral)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA SÃO JOSÉ DOS REINHOS LTDA - ME	SALVADA RUA BARBOSA, 391, APODO FENSA, SÃO JOSÉ DOS REINHOS/RS
13.	20120139	PSICOTERAPIA (Estatística)	08 (curso)	FACULDADE METROPOLITANA DE BELÉM/PA	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/A LTDA	RUA ENGENHEIRO DEKRE, 310, SALTO DO MORTE, BELÉM/PA
14.	20119180	LOGÍSTICA (Tecnologia)	208 (integral)	FACULDADE DISTAÇÃO DE SA DE RIZ DE VORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DISTAÇÃO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GONÇALVES, 003, CRUZVELO DO SUL, LUIZ DE FÓRUM/MS
15.	20114524	ADMINISTRAÇÃO (Estatística)	08 (curso e extensão)	FACULDADE VERTICE	ESCOLA SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDENIA DO LITTA S/A	RUA BERNARDO TORRES, 80, SETOR MATOPOMBO
16.	20112138	GRADUAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnologia)	08 (curso e extensão)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBOLDI, 200, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
17.	20117462	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Estatística)	30 (integral)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CEUNESP	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUANOPÉ	AVENIDA DUNA FLORIANA, 403, TERRA, CENTRO, GUARULHOS/SP
18.	20120946	LOGÍSTICA (Tecnologia)	60 (integral)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISIP UNIAO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E PESQUISA S/A	RIO, 2040 BEIRA - SP 95 - KM 41,5, MIELE, AMPARO/SP
19.	20112181	SERVIÇO (Estatística)	60 (integral)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	GRUPO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DO NORTE PIONEIRO S/A	AVENIDA DEUS, 100, 40, 200, PG. DO ESPERANÇAS DE ALEXI, 2040 BEIRA, AMPARO/SP
20.	20120558	GRADUAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnologia)	60 (integral)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTE CARLO/RS	INSTITUTO SUPERIOR DE MONTES CLAROS LTDA - ME	RUA OSVALDO MACAULAI, 719, LOTE 6 N.º 6 - QUADRA Nº 01, CENTRO, MONTE CARLO/RS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Terceira sessão do Conselho de Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para consideração do decurso por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Amaro de Jesus (CA), regulado pelo Edital Nº 22/2013, publicado no D.O.U. nº 187, Seção 3, página 100, de 29 de agosto de 2013.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva.

Disciplinas: Qualidade de Vida e Sociabilidade/Processo de Apreciação da Realidade e Processo de Apreciação da Realidade II

1º LUGAR: ADRIAN SÃO PEDRO DA SILVA
2º LUGAR: DAVSSE MOTA ROSA PONTO
3º LUGAR: KELINE SANTOS DE CARVALHO
4º LUGAR: FLÁVIA VERÔNICA MARQUES CALASANS

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.488, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto nº 7.485, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, considerando o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFRSA, resolve:

Descentralização, referida a Termo de Cooperação nº 03/2013 UFRSA, processo nº 23091.204147/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA e ESAF em Pernambuco/PE com o objetivo de realização de curso de

treinamentos públicos autossustentáveis, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.995/2013; Portaria Interministerial nº 08/2012 e Portaria Interministerial 507/10. Valor: 7.907,45 da ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Regime Inicial. FIDES: 06/072, Foste 0112, Anexo de Nota do crédito nº 20130000006, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa / Valor R\$: 530034 - Outros Serv. De Terceiros - PE / 1.660,00; 539147 - Obrig. Tributárias / 372,50; 339014 - Diárias / 787,10; 339030 - Outros Serv. PJ / 978,49; 339056 - Matr. Consórcio / 681,95; 339033 - Passagens / 1.930,00; 339139 - Hosp. Adm. e Reserva Técnica / 1.317,91; Total da descentralização / 8.937,97.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053994/2013-42, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 255/DDP/2013, de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 3, de 27/09/2013.

Anexo: Súmula de Conhecimento - Enfermagem Pública - Regime de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais.

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leandro Menezes de Azevedo	8,85
2º	Marcelo de Oliveira Ferraz	8,70
3º	Wagner de Almeida Junior	8,60
4º	Bruno Mota de Souza	8,40
5º	Renata Moreira Ribeiro	8,10

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DA PROCURADORIA-GERAL

Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO Nº 10551.000784/2012-21 INTERESSADA: SIX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA - ME. CNPJ/MP Nº 13.653.730/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESPACHO: "Ado as razões expostas na Nota PGN/DG/CCGA/DLSC nº 1112/2013 e, fundadas nestas razões, carrego e nego provimento no recurso de fls. 1.010/1.031, nos autos do processo nº 10551.000784/2012-21"

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parce), Avia 504 - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-93; NIRE: 5330090051-8), tendo participado os Conselheiros Ademir Bredina, Bernardo Gauthier Maczko, Rivaldo Lima César, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Artur Mendes. Participaram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Maciel, Diretor Jurídico, e Marco Antônio Assis Mattosini, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva te-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C435F.



decisão pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleições ocorrerão às expensas legais e estatutárias: Conselho Diretor VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VAREJO Alexandre Carlos Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.621-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Presidente Sotero Bastardo Sal, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO Benito da Gama Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.655-64, portador da Carteira de Identidade nº 06.562.184-03, expedida em 26.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Bahia; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA Geraldo Afonso Deza da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.573.066-08, portador da Carteira de Identidade nº 5.583.190-56, expedida em 21.07.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES Ivoa de Souza Monteiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.074-01, portador da Carteira de Identidade nº 904.834.564-4, expedida em 17.04.2011 pelo DETRAN RJ; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Otmar Fernandes Dias, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.988.200-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-06, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES Paulo Roberto Lopes Rioco, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.029.570-61, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-22, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK Rogério Catharini, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.847.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-62, expedida em 15.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS Waldemar Martins Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.488-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.053-01, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); Diretores DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Adriano do Nascimento Assis, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.848.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.750-06, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 13º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS Administrador Monteiro Garcia, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.574.933-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.767.040-66, expedida em 03.08.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 14º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS Adriano Motta Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 994204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 10º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR COMERCIAL Antônio Márcio Mourão, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.036-62, expedida em 04.08.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 9º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE SERVIÇOS ANTERIO Fátima da Silva Machado, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.854.405-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.596.783, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 22º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS Carlos Alberto Araujo Neto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.413.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Endereço: SCL8, trecho 02, lote 22, 16º andar, Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATRONAIS CINADAS Carlos Eduardo Leal Neto, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.666.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-48, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 2º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS Cleonir Severino Terleite, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 9º andar, Ass

Sal - Brasília (DF); DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS Edmar José Casaldini, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.019-13, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 11º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Gasotino Mouton Antas, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-86, portador da Carteira de Identidade nº 53.890.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 7º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTABILIDADE Gustavo Henrique Santos de Souza, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.853.336-06, portador da Carteira de Identidade nº 1371869, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 17º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO Josely Jureira de Souza, brasileira, casada, bancária, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.867.464-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 20º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS Ivoa Casser Fábber, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2023007972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 10º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GOVERNO Jairo Carlos Edoardo Macedo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.513.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.02.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 11º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 304372756, expedida em 09.07.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 17º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE FINANÇAS José Márcio Pereira Cordeiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.515.901-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-01, expedida em 13.07.1981 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro; Endereço: Rua Lúcio Gama, 195, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO Luís Augusto Silva Cavalcanti, brasileiro, em meio civil, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.987.980-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 05.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 17º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE TECNOLOGIA Luiz Henrique Guimarães do Poire, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.139.725-53, portador da Carteira de Identidade nº 041.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Endereço: STN 716, Condição C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGURANÇA PREVIDÊNCIA ALBERTO E CAPITALIZAÇÃO Márcia Augusta Dutra Labate, brasileira, casada, bancária, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.258.081-33, portador da Carteira de Identidade nº 139094655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento do Distrito do Distrito Federal; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 13º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.925.641-48, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.770-62, expedida em 13.02.2008 pelo DETRAN; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 3º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CLIENTES, PESSOAS FÍSICAS Marco Antonio Accoli Madruga, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.728-06, portador da Carteira de Identidade nº 13.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco I, 8º andar, Ass Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA Marcos Ricardo Leal, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.214.321-20, portador da Carteira de Identidade nº 5.466-03, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNO Nilson Mauroyano Moura, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.481.388-53, portador da Carteira de Identidade nº 041.616.948, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 3º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE SERVIÇOS ANTERIO Paulo Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1020751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco A, 3º andar, Ass Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES Sandro José Franco, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.185.891-01, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Santa Catarina; Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Ass Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE SERVIÇOS ANTERIO Sandro Roberto Marques, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.740-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.099-0, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Endereço: Rua Elio Guerra, 103, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE DIS-

TRIBUIÇÃO SÃO PAULO Sérgio Feres, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-50, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.988-04, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Av. Paulista, 2163, 5º andar, Bela Vista, São Paulo (SP); b) eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleições atenderão às expensas legais e estatutárias: Indossados pelos Coordenadores de Administração representantes da União, em forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social: Coordenador Egídio Otmar Amas, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-07, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antônio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.316.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Indossado pelos Conselheiros de Administração eleitos pelas assembleias extraordinárias, em forma do artigo 53, inciso I, do Estatuto Social: Membro: Henrique Jiger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.186.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); c) eleição dos membros do Comitê de Renovação, em forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleições atenderão às expensas legais e estatutárias: Coordenador: Egídio Otmar Amas, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.146.780-07, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Ademir Benedito, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.986.408-82, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Aulda, Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Endereço: Setor Bancário Sul, quadra I, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); (...) Não mais haverá o Comitê de S. Presidente ou seu encargo a partir da qual se, ass.) Luiz Cláudio Lougheed, Secretário, mandei fazer esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Adriano Araujo Soares de Carvalho, Ademir Benedito, Bernardo Góesbarth Mazzoni, Everson Lima Guzman, Henrique Jiger e Sérgio Eduardo Aulda Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 11 A 39. Assuntando que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-205/045 - 5.249.55747 - Fernando Leoni de Faria e Assessoria A Junta do Conselho do Distrito Federal certifica o registro em 08.10.2013 sob o número 2013080639 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado no DJC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 81.246.888/0001-96), com sede na cidade de Curitiba (PR).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 00012013101600020

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 069.905.795, emitida nesta data por FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$134.851,19, com vencimento final em 20/11/2019.

Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/0001-91, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula "LOCAL DO PAGAMENTO", a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", acima, que me(nos) foi concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A., acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item 2.4 do preâmbulo, destinar-se-á única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor de minhas(nossas) dívidas, acrescido dos encargos financeiros descritos no item 2.10, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, COM A INTENÇÃO DE NOVAR, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o BANCO DO BRASIL S.A., inclusive as dívidas relativas a Adiantamento a Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	Nr Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor
BB GIRO RAPIDO	8026	R\$12.340,90	R\$12.340,90
BB GIRO RAPIDO	69904374	R\$30.628,67	R\$30.925,64
BB GIRO EMPRESA	69904559	R\$31.809,36	R\$32.127,20
BB GIRO EMPRESA	69904899	R\$62.884,24	R\$63.457,45

Total da(s) dívida(s) : R\$138.851,19 (cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).

AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APURAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, SERÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTE INSTRUMENTO E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM 2.5 DO PREÂMBULO, NA ORDEM CRONOLÓGICA DE VENCIMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Obrigo-me(amo-nos) a pagar os encargos financeiros, especificados no item "2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" desta Cédula, calculados sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente empréstimo/financiamento, bem como das quantias dela decorrentes, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 069.905.795, emitida nesta data por FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$134.851,19, com vencimento final em 20/11/2019.

Nacional/Banco Central do Brasil.

Os encargos referidos no item "2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" desta Cédula, serão calculados, capitalizados e debitados mensalmente na data-base indicada no item 2.9 acima, para serem exigidos conforme definido na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO".

IOF = Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguros ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios (IOF), de acordo com a legislacao em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituidos e tornados exigiveis, em razao da presente operacao, e, desde ja, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o debito em minha(nossa) conta de depositos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos) -a informado mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de conta corrente. DESPESAS = Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

INADIMPLEMTO = EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÁ EXIGIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.129, DE 15.05.1986, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE PACTUADOS. REFERIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SERÁ CALCULADA DIARIAMENTE E DEBITADA NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, PARA SER EXIGIDA JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE CAPITAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

FORMA DE PAGAMENTO = PAGAREI(EMOS) A DÍVIDA ORA CONTRAÍDA, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, REPRESENTADA PELOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS, EM DINHEIRO, EM PARCELAS/PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR E NA QUANTIDADE INDICADOS NOS ITENS 2.5 E 2.6. O DIA DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES, DEVIDAS EM RAZÃO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO, SERÁ AQUELE ESTIPULADO NO ITEM 2.9 (DATA-BASE PARA O DÉBITO EM CADA MÊS) O VALOR DAS PRESTAÇÕES, CONSTANTE DO ITEM 2.5, SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, COM BASE NO SISTEMA PRICE, O QUAL CONSISTE EM UM PLANO DE AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, EM QUE O VALOR DE CADA PRESTAÇÃO OU PAGAMENTO (CHAMADA AMORTIZAÇÃO), É COMPOSTO POR

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 069.905.795, emitida nesta data por FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$134.851,19, com vencimento final em 20/11/2019.

DUAS PARCELAS DISTINTAS: UMA DE JUROS E A OUTRA DE CAPITAL. CASO A OCORRÊNCIA DA PRIMEIRA DATA-BASE ACONTEÇA EM UM PERÍODO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SERÁ NA DATA-BASE SEGUINTE. OCORRENDO A SITUAÇÃO DE A PRIMEIRA DATA-BASE ACONTECER EM PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VALOR DAS PRESTAÇÕES SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, ACRESCIDO DOS JUROS DE CARÊNCIA (ITEM 2.2), QUE CORRESPONDEM AOS ENCARGOS FINANCEIROS DEVIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIBERAÇÃO E A PRIMEIRA DATA-BASE. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS A MESMA TAXA DA OPERAÇÃO (ITEM 2.10), PELO MÉTODO EXPONENCIAL, EQUIVALENTES AOS DIAS CORRIDOS. PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, COMPREENDENDO O VALOR DAS PRESTAÇÕES, ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DESPESAS E DEMAIS ACESSÓRIOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, NA FORMA E NOS VENCIMENTOS ESPECIFICADOS NOS ITENS 2.1 A 2.10 ACIMA, AUTORIZO (AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A., EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A PROCEDER AOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS A DÉBITO DA CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3 ACIMA, OBRIGANDO-ME (NOS) A MANTER, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE À ACOLHIDA DE TAIS LANÇAMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO. QUALQUER RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES FORA DOS PRAZOS AVENÇADOS CONSTITUIRÁ MERA TOLERÂNCIA, QUE NÃO AFETARÁ DE FORMA ALGUMA AS DATAS DE SEUS VENCIMENTOS OU AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, NEM IMPORTARÁ NOVAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO AJUSTADO, INCLUSIVE QUANTO AOS ENCARGOS RESULTANTES DA MORA, IMPUTANDO-SE AO PAGAMENTO DO DÉBITO O VALOR RECEBIDO OBRIGATORIAMENTE NA SEGUINTE ORDEM: JUROS REMUNERATÓRIOS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, OUTROS ACESSÓRIOS DEBITADOS, PRINCIPAL VENCIDO E PRINCIPAL VINCENDO. A QUITAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO, DAR-SE-Á APÓS A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA(S) PARCELA(S) REFERIDA(S) NA(S) CLÁUSULA(S) "FORMA DE PAGAMENTO" ANTES DESCRITA(S).

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, (NOS ARTIGOS 333 E

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 069.905.795, emitida nesta data por FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$134.851,19, com vencimento final em 20/11/2019.

1.425 DO CÓDIGO CIVIL E, NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 37 DA LEI Nº 10.931/2004) O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE ESTE INSTRUMENTO, DE PLENO DIREITO, COM A IMEDIATA EXIGIBILIDADE DE TODA A DÍVIDA AINDA VINCENDA, INCLUSIVE COM JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS, ENCARGOS FINANCEIROS, DESPESAS, MULTA CONVENCIONAL E DEMAIS ACESSÓRIOS, NÃO SÓ ASSUMIDA(S) NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTRO(S) QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS, QUANDO A MIM(NOS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TENHA(MOS) FIRMADO OU VENHA(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A., E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS. B) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, FOR TRANSFERIDO O CONTROLE DO NOSSO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU MODIFICADO O NOSSO ESTATUTO OU O NOSSO CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., CONSIDERANDO, OUTROSSIM, PARA OS EFEITOS PENAI, TODOS OS MEUS(NOSSOS) ATOS PRATICADOS QUE IMPORTAREM VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO; C) REQUERERMOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, OU TIVER(MOS) A FALÊNCIA DECRETADA; D) DESCUMPRIR(MOS) QUAISQUER DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; E) DAR(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL; F) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR(ES), CO-DEVEDOR(ES), FIADOR(ES) OU AVALISTA(S) EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS; G) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; H) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTO OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO CREDOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; I) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO CREDOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; J) TORNAR(MOS) INADIMPLENTES EM OUTRAS OPERAÇÕES MANTIDAS JUNTO

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 069.905.795, emitida nesta data por FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$134.851,19, com vencimento final em 20/11/2019.

AO BANCO DO BRASIL E/OU SUAS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS; K) DESVIAR(MOS) NO TODO OU EM PARTE OS BENS VINCULADOS À GARANTIA DESTE INSTRUMENTO; L) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S); M) NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.; N) OU, AINDA, PELA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO LEGAL DO VENCIMENTO.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em CAPIVARI-SP, na SITIO SANTANA SN SN, CACHOEIRINHA, CEP 13.360-000.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100(cem) pontos percentuais do valor atual dos direitos creditórios empenhados ou dos títulos de crédito entregues em substituição dos bens.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado nesta operação de renegociação de dívidas, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operação de crédito tem 45,46% (quarenta e cinco virgula quarenta seis por cento) do seu saldo devedor garantido pelo Fundo de Garantia de Operações - FGO, nas formas e condições previstas no Estatuto do Fundo, microfilmado sob o nº 780889 e alterações subsequentes, no Cartório Marcelo Ribas 1ª Região de Títulos e Documentos de Brasília (DF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Autorizo(amos) o BANCO a debitar, na data da liberação do crédito, a Comissão de Concessão da
- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 069.905.795, emitida nesta data por FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$134.851,19, com vencimento final em 20/11/2019.

Garantia (CCG) devida ao FGO, incidente sobre a parcela garantida do valor financiado, proporcional ao prazo da operação, de acordo com o fator "K" mensal correspondente, consignado na tabela divulgada pelo Administrador do FGO, via "Internet", no seguinte endereço: www.bb.com.br, Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO. No caso de operações de crédito em que seja possível a reutilização dos valores amortizados, será cobrada a CCG complementar em cada reutilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que na hipótese de optar pelo financiamento do valor relativo à Comissão de Concessão de Garantia (CCG) paga pelo BANCO, tal valor poderá ser acrescido ao valor do empréstimo/financiamento solicitado. É vedada a extensão da cobertura do FGO para o valor relativo à CCG financiada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da CCG financiada será exigido juntamente com as amortizações das parcelas de principal - calculadas pelo sistema PRICE, proporcionalmente aos seus valores nominais amortizados, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os valores da CCG já recolhidos ao Fundo não serão devolvidos nas hipóteses de renegociação com redução do prazo da operação, redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A GARANTIA DO FGO NÃO ME(NOS) ISENTA DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. OCORRENDO A HONRA DA GARANTIA PELO FGO, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE DE QUE CONTINUAREI(REMOS) SENDO COBRADO(S) PELO TOTAL DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEXTO - O VALOR HONRADO PELO FGO SERÁ ATUALIZADO PRO RATA DIE PELOS ENCARGOS BÁSICOS CALCULADOS COM BASE NA TAXA MÉDIA REFERENCIAL SELIC (SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E C USTÓDIA).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Autorizo(amos) o BANCO, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer informações ao FGO relativas à presente operação de crédito. O que não configura quebra de sigilo bancário nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

PARÁGRAFO OITAVO - Autorizo(amos) e me(nos) comprometo(emos) a facilitar a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis pelo FGO, permitindo o livre acesso ao empreendimento financiado.

- continua na página 8 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 069.905.795, emitida nesta data por FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$134.851,19, com vencimento final em 20/11/2019.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário. COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados.

COBRANÇA JUDICIAL - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SE O BANCO DO BRASIL S.A. TIVER QUE RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL OU CONCURSO DE CREDORES, PARA HAVER O PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, AÍ COMPREENDIDOS PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS DESPESAS, DESDE QUE DESPACHADA A PETIÇÃO DE COBRANÇA OU DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, TERÁ DIREITO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, A SEREM FIXADOS PELO JUIZ DA CAUSA.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 069.905.795, emitida nesta data por FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$134.851,19, com vencimento final em 20/11/2019.

presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

CANCELAMENTO DE LIMITES - AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A CANCELAR MEU(NOSSOS) LIMITE DE CRÉDITO BEM COMO TODOS OS LIMITES OPERACIONAIS FIXOS OU ROTATIVOS QUE SÃO OBJETO DESTA RENEGOCIAÇÃO.

BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE - DECLARO(AMOS) TER AUTORIZADO O BANCO DO BRASIL S.A., DURANTE O PERÍODO DE RENEGOCIAÇÃO ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, A BLOQUEAR A CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3, INCLUSIVE TODO O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO NA RESPECTIVA CONTA, RESPONSABILIZANDO-ME(NOS) POR QUALQUER(QUAISQUER) CONSEQUÊNCIA(S) RESULTANTE(S) DE EVENTUAL(IS) LANÇAMENTO(S) A DÉBITO(S) OU CHEQUE(S) APRESENTADO(S) PARA PAGAMENTO NO PERÍODO MENCIONADO.

CET - declaro-me(amo-nos) ciente(s) que, previamente à emissão deste título, tomei(tomamos) conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, com a qual desde já anuímos, calculado considerando os fluxos de pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada, tributos e outras despesas de minha(nossa) responsabilidade, conforme Planilha de Cálculo de Custo Efetivo Total que me(nos) foi entregue.


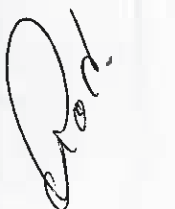
FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em duas vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 069.905.795, emitida nesta data por FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$134.851,19, com vencimento final em 20/11/2019.

para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

CAPIVARI-SP, 06 de fevereiro de 2015.

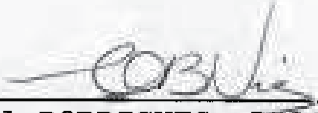
EMITENTE(S):

FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, sediado(a) em CAPIVARI-SP, na SITIO SANTANA SN SN, CACHOEIRINHA, CEP 13.360-000 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 04.082.373/0001-00.


- continua na página 11 -


Página: 11

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 069.905.795, emitida nesta data por FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$134.851,19, com vencimento final em 20/11/2019.


 CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), SERVIDORA PUBLICO ESTADUAL, residente e domiciliado em CAPIVARI-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 9.077.147-3, emitido(a) por SSP SP em 20.01.1975, CPF nr.: 089.265.678-69.

Por aval ao emitente:


 ANTONIO TADEU RODRIGUES, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em CAPIVARI-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 11.291.539-5/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 048.991.018-13.


 CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, servidora publico estadual, residente em CAPIVARI-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 9.077.147-3/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 089.265.678-69.



CAPIVARI-SP, 06 de fevereiro de 2015.

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência CAPIVARI-SP

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 069.905.795, no valor de R\$134.851,19,
firmada em 06/02/2015.

Solicito(amos) a concessão de garantia complementar pelo Fundo de Garantia de Operações - FGO, com vistas à obtenção de crédito para OPERACOES DE CREDITO, no percentual de 45,46% (quarenta e cinco vírgula quarenta seis por cento) da importância financiada ou dos valores liberados, quando se tratar de operação com base em Teto Rotativo.

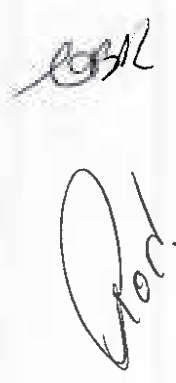
2. Autorizo(amos) esse Banco a proceder ao débito em minha(nossa) conta corrente mantida nessa Agência, na data da liberação do crédito, da comissão de concessão da garantia (CCG) devida ao FGO, incidente sobre a parcela garantida do valor financiado, proporcional ao prazo da operação, de acordo com o fator "K" mensal correspondente, consignado na tabela divulgada pelo Administrador do FGO, via "Internet", no seguinte endereço: www.bb.com.br, Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO.

3. Autorizo(amos) também que, a critério desse Banco, a CCG seja incorporada ao principal da dívida, caso, por qualquer motivo esta não seja debitada em minha(nossa) conta corrente quando da liberação do crédito.

4. Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, no caso de operações em que seja possível a reutilização dos valores referentes às parcelas pagas, será cobrada a CCG complementar, a cada reutilização do crédito, proporcional ao valor e ao novo prazo.

5. Autorizo(amos), também, o fornecimento ao FGO de quaisquer informações a respeito da garantia concedida, para efeito de acompanhamento e controle por aquele Fundo, bem como a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis solicitadas pela Assembléia de Cotistas, e o livre acesso de inspetores e auditores ao empreendimento financiado.

6. Declaro(amos), ainda, que estou(amos) ciente(s) de que o




FGO poderá impugnar a concessão da garantia, caso constatada alguma irregularidade em relação às normas do Fundo, bem como que a vinculação da garantia do FGO, junto à todas Instituições Financeiras participantes não poderá extrapolar o valor previsto no artigo 19, incisos I, na hipótese de operações de investimento, e II, para operações de capital de giro, do Estatuto do FGO, divulgados pelo Administrador do FGO, via "internet", no seguinte endereço: www.bb.com.br, Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO.

7. Independentemente da concessão da garantia, obrigo-me(amo-nos) a pagar integralmente o financiamento que vier a ser concedido por esse Banco, estando ciente(s) de que, se o FGO vier a honrar a garantia prestada, sub-rogar-se-á nos direitos do credor até o montante por ele efetivamente pago, respeitado o direito de preferência do Banco do Brasil S.A. sobre as demais garantias prestadas.

Emitente

FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
CNPJ: 04.082.373/0001-00



CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES
CPF: 089.265.678-69



Cálculo da Capacidade de Pagamento

DISCRIMINAÇÃO		Previsão 12 meses
Receitas operacional bruta (vendas/serviços)	(+)	
Impostos sobre receitas	(-)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(=)	
Custo dos produtos/serviços vendidos	(-)	
Despesas administrativas/comerciais/outras	(-)	
Outras receitas não operacionais	(+)	
Dívidas BB não renegociadas	(-)	
Dívidas outras instituições financeiras	(-)	
Imposto de renda/contribuição social/SIMPLES	(-)	
Outras Dívidas	(-)	
DISPONIBILIDADE ANUAL	(=)	
DISPONIBILIDADE = MÉDIA MENSAL	(=)	

Período de referência: ___/___ a ___/___ (mês/ano - próximos 12 meses)

Local e data

Assinatura do representante da empresa:

[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:
CPF:

[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:
CPF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4360.

CAPIVARI-SP, 06 de fevereiro de 2015

Ao

BANCO DO BRASIL S.A.

CAPIVARI-SP

REF.DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITOS.

Financiamento nr. 069.905.795

Senhor(a) Gerente,

Pela presente autorizo esse Banco a promover, a débito de minha conta de depósitos, os valores referentes a liquidação, prestações, encargos financeiros e acessórios - quando dos respectivos vencimentos / exigibilidade - do financiamento acima indicado, que me foi concedido nesta data.



FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
Agência/conta de depósitos: 0699-8/000.033.081-7



CAPIVARI-SP, 06 de fevereiro de 2015

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência em CAPIVARI-SP

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 069.905.795, no valor de R\$134.851,19,
firmada em 06 de fevereiro de 2015

Declaramo-nos cientes de que esse Banco poderá considerar vencida a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação se, na sua vigência, for transferido o controle de nosso capital e/ou substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes/administradores ou modificado nosso estatuto/contrato social sem sua expressa concordância, considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os atos por nós praticados que importarem violação das obrigações assumidas no referido financiamento.


FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME



CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CALCULO - BB CREDITO RENEGOCIACAO II

Proponente: FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
- ME

CNPJ/CPF...: 04.082.373/0001-00

N° Proposta: 069.913.000

N° Operação: 069.905.795

N° do Cálculo: 0001

Data do Cálculo: 06/02/2015

Valor do Crédito: R\$134.851,19

Data de Liberação 06/02/2015	Taxa de Juros Efetiva: 26,526 % a.a.	
Reposição de Capital:		
Data Primeira Parcela 20/03/2015	Data Última Parcela N° de Parcelas 20/11/2019 57	
Custo Efetivo Total (Mensal): 2,17 %		
Custo Efetivo Total (Anual): 29,32 %		
Descrição	R\$	%
a) valor total devido no ato da contratação	136.812,24	-
b) valor total liberado ao cliente ou ao vendedor	134.851,19	98,6 (b/a)
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	1.961,05	1,4 (c/a)
c 1) IOF	1.961,05	1,4 (c 1/a)

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções n° 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

PROponente

- continua na página 2 -

FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
CNPJ: 04.082.373/0001-00



CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES
CPF: 089.265.678-69



Capivari 06 de fevereiro de 2015

Eu, CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES, CPF: 089.265.678-69 e RG 9.077.147-3, autorizo transferência da conta corrente: 8.484-0 da agência: 6593-5 nesta data, com a finalidade de cobrir as despesas relativas a IOF da operação 069.905.795 no valor de R\$ 1200,00, referente a operação da empresa FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – ME, CNPJ: 04.082.373/0001-00, transferência esta para a conta corrente ag.: 0699-8 cc.: 33.081-7.

Att.,



CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES

CAPIVARI - SP

Cliente: FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
 CPF / CNPJ: 04.082.373/0001-00
 Operação / Finalidade: 0000000069905795 - RENEGOCIACAO MASSIFICADA PF/ PJ
 Instrumento de crédito: CEDULA DE CREDITO BANCARIO
 Valor da operação: R\$ 134.851,19
 Vencimento: 20.08.2015 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

- TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
 NORMALIDADE:
 - JUROS à taxa de 1.9800% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente
 - Periodicidade Civil 365/366 dias
 INADIMPLEMENTO:
 - COMISSÃO DE PERMANENCIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO FACP

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Saldo	Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito		Transferência	Débito	Crédito	
06.02.2015	AMORTIZAÇÃO		2.442,44	2.442,44				2.442,44
06.02.2015	VALOR COMPOSTO	-134.851,19		-132.408,75				-132.408,75
06.02.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-3.894,54		-136.303,29				-136.303,29
06.02.2015	IOF	-1.961,05		-138.264,34				-138.264,34
20.02.2015	Juros	-1.229,71		-139.494,05				-139.494,05
20.03.2015	AMORTIZAÇÃO		3.638,54	-135.855,51				-135.855,51
20.03.2015	Juros	-2.761,98		-138.617,49				-138.617,49
20.04.2015	AMORTIZAÇÃO		4.119,93	-134.497,56				-134.497,56
20.04.2015	Juros	-2.744,63		-137.242,19				-137.242,19
20.05.2015	AMORTIZAÇÃO		4.119,93	-133.122,26				-133.122,26
20.05.2015	Juros	-2.717,40		-135.839,66				-135.839,66
20.06.2015	Juros	-2.689,63		-138.529,29				-138.529,29
22.06.2015	AMORTIZAÇÃO		4.119,93	-134.409,36				-134.409,36
20.07.2015	AMORTIZAÇÃO		4.113,59	-130.295,77				-130.295,77
20.07.2015	Juros	-2.666,79		-132.962,56				-132.962,56
27.07.2015	AMORTIZAÇÃO		6,45	-132.956,11				-132.956,11
20.08.2015	AMORTIZAÇÃO		37,55	-132.918,56				-132.918,56
20.08.2015	Juros	-2.632,56		-135.551,12				-135.551,12
20.08.2015	SDO TRANSFERIDO		135.551,12	-				-
20.08.2015	SDO TRANSFERIDO			-		-135.551,12		-135.551,12
20.09.2015	Comissão de permanência			-	-2.184,71			-137.735,83
20.10.2015	Comissão de permanência			-	-2.118,42			-139.854,25
20.11.2015	Comissão de permanência			-	-2.392,74			-142.246,99
20.12.2015	Comissão de permanência			-	-2.266,93			-144.533,92
20.01.2016	Comissão de permanência			-	-2.258,42			-146.792,34
20.02.2016	Comissão de permanência			-	-2.470,16			-149.262,50

Aline Eva de Paula Silva

Nelson Bonani
 Ger. Setor UA
 Matric.: F7378398

Banco do Brasil S.A.
 GENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

Aline Eva de Paula Silva
 Assist. Op. Pleno UA
 Matric.: F0493427

ALINE EVA DE PAULA SILVA
 ASSIST OP PLENO

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Saldo	
20.03.2016	Comissão de permanência	-	-	-2.300,21	-	-	-151.562,71	
20.04.2016	Comissão de permanência	-	-	-2.460,40	-	-	-154.023,11	
20.05.2016	Comissão de permanência	-	-	-2.492,71	-	-	-156.515,82	
20.06.2016	Comissão de permanência	-	-	-2.376,78	-	-	-158.892,60	
30.06.2016	Comissão de permanência	-	-	-957,43	-	-	-159.850,03	
Saldo Devedor em 30.06.2016							-159.850,03	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	20.08.2015	162,5700		FACP	20.09.2015	165,1901		FACP	20.10.2015	167,7308	
FACP	20.11.2015	170,6005		FACP	20.12.2015	173,3433		FACP	20.01.2016	176,0518	
FACP	20.02.2016	179,0144		FACP	20.03.2016	181,7731		FACP	20.04.2016	184,7239	
FACP	20.05.2016	187,7135		FACP	20.06.2016	190,5640		FACP	30.06.2016	191,7123	

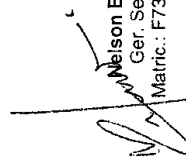
Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência
Cálculo = 1321320

Banco do Brasil S.A.

CENOP IMOBILIÁRIO - SAO PAULO - SP

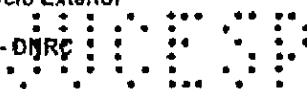
ALINE EVA DE PAULA SILVA
ASSIST OP PLENO


Nelson Bonani
Ger. Setor UA
Matric.: F7378398



Aline Eva de Paula Silva
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F0493427

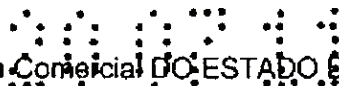
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria da Fazenda



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO - ME



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Jun 2011

COLO

COLO

SEN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2011

COLO

SEN

FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 05/10/2000, NIRE: 3521656193-0, CNPJ: 04.082.373/0001-00, localizada na SÍTIO SANTANA, S/N, BAIRRO: CACHOERINHA, Capivari, SP, CEP:13360-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, nº 11.639, de 29/09/2008, que se desinquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Capivari - SP, 28/06/2011

Antonio Tadeu Rodrigues
Socio - ANTONIO TADEU RODRIGUES
Cecilia Brandão Viana Rodrigues
Socio - CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

Etiqueta de Registro

SECRETARIA - FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO: KATIA REGINA BUENO DE GODOY
223.911/1152
SECRETARIA GERAL


JUCESP

NOME EMPRESARIAL: FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - NIRE: 3521656193-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4368.

SECRETARIA DA FAZENDA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO 223.911/11



JUCESP

Arco Exterior
 - DNRC

SEQ. DOC.
 2



JUCESP PROTOCOLO
 0.689.078/11-0



128

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROTOCOLO

**CADASTRADO
 E R JUCESP / RIO CLARO**

SINGULAR


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ER. JUCESP / RIO CLARO

19 JUL 2011

Dr. Wegner Roberto Clamante
 Assessor Técnico
 RG: 19.709.73-6 SSP-SP

JUNTA DO ESTADO
 ★ 19
PROT

DADOS CADASTRAIS

1ª Exigência		NIRE DA SEDE 3521656193-0	CPNJ DA SEDE 04.082.373/0001-00
ATO(S) Desenquadramento de Microempresa - ME;			
NOME EMPRESARIAL FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA			
LOGRADOURO SITIO SANTANA		CEP 13360-000	NÚMERO S/N
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CACHOERINHA	CÓDIGO DO MUNICIPIO 4975	
MUNICIPIO Capivari		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE ISENTO DARF ISENTO	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: ANTONIO TADEU RODRIGUES (Sócio) ASSINATURA:  DATA: 28/06/2011 ASSINATURA:		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

008256744-1





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4368.

Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria da Fazenda

SEQ. DOC.
1
2

JUCESP PROTOCOLO
 0.671.217/11-2

128

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000

DATA DO REGISTRO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROTOCOLO

SINGULAR

EXIGÊNCIA

Junta Comercial do Estado de São Paulo
 E.R. JUCESP RIO CLARO
 14 JUN 2011
 Dr. Wellington Tadeu Clemente
 Advogado Técnico
 Nº 10.009/2009-9 SP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 14 JUN 2011
PROTC


DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 352165619-0	CNPJ DA SEDE 04.082.373/0001-00
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA			
LDGRADUORO SITIO SANTANA		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CACHOERINHA	CEP 13360-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4975
MUNICÍPIO Capivari		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
GARE 54,00	NOME: ANTONIO TADEU RODRIGUES (Sócio)		
DARF 21,00	ASSINATURA: <i>Antonio Tadeu Rodrigues</i>		DATA ASSINATURA: 28/06/2011

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

008231177-3



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4368.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Protocolo:

0071.217/11.2

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S) no prazo de 30 DIAS contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ART.57§ 3º Dec. 1.800/96)

- A assinatura da identidade difere da assinatura do requerimento (art. 1.153, CC/2002)
- A ata do assembléia deve mencionar o nome empresarial, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário dos trabalhos e o "quorum" de deliberação (art. 1.074, CC/2002)
- A atividade indicada não é empresarial (arts. 982 e 1.150, CC/2002)
- A data de início de atividade não pode ser anterior a data da lavratura do requerimento (art. 997, CC/2002)
- A soma da participação dos sócios não totaliza o capital social
- Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou Empresa de Pequeno Porte (art.7º,Lei nº 9.841/99)
- Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art.7º,Lei nº 9.841/99)
- Anexar (nova) BUSCA de nome Empresarial (Deliberação Jucesp Nº05/85)
- Anexar a revogação da determinação judicial e do impedimento de arquivamento de ato ou de registro de indisponibilidade de bens
- Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art. 53,IX, DEC.1.800/96)
- Anexar autorização do Juiz para o Inventariante assinar alterações em nome do espólio (art.991 Código Processo Civil)
- Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal(IN nº 89/01)
- Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (IN nº 89/01)
- Anexar Certidão negativa de inscrição na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (IN nº 89/01)
- Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art.1.797 do CC/2002 e art. 990 e Incisos do Código Processo Civil)
- Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº56/98)
- Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº 89/01)
- Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96), no valor de R\$ _____
- Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96)
- Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo terminado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 3º, Dec.1.800/96), no valor de R\$ _____
- Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art.34, IV, Dec.1.800/96) no valor de R\$ _____
- Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornada após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 3º, Dec.1.800/96)
- Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art.34, IV, Dec.1.800/96)
- Anexar cópia autenticada da identidade do titular (art.34,V, Dec.1.800/96)
- Anexar cópia da identidade do signatário do requerimento de registro
- Anexar Declaração de Inatividade (ME e EPP), nos termos do decreto nº 3.474/2000
- Anexar FCN preenchida (art.34, III, Dec. 1.800/96) ou Cadastro Digital em disquete *P/ps sócios com o cargo*
- Anexar formal de partilha (art.32, II, e Lei 8.934/94 e art.47 do Decreto 1.800/96) *de administrador*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4368.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração empresarial (art. 1.011,1)
- Anexar outorga uxória ou autorização marital (art.53, VIII, b, Dec. 1.800/96)
- Anexar procuração por instrumento público ou particular (com firma reconhecida),com poderes específicos para a prática do ato (art.654, cc/2002)
- Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público
- Anexar procuração por instrumento público - analfabeto (§ 2º ,art215,cc/2002)
- Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art.40, Dec.1.800/96)
- Atividade indicada não é empresarial (art.966, § único, cc/2002)
- Cadastro Digital difere do documento apresentado, regularizar *alterar ao novo código civil*
- Colidência da nome empresarial Alterar o nome (art. 1.156 e art 1.163, cc/2002)
- Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa
- Compatibilizar destaque de capital das filiais com o capital da empresa
- Complementar a qualificação do titular (art.968,cc/2002)
- Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - protocolizar a parte, substituir, assinar(art.32,II,b,Dec.1.800/96)
- Convocação da assembleia em desacordo com a lei (art. 1.152, CC/2002)
- Datar o instrumento ou declaração (art.33,Dec.1.800/96)
- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexar, substituir, assinar (art.32,II,b,Dec.1.800/96)
- Declaração de Requerimento de Empresário em 4 vias de igual teor
- Declarar a data do encerramento do exercício social (art.53, III, a, Dec. 1.800/96)
- Declarar a importância repartida entre os sócios (art.53, X, Dec. 1.800/96)
- Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas (art.997, VII, CC/2002)
- Declarar o foro
- Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art.53, X, Dec. 1.800/96)
- Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art.54, Dec. 1.800/96)
- Declarar, no preâmbulo, que o distrato se deu por deliberação majoritária (art.54, Dec. 1.800/96)
- Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas declaração precisa e detalhada (art.53,III,b,§ 2º, Dec.1.800/96)
- Erro na composição do nome empresarial - Retificar e substituir o instrumento (art.1.156, cc/2002)
- Erro no preenchimento de campo(s) do formulário - Retificar e substituir o Requerimento de Empresário (IN nº __/02)
- Estrangeiro, sem visto permanente, não pode ser empresário (art.99, Lei 6.815/80)
- Exclusão de sócio - informar justa causa de exclusão (art. 1.085, CC/2002)
- Garantia - o uso do nome empresarial é privativo do administrador que tem o necessário poder previsto no contrato ou em ato separado que formalizou e sua designação (art. 1.064, CC/2002)
- Identificar as duas testemunhas - Nome, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art.40, Dec. 1.800/96)
- Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria do Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Informações do Instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art.53, I, Dec. 1.800/96)

- Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art.53, § 1º, Dec. 1.800/96)

- Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas

- Instrumento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas - Retificar em novo instrumento ou declaração (art.35, Dec.1.800/96)

- Maior de 18 e menor de 18 anos - Apresentar Certidão de Emancipação ou indicar sua forma (art 976, cc/2002)

- Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e a guarda dos livros (art.53, X, Dec. 1.800/96)

- O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art.36, Dec. 1.800/96)

- O Empresário já possui firma registrada (IN ___/2001)

- O valor da cota não pode ser inferior a fração de centavo (IN nº ___/___)

- Os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e do fato de reconciliação devem ser averbados no registro civil antes de arquivados na Junta Comercial (art 11.53, cc/2002)

- Outras exigências a especificar e fundamentar

- Outras exigências a especificar e fundamentar:

- Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá ser totalmente integralizado

- Preencher o(s) seguinte(s) campo(s) do formulário (IN nº ___/02): _____

- Reconhecer firma na procuração (§ 2, art.644 combinado com o art 1.153, cc/2002)

- Requerimento de Empresário sem assinatura Assinar (IN n ____/02 e art.40, Dec. 1.800/96)

- Requerimento de Empresário sem firma (assinatura autógrafo) (Inciso II do art.968, cc/2002)

- Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem (IN nº 44/94)

- Substituir o instrumento por outro, na forma específica de alteração contratual (art.43, III, Dec. 1.800/96)

- Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa da deliberação (art. 1.076, CC/2002)

- Transcrever o objeto, na sua totalidade (art.45, Dec.1.800/96)

- Outras Exigências a especificar e fundamentar _____

Data: ___/___/___



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4368.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria da Fazenda

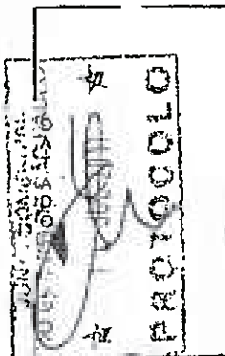
SEQ. DOC.
2
2

JUCESP PROTOCOLO
 0.671.216/11-9



120

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000



SINGULAR

EXIGÊNCIA

Junta Comercial do Estado de São Paulo
 E.R. JUCESP/RIO CLARO
 14 JUL 2011
 Dr. Wagner Gonçalves Clemente
 Advogado Técnico
 RG: 19.709.789-5 SSP-SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 14 JUL 2011
 PROT

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3521656193-0	CNPJ DA SEDE 04.082.373/0001-00
ATO(S) Desenquadramento de Microempresa - ME;			
NOME EMPRESARIAL FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA			
LOGRADOURO SITIO SANTANA		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CACHOERINHA	CEP 13360-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4975
MUNICÍPIO Capivari		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE ISENTO DARF ISENTO	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: ANTONIO PADELI RODRIGUES (Sócio) ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 28/06/2011		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

008231237-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4368.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Protocolo:

0071.216/109

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S) no prazo de 30 DIAS contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ART.57§ 3º Dec. 1.800/96)

- A assinatura da identidade difere da assinatura do requerimento (art 1.153, cc/2002)
- A ata de assembleia deve mencionar o nome empresarial, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário dos trabalhos o "quorum" de deliberação (art. 1.074, CC/2002)
- A atividade indicada não é empresarial (arts. 982 e 1.150, CC/2002)
- A data de início da atividade não pode ser anterior a data da lavratura do requerimento (art 887, cc/2002)
- A soma da participação dos sócios não totaliza o capital social
- Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou Empresa de Pequeno Porte (art.7º,Lei nº 9.841/99)
- Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art.7º,Lei nº 9.841/99)
- Anexar (nova) BUSCA de nome Empresarial (Deliberação Jucosp Nº05/86)
- Anexar a revogação da determinação judicial e do impedimento de arquivamento da ato ou de registro de indisponibilidade de bens
- Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art. 53,IX, DEC.1.800/96)
- Anexar autorização do Juiz para o inventariante assinar alterações em nome do espólio (art.991 Código Processo Civil)
- Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com e Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal(IN nº 89/01)
- Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional da Seguro Social - INSS (IN nº 89/01)
- Anexar Certidão negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (IN nº 89/01)
- Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art.1.797 do cc/2002e art 990 e Incisos do Código Processo Civil)
- Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Seda (IN nº56/96)
- Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº 89/01)
- Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96), no valor de R\$ _____
- Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96)
- Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo terminado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 3º ,Dec.1.800/96), no valor de R\$ _____
- Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art.34, IV, Dec.1.800/96) no valor de R\$ _____
- Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 3º ,Dec.1.800/96)
- Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art.34, IV,Dec.1.800/96)
- Anexar cópia autenticada da identidade do titular (art.34.V, Dec.1.800/96)
- Anexar cópia da identidade do signatário do requerimento do registro
- Anexar Declaração de Inatividade (ME e EPP), nos termos do decreto nº 3.474/2000
- Anexar FCN preenchida (art.34, III, Dec. 1.800/96) ou Cadastro Digital em disquete
- Anexar formal de partilha (art.32, II, a Lei 8.934/94 e art.47 do Decreto 1.800/96)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração empresarial (art. 1.011, I)	<input type="checkbox"/>
Anexar outorga uxória ou autorização marital (art.53, VIII, b, Dec. 1.800/96)	<input type="checkbox"/>
Anexar procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato (art.554, cc/2002)	<input type="checkbox"/>
Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público	<input type="checkbox"/>
Anexar procuração por instrumento público - alfabeto (§ 2º, art.215, cc/2002)	<input type="checkbox"/>
Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art.40, Dec.1.800/96)	<input type="checkbox"/>
Atividade indicada não é empresarial (art.966, § único, cc/2002)	<input type="checkbox"/>
Cadastro Digital difere do documento apresentado, regularizar	<input type="checkbox"/>
Colidência de nome empresarial Alterar o nome (art. 1.156 e art. 1.163, cc/2002)	<input type="checkbox"/>
Compatibilizar atividades das filiais com as de empresa	<input type="checkbox"/>
Compatibilizar destaque de capital das filiais com o capital da empresa	<input type="checkbox"/>
Complementar a qualificação do titular (art.968, cc/2002)	<input type="checkbox"/>
Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequena Porte - protocolizar a parte, substituir, assinar(art.32,II,b,Dec.1.800/96)	<input type="checkbox"/>
Convocação da assembleia em desacordo com a lei (art. 1.152, CC/2002)	<input type="checkbox"/>
Datar o instrumento ou declaração (art.33,Dec.1.800/96)	<input type="checkbox"/>
Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexar, substituir, assinar (art.32,II,b,Dec.1.800/96)	<input type="checkbox"/>
Declaração de Requerimento de Empresário em 4 vias de igual teor	<input type="checkbox"/>
Declarar a data do encerramento do exercício social (art.53, III, e, Dec. 1.800/96)	<input type="checkbox"/>
Declarar a importância repartida entre os sócios (art.53, X, Dec. 1.800/96)	<input type="checkbox"/>
Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas (art.997, VII, CC/2002)	<input type="checkbox"/>
Declarar o foro	<input type="checkbox"/>
Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art.53, X, Dec. 1.800/96)	<input type="checkbox"/>
Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art.54, Dec. 1.800/96)	<input type="checkbox"/>
Declarar, no preâmbulo, que o distrato se deu por deliberação majoritária (art.54, Dec. 1.800/96)	<input type="checkbox"/>
Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas declaração precisa e detalhada (art.53,III,b,§ 2º, Dec.1.800/96)	<input type="checkbox"/>
Erro na composição do nome empresarial - Retificar o substituir o instrumento (art.1.156, cc/2002)	<input type="checkbox"/>
Erro no preenchimento de campo(s) do formulário - Retificar e substituir o Requerimento de Empresário (IN nº ___/02)	<input type="checkbox"/>
Estrangeiro, sem visto permanente, não pode ser empresário (art.99, Lei 6.815/80)	<input type="checkbox"/>
Exclusão de sócio - informar justa causa da exclusão (art. 1.085, CC/2002)	<input type="checkbox"/>
Gerência - o uso do nome empresarial é privativo do administrador que tem o necessário poder previsto no contrato ou em ato separado que formalizou a sua designação (art. 1.064, CC/2002)	<input type="checkbox"/>
Identificar as duas testemunhas - Noms, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art.40, Dec. 1.800/96)	<input type="checkbox"/>
Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato	<input type="checkbox"/>

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional do Registro de Comércio - DNRC
 Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- informações do instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art.53, I, Dec. 1.800/96)

- Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art.53, § 1º, Dec. 1.800/96)

- Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas

- Instrumento ou declaração com rasuras emendas ou entrelinhas Retificar em novo instrumento ou declaração (art.35, Dec.1.800/96)

- Maior de 18 e menor de 18 anos - Apresentar Certidão de Emancipação ou Indicar sua forma (art 976, cc/2002)

- Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo de empresa e a guarda dos livros (art.53, X, Dec. 1.800/96)

- O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art.36, Dec. 1.800/96)

- O Empresário já possui firma registrada (in ___/2001)

- O valor da cota não pode ser inferior a fração de centavo (IN nº ___)

- Os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e do ato de reconciliação devem ser averbados no registro civil antes de arquivados na Junta Comercial (art 11.53, cc/2002)

- Outras exigências a especificar e fundamentar

- Outras exigências a especificar e fundamentar:

- Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá ser totalmente integralizado

- Preencher o(s) seguinte(s) campo(s) do formulário (IN nº ___/02): _____

- Reconhecer firma na procuração (§ 2, art.644 combinado com o art 1.153, cc/2002)

- Requerimento de Empresário sem assinatura Assinar (IN n ___/02 e art.40, Dec. 1.800/96)

- Requerimento de Empresário sem firma (assinatura autógrafa) (inciso II do art.968, cc/2002)

- Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem (IN nº 44/94)

- Substituir o instrumento por outro, na forma específica de alteração contratual (art.43, III, Dec. 1.800/96)

- Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa de deliberação (art. 1.076, CC/2002)

- Transcrever o objeto, na sua totalidade (art.45, Dec.1.800/96)

- Outras Exigências a especificar e fundamentar depende

Data: ___/___/___

Junta Comercial do Estado de São Paulo
 E.R. JAMESPIRELLI
 11 JUL 2016
 Dr. Wagner Augusto Clemente
 Assessor Jurídico
 RG: 370210-8 SSP-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4368.

DATA 10/01/2006

Silvia R. N. Pereira
Gerente de Contas
9.159.499-5

CONTRATO SOCIAL

FRUTAZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Que entre si fazem, **ANTONIO TADEU RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Independência, 287, Bairro Santa Terezinha, Capivari-SP, CEP 13360-000, portador do RGSSP/SP n 11.291.539-5 e CPF n 048.991.018-13 e **CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Independência, 287, Bairro Santa Terezinha, Capivari-SP, CEP 13360-000, portadora do RGSSP/SP n 9.077.147 e CPF n 089.265.678-69, com a finalidade de constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação social de **FRUTAZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**

CLÁUSULA II – Seu objetivo social será a exploração pôr conta própria na Fabricação de sucos de frutas e legumes, massas alimentícias, preparação de especiarias, molhos, tempêros, condimentos e outros produtos alimentícios.

CLÁUSULA III – A sede social está localizada no Sítio Santana, s/n, Bairro Cachoeirinha, Capivari-SP, CEP 13360-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes a critério dos sócios.

CLÁUSULA IV – O capital social será de R\$ 10.000,00(Dez mil reais) dividido em 1.000(mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00(deis real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente do país como segue:

Cecilia Brandão Viana Rodrigues	200 quotas	R\$ 2.000,00
Antonio Tadeu Rodrigues	800 quotas	R\$ 8.000,00
Total	1.000 quotas	R\$ 10.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA V – A sociedade teve suas atividades iniciadas em 21 de Setembro de 2000, sendo sua duração pôr tempo indeterminado.



CLÁUSULA VI – A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios Antonio Tadeu Rodrigues e Cecília Brandão Viana Rodrigues, em conjunto ou isoladamente, ficando porém, proibido o seu emprego em negócios alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente em avais, fiança, abonos ou endossos, de favor, representando a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele e, que, pôr opção dos sócios, poderá ser alterada a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA VII – Os sócios quando desempenhando suas atividades na sociedade, terão direito, a uma retirada a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios ou pôr escrito.

CLÁUSULA VIII – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, de balanço patrimonial e de demonstração de resultado do exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser levantados balanços em qualquer período do exercício, pôr vontade dos sócios, obedecidas as formalidades legais, e seu resultado, distribuído ou suportado, nos termos da Lei.


CLÁUSULA IX – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA X – A morte, incapacidade ou retirada de um dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade; esta continuará mediante acordo entre o sócio remanescente e o retirante, ou os herdeiros ou sucessores do falecido ou incapacitado. Os haveres do sócio falecido, retirante ou incapacitado serão pagos em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de mercado e correção monetária, a partir de 60(sessenta) dias do falecimento, retirada ou incapacidade, levantando-se para esse fim um balanço geral e procedendo-se a devida alteração de contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se for de interesse dos sócios, a sociedade poderá se dissolver a qualquer tempo, e o seu patrimônio, após liquidação das contas ativas e passivas, serão repartidas entre os sócios, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XI – Os sócios não poderão ceder ou alienar pôr qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento do outro sócio, ficando assegurada a este a preferência na aquisição, dentro do limite legal, observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o sócio deverá ser comunicado pôr escrito para manifestar a respeito da preferência no prazo de 30(trinta) dias, e no silêncio, considerado desinteressado;



PARÁGRAFO SEGUNDO – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;

PARÁFRAGO TERCEIRO – caso haja interesse nas quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA XII – As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, mediante aviso fixado na empresa, da qual elaborará uma ata que levará assinatura de todos os presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – as deliberações serão aprovadas pôr $\frac{3}{4}$ (três quarto) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior “quorum”

PARÁGRAFO TERCEIRO – dispensa-se a reunião, quando todos os sócios decidirem, pôr escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUARTO – dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem pôr escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA XIII– Os administradores declaram, sob as penas lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculado, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA XV – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância da Lei n 6.404/76, Lei das sociedades pôr ações.

CLÁUSULA XVI – Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari-SP para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

Silvia R. N. Pereira
Silvia R. N. Pereira
Gerente de Contas
9.159.499-5

CLÁUSULA XVII – Face à presente consolidação contratual das cláusulas sociais, a partir desta data, permanecem em vigor só o aqui estipulado.

E, pôr se acharem em perfeito acordo, em todo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinado-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Capivari/SP, 10 de Dezembro de 2003.

Antonio Tadeu Rodrigues
ANTONIO TADEU RODRIGUES

Cecilia Brandão Viana Rodrigues
CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

Jose Carlos de Andrade
JOSE CARLOS DE ANDRADE
RGSSP/SP 8.054.122

Maria de Fatima Piazza Andrade
MARIA DE FATIMA PIAZZA
ANDRADE
RGSSP/SP 14.421.827-6



DATA 10/01/2006

Silvia R. N. Pereira

Silvia R. N. Pereira
Gerente de Contas
9.159.499-5

* J U R I S *

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FRUTAZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ 04.082.373/0001-00
NIRE 35.216.561.930
PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Que entre si fazem ANTONIO TADEU RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Independência, n 287, Bairro Santa Terezinha, em Capivari-SP, CEP 13360-000, portador do RGSSP/SP n 11.291.539-5 e CPF n 048.991.018-13 e CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Independência, n 187, Bairro Santa Terezinha, em Capivari-SP, CEP 13360-000, portadora do RGSSP/SP n 9.077.147 e CPF n 089.265.678-69, UNICOS sócios componentes desta sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de FRUTAZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, estabelecida no Sítio Santana, s/n, Bairro Cachoeirinha, em Capivari-SP, CEP 13360-000, com contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n 35.216.561.930 em sessão de 05/10/2000, resolvem, reformular e consolidar seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil Lei n 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

"ACOLHA-SE"

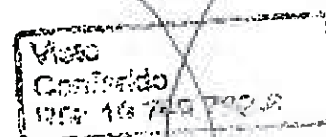
DATA DE REGISTRO NA SJCESP 05/02/2004,
IMPOSTAÇÃO MANUAL DEVIDO A BAIXA DENSIDADE
DOS DADOS IMPRESSOS,

CAPIVARI, SP 06/02/15

Lincoln Vieira de L. Motta
GERENTE REGISTRATION
M.J. 170.959-3

[Handwritten signatures]

JUCESP
15
200711



ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ANTONIO TADEU RODRIGUES, de Nacionalidade Brasileira, Casado, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, residente e domiciliado em Capivari/SP à Rua Independência, nº 287, Bairro-Santa Terezinha, portador da Cédula de Identidade **RG/SSP/SP 11.291.539-5** expedida em 10/04/1989 e **CPF 048.991.018-13**; **CECÍLIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES**, de Nacionalidade Brasileira, Casada, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Empresária, residente e domiciliada em Capivari/SP à Rua Independência, nº 287, Bairro-Santa Terezinha, portador da Cédula de Identidade **RG/SSP/SP 9.077.147** expedida em 20/01/1975 e **CPF 089.265.678-69**; únicos sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, com a denominação de **FRUTAZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, localizada à **RODOVIA SÍTIO SANTANA S/N, BAIRRO-CACHOEIRINHA**, no município de Capivari-SP, com o registro na JUCESP sob nº 35216561930 em 05/10/2000 e com alteração de nº 68.529/04-1 de 06/02/2004, cadastrada no CNPJ nº 04.082.373/0001-00, resolvem alterar o referido **CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA-ME**, que se regerá pelas seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem seu ramo de atividade como **Fabricação de Sucos de Frutas e Legumes, Massas Alimentícias, Preparação de Especiarias, Molhos Tempêros, Condimentos e outros produtos Alimentícios**, passa a partir desta data a ter a seguinte atividade: **Fabricação, Distribuição e Comércio de Sucos de Frutas e Legumes, Massas Alimentícias, Preparação de Especiarias, Molhos Tempêros, Condimentos e outros produtos Alimentícios**

Escritório Contábil Santa Isabel - Rua São João, nº 06 - Raia - Capivari - SP - Fone/Fax: (19) 3491-2211

JUCESP
SÃO PAULO
2011
COLO

JUCESP
SÃO PAULO
2011
COLO

JUL 23
16
20 07 11

Visto
Conferido
10 719 785

CLÁUSULA SEGUNDA: A Razão social da Empresa, passa a partir desta data a denominar-se **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada quota subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	%	Valor
ANTONIO TADEU RODRIGUES	800	80%	R\$ 8.000,00
CECÍLIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES	200	20%	R\$ 2.000,00
Total	1.000	100%	R\$10.000,00

1º- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º- As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

CLÁUSULA QUARTA: A administração e o uso do nome empresarial caberá a ambos os sócios em conjunto ou isoladamente, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A título de pró-labore, caberá a ambos os sócios, uma retirada mensal, que será feita de acordo com a legislação em

Contábil Santa Isabel - Rua São João, nº 06 - Raia - Capivari - SP - Fone/Fax: (19) 3491-2110

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4368.

JUL 07
18
2007 11

Viso
Confissão
100-10789-731-2

vigor, sendo no mínimo regional, a qual será levada a debito na conta de despesas administrativas da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, & 1º,CC/200).

As demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento de **Alteração Contratual**, permanecem em pleno vigor e em razão das diversas alterações ocorridas, os sócios resolvem promover a **Consolidação do Contrato**, que passa a gerir com as seguintes cláusulas:

**CONTRATO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

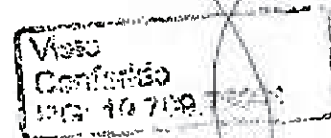
ANTONIO TADEU RODRIGUES, de Nacionalidade Brasileira, Casado, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residente e domiciliado em CAPIVARI/SP à Rua Independência nº 287, Bairro-Santa Terezinha, CEP-13.360.000, portador da **Cédula de Identidade RG/SPP/SP 11.291.539-5 expedida em 10/04/1989 e CPF 048.991.018-13; CECÍLIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES**, de Nacionalidade Brasileira, Casada, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Empresária, residente e domiciliada em Capivari/SP à Rua Independência nº 287, Bairro-Santa Terezinha, portadora da **Cédula de Identidade RG/SPP/SP 11.291.539-5 expedida em 20/01/1975 e CPF 075.796.728-04**; únicos sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

X *[Handwritten signature]*
Y *[Handwritten signature]*

[Large handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4368.

JUCESP
16
20 07 11



I – Denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação de **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, estabelecida no município de **CAPIVARI – SP**, CEP nº **13.360-000**, na **RODOVIA SÍTIO SANTANA S/N, BAIRRO CACHOEIRINHA**.

II – Filiais

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante **alteração contratual** assinada pela maioria representativa do capital social.

III – Prazo de duração e início das atividades

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade teve suas atividades iniciadas em **05/10/2000**, e seu prazo de duração é indeterminado.

IV – Objeto Social

CLÁUSULA QUARTA: Constituem o objeto social da sociedade:

- **Fabricação, Distribuição e Comércio de Sucos de Frutas e Legumes, Massas Alimentícias, Preparação de Especiarias, Molhos Tempêros, Condimentos e outros produtos Alimentícios**

V – Capital social e distribuição

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 10.000.00 (Dez Mil Reais)**, dividido em **1.000 (Mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais)** cada quota subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

Escritório Contábil Santa Isabel – Rua São João, nº 06 – Raia – Capivari – SP – Fone/Fax: (19) 3491-2210

X

X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4368.

JUL 29
15
20 07 11

Visto
Conferido
RG: 16 759 730

Sócio	Quotas	%	Valor
ANTONIO TADEU RODRIGUES	800	80%	R\$ 8.000,00
CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES	200	20%	R\$ 2.000,00
Total	1.000	100%	R\$10.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

VI – Administrador

CLÁUSULA SEXTA: A administração e o uso do nome empresarial **cabará a ambos os sócios em conjunto ou isoladamente**, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

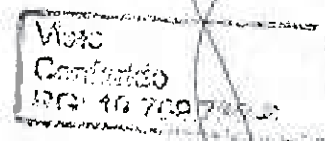
PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

X

X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4368.

JUL 10 2011



VII - Remuneração

CLÁUSULA SÉTIMA: A título de pró-labore, caberá a ambos os sócios, uma retirada mensal, que será feita de acordo com a legislação em vigor, sendo no mínimo regional, a qual será levada a débito na conta de despesas administrativas da sociedade.

VIII- Do encerramento do Exercício Social

CLÁUSULA OITAVA: Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas aos lucros porventura apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

IX – Retirada, Interdição ou Falecimento de Sócio

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

X

Y

JUL 29 15 20 07 11

Visto
 Conferido
 Nº 10.769.734-4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa mediante alteração do contrato social que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da referida reunião.

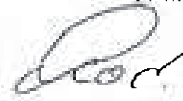

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

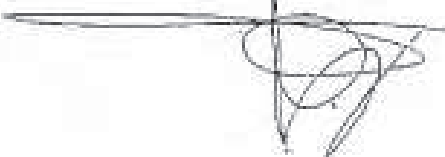
X – Das Deliberações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

XI – Foro Jurídico

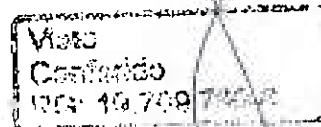
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da cidade de **CAPIVARI**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

X 
 X 



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4368.

JUN 27
10
20 07 11

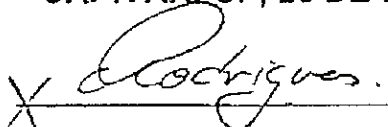


XII – Declaração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, & 1º,CC/200).

E assim, justos e contratados entre si, assinam o presente Instrumento Particular de **ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos de direito.

CAPIVARI-SP, 28 DE JUNHO DE 2011.



ANTONIO TADEU RODRIGUES

CPF: 048.991.018-13

RG: 11.291.539-5 SSP/SP



CECÍLIA BRANDÃO

VIANA RODRIGUES

CPF: 224.576.528-12

RG: 42.968.307-8 SSP/SP

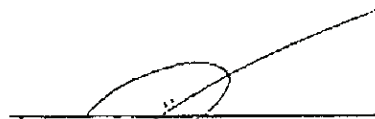
Testemunhas:



AMADEU FERRAZ JUNIOR

CPF: 214.232.018-09

RG: 21.347.447 SSP/SP

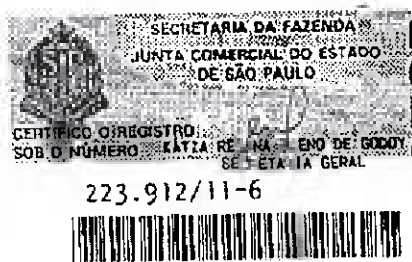


REGINA ROCHA

CPF: 133.008.998-77

RG: 25.248.370-4 SSP/SP

ESTADO
DE
SÃO PAULO



JUCESP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SOCIEDADE
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Pelo presente instrumento particular, ANTONIO TADEU RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Independência, 287 Bairro Santa Terezinha em Capivari-SP, filho de Jose Garcia Rodrigues Filho e Leonilda Brunheroto Garcia, nascido aos 13/02/1959, em Capivari-SP, portador do documento de identidade RGSSPSP sob n. 11.291.539-5, CPF n. 048.991.018-13 e CECÍLIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Independência, 287 Bairro Santa Terezinha em Capivari-SP, filha de Sávio Viana e Emiliana Brandão Viana, nascida aos 28/09/1961, em São Paulo-SP, portador do documento de identidade RGSSPSP sob n. 9.077.147, CPF n. 089.265.678-69, tem, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma societária:

I – A sociedade girará sob a denominação social de FRUTAZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME

II – A sociedade terá sua sede social na cidade de Capivari, Estado de São Paulo no Sítio Santana, S/N Bairro Cachoeirinha, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

III – O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria na Fabricação de sucos de frutas e legumes, massas alimentícias, preparação de especiarias, molhos, tempêros, condimentos e outros produtos alimentícios.

IV – O CAPITAL SOCIAL, é de R\$ 10.000,00(deis mil reais), dividido em 1.000(mil) quotas no valor de R\$ 10,00(deis reais) cada uma e subscritas em:

CECÍLIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES..... 200(QUOTAS) – R\$ 2.000,00
ANTONIO TADEU RODRIGUES..... 800(QUOTAS) – R\$ 8.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

V – A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do CAPITAL SOCIAL.

VI – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

VII – A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

VIII – O uso da firma será feito pelos sócios, isolada ou conjuntamente com o outro sócio, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

IX – Os sócios no exercício da gerência terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser estipulado até o limite permitido pela legislação do IR e que será escriturado a débito da sociedade.

X – Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério dos sócios e no atendimento de interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

[Handwritten signatures]
MARA
LDBK

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 1/1

[Handwritten signature]

XI – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

XII – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsado na modalidade que se estabelece a Cláusula 13.a deste instrumento.

XIII – No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10(deis) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

XIV – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708, de Janeiro de 1919, e disposições legais que lhes forem aplicadas.


XV – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

OS SÓCIOS DECLARAM NÃO ESTAREM INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI, QUE OS IMPEÇAM DE EXERCEREM ATIVIDADE MERCANTIL.

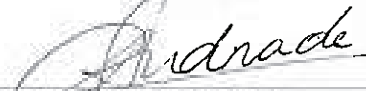
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

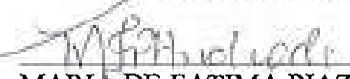
Capivari, 21 de Setembro de 2000.


 ANTONIO AZEUEU RODRIGUES

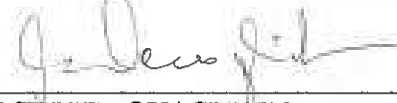

 CECÍLIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES

TESTEMUNHAS:


 JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
 SSP/RG/SP 8.054.122-CPF 821.630.818-34


 MARIA DE FATIMA PIAZZA ANDRADE
 SSP/RG/SP 14.421.827.6-CPF 024.902.458-64

VISTO DO ADVOGADO:


 DR. JOSÉ LUIZ QUAGLIATO
 OAB 56016

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA 21/09/2000


CONFERE COM ORIGINAL

Amantine Fernando Sales
Gerente de Contas PJ
Mat 6.124.739-1

030

OCT -- 6 2010

DECLARAÇÃO

(Empresa nova - Artigo 7.º da Lei n.º 7.256/84)

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TIPO JURÍDICO	
<input type="checkbox"/> EMPRESA INDIVIDUAL	<input checked="" type="checkbox"/> SOCIEDADE

Mencionar a nome da empresa acrescido da expressão "MICROEMPRESA" ou, abreviadamente, "ME", (Art. 8.º da Lei 7.256/84).

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

nome comercial

FRUTAZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-ME

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA **SITIO SANTANA, S/N**

BAIRRO **CACHOEIRINHA**

MUNICÍPIO **CAPIVARI-SP.**

CEP **13360-000**

TELEFONE **(19) 491.6182**

DECLARAÇÃO DO TITULAR DA FIRMA DO SÓCIO GERENTE

O ABAIXO ASSINADO DECLARA, PARA FINS DE REGISTRO COMO MICROEMPRESA, NOS TERMOS DA LEI 7.256/84 QUE O VOLUME DA RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA NÃO EXCEDERÁ AO LIMITE FIXADO NO ARTIGO 2.º E QUE A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER HIPÓTESE DE EXCLUSÃO PREVISTAS NO ARTIGO 3.º DA REFERIDA LEI.

nome e assinatura do titular ou do sócio gerente

DATA **21 / 09 / 2000**

LOCALIDADE

Capivari-SP.

nome

ANTONIO TADEU RODRIGUES

ASSINATURA

X. Rodrigues.

OBS.: Esta DECLARAÇÃO deve vir anexa ao pedido de constituição.

001 - 8. 2400.

16561930

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 FICHA CADASTRAL - MODELO 2
 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

02 NIRE DA SEDE: _____ (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA: _____ MES: _____ ANO: _____

NOME COMERCIAL: **PRUTAZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**

05 C.P.F. OU NIRE: **04899101813** 06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: **1** 07 R.G. OU R.N.E.: **112915395** 08 UF EMITENTE: **SP**

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10% CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO)

09 NOME: **ANTONIO TADEU RODRIGUES**

10 NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

12 ENDEREÇO: **RUA INDEPENDENCIA**

NÚMERO: **287** COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS): _____ BAIRRO: **SANTA TEREZINHA**

MUNICÍPIO: **CAPIVARI** U.F.: **SP** C.E.F.: **13360-000**

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: **5 - PESSOA FÍSICA** 14 USUÁRIO DO CAPITAL: **5** 15 CARGO-1: **01** 16 CARGO-2: _____ 17 CARGO-3: _____ 18 CARGO-4: _____

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: **1.000,00**

20 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTANTE: _____ 21 NOME DO REPRESENTANTE: _____ 22 UF EMITENTE: _____

23 TERMO DO MANDATO DIA: _____ MES: _____ ANO: _____ 24 DATA DE INSCRIÇÃO EM SOCIEDADE DIA: _____ MES: _____ ANO: _____ 25 DATA DA ÚLTIMA SOCIEDADE DIA: _____ MES: _____ ANO: _____

26 DADOS COMPLEMENTARES: _____

DATA: **21/09/2000** ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL: **ANTONIO TADEU RODRIGUES** *[Assinatura]*

27 (USO DA JUNTA) _____

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 FICHA CADASTRAL - MODELO 2
 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

USO DA JUNTA: R _____ F _____
 FC
 MDD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 NIRE DA SEDE: _____

02 DATA DO REGISTRO: DIA _____ MÊS _____ ANO _____

01 02 02 FOLHA Nº DE

01 02 02

1- ADMISSÃO
 2- ALTERAÇÃO
 3- SAÍDA
 4- RE-DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
 5- INTEGRANTES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL
FRUTAZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

05 C.F.E. DO NIRE: **08 9 2 6 5 6 7 8 6 9**

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: **1** 1-C.F.E. 2-NIRE

07 R.G. QIRNE: **9 0 7 7 1 4 7**

08 U.F. EMITENTE: **SP**

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME
CÉCILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES

10 NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

11 DOMICÍLIO NO SUPERIOR: **N** S-SIM N-NÃO

12 ENDEREÇO: **RUA INDEPENDENCIA**

NÚMERO: **287** COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS): _____

BAIRRO: **SANTA TEREZINHA**

MUNICÍPIO: **CAPIVARI** U.F.: **SP** C.E.P.: **13360000**

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: **S** 5-PESSOA FÍSICA 6-PESSOA JURÍDICA

14 USO DA FIRMA: **S** S-SIM N-NÃO

15 CARGO-1: **01** CARGO-2: _____ CARGO-3: _____ CARGO-4: _____

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: **2.000,00**

17 C.F.E. OU NIRE DO REPRESENTADO: _____

21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO: _____

22 U.F. EMITENTE: _____

18 C.F.E. OU NIRE DO REPRESENTADO: _____

21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO: _____

22 U.F. EMITENTE: _____

23 TERMO DO MATURADO: DIA _____ MÊS _____ ANO _____

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE: DIA _____ MÊS _____ ANO _____

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE: DIA _____ MÊS _____ ANO _____

26 DADOS COMPLEMENTARES: _____

DATA: **21/09/2000**

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI
 NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL:
CÉCILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES 

03 (USO DA JUNTA): _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E PELA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REC. DOC.

JUCESP PROTOCOLO
435888/00-8

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROT. Nº 1356-100756

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
LTD A

RECIME	SUMÁRIO	ORÇANÁRIO	NL	35 2 1636193	NÚMERO DE CCG (SEDE)	ALTERAÇÃO	FILIAL	ABERTURA
ATOS	A	B	C	D	L	M	N	O
	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO	TRANSFORMAÇÃO	FUSÃO	CIÇÃO TOTAL	CIÇÃO PARCIAL	ARQUIVAMENTO ATA	ARQUIVAMENTO JORNAL	OUTROS
	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	INCORPORAÇÃO						
	ENQUADRAMENTO - ME							
	DESENQUADRAMENTO - ME							
	DAIXA (DISTRITO/EFICACIA/EMENTA)							

RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
FRUITA ZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EXPRESSION FANTASIA
LOGRADOURO
SITIO, SANTANA
NÚMERO
COMPLEMENTO
CACHOEIRINHA
CÓDIGO LOCALIDADE
CAPIVARI
MUNICÍPIO
CEP
13360000
UF
SP
DDD
19
TELEFONE
4916182
RAMAL

ATIVIDADES	ATIVIDADES	MAIS DE 10 ATIVIDADES?	PRAZO DURAÇÃO
1522-9	1523-7	N	2
1584-9	1585-7		
1589-0			
CAPITAL ABERTO (S/M)	VALOR DO CAPITAL	DEPENDE AUTORIZAÇÃO	
N	10.000,00	N	
DATA INICIO ATIVIDADE			
2.10.91			

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO	24	Nº DA ÚLTIMA OPC. ARQUIVADA	25
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO	26		
EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO?	SIM	NÃO	
OBS.			

VALORES RECOLHIDOS	TCCO	4.200,00	DATA	21.09.00
DAIF	5.106			
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE	NOME	ANTONIO TABBU RODRIGUES	DATA	21.09.00
	ASSINATURA	<i>Antônio Tabbu Rodrigues</i>		

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO TABELA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº DO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
429127/00-5



N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

EXIGÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO
21 SET 2011
WILSON COSTA COSTA
PRESIDENTE
R. C. S. P. 117 - B

EDUARDO
JANZON
004824
1702

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NÚMERO DE EGC (SEDE)

SUMÁRIO
2681

ORDINÁRIO

NÚMERO DE NIRE (SEDE)

ATOS

- A INSTITUIÇÃO / CONTRATO
- B TRANSFERÊNCIA DE SEDE
- C ENQUADRAMENTO - ME
- D DESENQUADRAMENTO - ME
- E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)

- F TRANSFORMAÇÃO
- G INCORPORAÇÃO
- H FUSÃO
- I CISÃO TOTAL
- J CISÃO PARCIAL

- SUCESSÃO
- ARGUMENTO ATA
- EQUIVOCAMENTO JORNAL
- OUTROS

ALTERAÇÃO

- ROME
- LÍCIO/GERENTE/DIRETOR
- CAPITAL
- OBJETIVO
- ENDÍCIO/ENDEREÇO
- OUTROS

FILIAL

- U ABERTURA
- V ALTERAÇÃO
- W ENCERRAMENTO
- X OUTROS

NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)

FRUTAZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

EXPRESSÃO FANTASIA

LOGRADOURO

SITIO SANTANA

BARRIO

CAÇONQIRINHA

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CÓDIGO LOCALIDADE

MUNICÍPIO

RAMAL

EEP

UF

DDD

TELEFONE

13360000

SP

19

4916182

ATIVIDADES

1522-9

1523-7

1584-9

1585-7

1589-0

MAIS DE 10 REATIVIDADES?

N

N

N

N

N

PRAZO DURAÇÃO

2

INDETERMINADO

DATA DO TÉRMINO

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

N

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO?

DOS:

VALORES REGISTRAÇÃO

TOEC

DARF

14211000

506

RP DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

26

ANTONIO TADEU RODRIGUES

ASSINATURA

21.09.00

USO DA JUCESP

DATA DO REGISTRO

ENCERRAMENTO - ME

DESENQUADRAMENTO - ME

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

26.09.00 *Luiz*

DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

REGISTRO DE SARCÓFAGO / FCM

JUNTA

26/09/00

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 429127/00-5

Nome Empresarial: FRITAZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

SOCIEDADE MERCANTIL - Empres S.A.

0 DIAS contidos na data da ciência do despacho ou da sua publicação
PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (art. 34, IV, Dec. 1.800/96)

- 01 Anexar o comprovante de pagamento, identificando a nome da signatário (art. 40, Dec. 1.800/96)
- 02 Anexar o comprovante de pagamento do preço da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96)
- 03 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96)
- 04 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 05 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 06 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 07 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 08 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 09 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 10 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 11 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 12 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 13 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 14 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 15 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 16 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 17 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 18 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 19 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 20 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 21 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 22 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 23 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 24 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 25 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 26 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 27 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 28 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 29 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 30 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 31 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 32 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 33 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 34 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 35 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 36 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 37 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 38 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 39 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 40 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 41 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 42 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 43 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$
- 44 Anexar comprovante de pagamento complementar da prestação de serviço - (art. 34, IV, Dec. 1.800/96) no valor da R\$

Continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C4368.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 17/06/2016 - AUTOATENDIMENTO - 15.29.51
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0059

COMPROVANTE DE PAGAMENTO


CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85800000015-1 98510185111-8
 60190178204-8 53920160714-7
 Banco 001
 Data do pagamento 17/06/2016
 Nr de controle- Dare-SP 160190178204539
 Valor Total 1.598,51

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.



DOCUMENTO: 061713
 AUTENTICACAO SISBB: E.59E.3EB.EFB.1F0.0B5



	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A			07 - Data de Vencimento 14/07/2016	
02 - Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU, 505 CAPIVARI SP			08 - Valor Total R\$ 1.598,51	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0699-81	04 - Telefone 0	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">160190178204539</h2> Emissão: 14/06/2016	
06 - Observações BANCO DO BRASIL X FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME BBJUR: 2016/0114172 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: EXECUÇÃO - COMARCA: CAPIVARI. A/C: DARCI				

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

160190178204539-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6 <small>Custas - Judiciais referentes ao Estado, referentes a atos judiciais</small>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL		
	15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A			03 - Data de Vencimento 14/07/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 1.598,51	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU, 505 CAPIVARI SP			04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/0699-81	07 - Referência	10 - Juros de Mora 0,00	13 - Honorários Advocatícios	
	17 - Observações BANCO DO BRASIL X FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME BBJUR: 2016/0114172 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: EXECUÇÃO - COMARCA: CAPIVARI. A/C: DARCI			05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração 0,00	14 - Valor Total <h3 style="text-align: right;">1.598,51</h3>	

Emissão: 14/06/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C436B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 17/06/2016 - AUTOATENDIMENTO - 15.29.51
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0054

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9


 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPA
 Codigo de Barras 85860000000-4 18100185111-2
 60190178206-4 99420160714-5
 Banco 001
 Data do pagamento 17/06/2016
 Nr de controle- Dare-SP 160190178206994
 Valor Total 18,10

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 061714
 AUTENTICACAO SISBB: 1.6B0.DE8.B90.60B.846





8586000000-4 18100185111-2 60190178206-4 99420160714-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A			07 - Data de Vencimento 14/07/2016	
02 - Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU, 505 CAPIVARI SP			08 - Valor Total R\$ 18,10	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0699-81	04 - Telefone 0	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190178206994 Emissão: 14/06/2016	
06 - Observações BANCO DO BRASIL X FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME BBJUR: 2016/0114172 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: EXECUÇÃO - COMARCA: CAPIVARI. A/C: DARCI				

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

160190178206994-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSISTELECIMENTO)		
	15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A		03 - Data de Vencimento 14/07/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 18,10	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU, 505 CAPIVARI SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/0699-81	07 - Referência	10 - Juros de Mora 0,00	13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nº do Documento Detalhe 160190178206994-0001 Emissão: 14/06/2016		17 - Observações BANCO DO BRASIL X FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME BBJUR: 2016/0114172 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: EXECUÇÃO - COMARCA: CAPIVARI. A/C: DARCI		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração 0,00	14 - Valor Total 18,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C436B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 17/06/2016 - AUTOATENDIMENTO - 15.29.51
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0052

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86880000000-5 19405117400-0
 12020000000-5 00069981807-9
 Data do pagamento 17/06/2016
 Valor Total 19,40
 =====
 DOCUMENTO: 061715
 AUTENTICACAO SISBB: 2.EC0.A68.17C.E3B.888



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016061415141807
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0699-81
Nº do processo	Unidade		CEP
DISTRIBUIÇÃO			13360-000
Endereço			Código
PRACA RODRIGUES DE ABREU, 505			202-0
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A X FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME BBJUR: 2016/0114172 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: EXECUÇÃO - COMARCA: CAPIVARI - CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA ARTIGO 828 CPC - A/C: DARCI			19,40
			Total
			19,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 194051174000 120200000005 000699818079



Corte aqui



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016061415141807
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0699-81
Nº do processo	Unidade		CEP
DISTRIBUIÇÃO			13360-000
Endereço			Código
PRACA RODRIGUES DE ABREU, 505			202-0
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A X FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME BBJUR: 2016/0114172 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: EXECUÇÃO - COMARCA: CAPIVARI - CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA ARTIGO 828 CPC - A/C: DARCI			19,40
			Total
			19,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 194051174000 120200000005 000699818079



Corte aqui

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2016 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 14C436B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 17/06/2016 - AUTOATENDIMENTO - 15.29.51
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0060

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86800000000-0 45005117400-8
 11201000000-3 00069981309-3
 Data do pagamento 17/06/2016
 Valor Total 45,00

DOCUMENTO: 061716
 AUTENTICACAO SISBB: 2.8AB.205.A04.1EB.D60



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016061415132309
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0699-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
DISTRIBUIÇÃO		13360-000	
Endereço	Código		
PRACA RODRIGUES DE ABREU, 505	120-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A X FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME BBJUR: 2016/0114172 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: EXECUÇÃO - COMARCA: CAPIVARI - A/C: DARCI			45,00
	Total		45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 450051174008 | 112010000003 | 000699813093



Corte aqui



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016061415132309
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0699-81
Nº do processo	Unidade	CEP	
DISTRIBUIÇÃO		13360-000	
Endereço	Código		
PRACA RODRIGUES DE ABREU, 505	120-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A X FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME BBJUR: 2016/0114172 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: EXECUÇÃO - COMARCA: CAPIVARI - A/C: DARCI			45,00
	Total		45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 450051174008 | 112010000003 | 000699813093



Corte aqui



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Antônio Tadeu Rodrigues, Rua Independência, 287, Santa Teresinha - CEP 13360-000, Capivari-SP, Brasileiro**
Cecília Brandão Viana Rodrigues, Rua Independência, 287, Santa Terezinha - CEP 13360-000, Capivari-SP, Brasileiro
Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me, Sítio Santana, S/N, Cachoeirinha - CEP 13360-000, Capivari-SP, CNPJ 04.082.373/0001-00

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Capivari, 22 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0412/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

Do que dou fé.
Capivari, 29 de junho de 2016.

Renata Fonseca Macluf Renosto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0412/2016, foi disponibilizado na página 1961/1970 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Capivari, 30 de junho de 2016.

Renan Godoy Cerezer
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA
 Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Destinatário(a):
 Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me
 Sítio Santana, S/N, Cachoeirinha
 Capivari-SP
 CEP 13360-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 159.850,03**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Capivari, 15 de agosto de 2016. Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA
 Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Destinatário(a):
 Cecília Brandão Viana Rodrigues
 Rua Independência, 287, Santa Terezinha
 Capivari-SP
 CEP 13360-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 159.850,03**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Capivari, 15 de agosto de 2016. Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA
 Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Destinatário(a):
 Antônio Tadeu Rodrigues
 Rua Independência, 287, Santa Teresinha
 Capivari-SP
 CEP 13360-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 159.850,03**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Capivari, 15 de agosto de 2016. Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

25/08/2016
LOTE: 14645

fls. 81

DESTINATÁRIO

Cecília Brandão Viana Rodrigues
Rua Independência, 287, -, Santa Terezinha
Capivari, SP

13360-000

AR547876261JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Cecília Brandão Viana Rodrigues

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

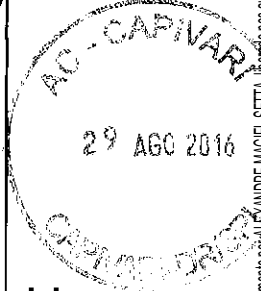
- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIROS



DATA DE ENTREGA

27/08/16

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

342519086

96208399

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, idarado nos autos em 12/09/2016 às 07:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/portal/portal/Comunicacao.aspx>, informe o processo 1001716-05/2016.8.0.0125 e código 90293.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

25/08/2016
LOTE: 14645

fls. 82

DESTINATÁRIO

Antônio Tadeu Rodrigues
Rua Independência, 287, -, Santa Teresinha
Capivari, SP

13360-000

AR547876275JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBIDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBIDOR

Esther Rodrigues

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

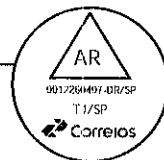
2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

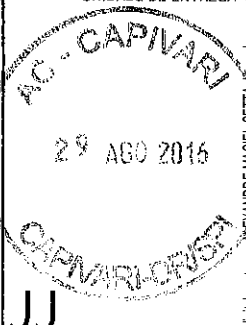
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



DATA DE ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

24/08/16
342518086

96207379

Este documento é uma cópia digitalizada por ALEXANDRE MACIEL SETTA liberado nos autos em 02/09/2016 às 07:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/prestadigital/ogao/conferencia/documento, informe o processo 100716-06-2016-2-0125 e código 1802434.

**CORREIOS****AR Digital**

Segunda Via

99122604
97

ESPAÇO RESERVADO A MENÇÃO MP

DESTINATÁRIO

Frutazul Indústria Comércio e Distribuiç

Sítio Santana, S/N

13360-000 - Capivari - SP

AR547876258JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centro de Digitalização

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Cecilia Rodrigues

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

ATENÇÃO:

Após 3 tentativas, devolver o objeto.

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

DATA ENTREGA

29/08/16

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

9077147

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

JJ

RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

VANDERLEI MOREIRA DA SILVA

Supervisor de Operações

Matrícula: 89027655

AC. CAPIVARI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo e os executados não se manifestaram sobre as Cartas de Citação juntadas às fls. 78/80. Nada Mais. Capivari, 21 de novembro de 2016. Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
 informação disponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento em 10 dias.

Int.

Capivari, 21 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0894/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento em 10 dias. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 22 de novembro de 2016.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0894/2016, foi disponibilizado na página 2063/2066 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento em 10 dias. Int."

Capivari, 23 de novembro de 2016.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE CAPIVARI- SP**

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, conforme ata em anexo, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME**, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de **requerer** que seja determinada a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 835-A do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por Vossa Excelência.

Tal medida visa imprimir celeridade ao feito tendo em vista a dificuldade administrativa de correção dos valores pelo departamento administrativo da Instituição exequente.

Termos em que, reservando-se no direito ao reforço de penhora para a efetiva atualização do débito, com a inclusão dos encargos contratuais, honorários advocatícios, custas e demais despesas.

No entanto, em observação ao artigo 835 do CPC, preferencialmente segue-se a ordem de penhora, pois sendo: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II - veículos de via

terrestre; III - bens móveis em geral; IV - bens imóveis, sendo assim, segue-se a ordem.

Por fim, protesta por juntada de guia FEDTJ 434-1, devidamente recolhida, e prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 2 de dezembro de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016112510481157
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006472-68
Nº do processo 1001716-05.2016.8.26.0125	Unidade	CEP 13360-000	
Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU	Código 434-1		Valor
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO MARCELLA CHRISTIANNE DE FATIMA GAIOTTO			36,60
			Total 36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/16 - SISBB 16298 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 366051174008 | 143410000000 | 006472681574



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016112510481157
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006472-68
Nº do processo 1001716-05.2016.8.26.0125	Unidade	CEP 13360-000	
Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU	Código 434-1		Valor
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO MARCELLA CHRISTIANNE DE FATIMA GAIOTTO			36,60
			Total 36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/16 - SISBB 16298 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 366051174008 | 143410000000 | 006472681574



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016112510481157
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006472-68
Nº do processo 1001716-05.2016.8.26.0125	Unidade	CEP 13360-000	
Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU	Código 434-1		Valor
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO MARCELLA CHRISTIANNE DE FATIMA GAIOTTO			36,60
			Total 36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/16 - SISBB 16298 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 366051174008 | 143410000000 | 006472681574



30/11/2016 11:12:57

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2016 - AUTOATENDIMENTO - 11.11.47
0037X00037 SEGUNDA VIA 0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86850000000-0 36605117400-8
14341000000-0 00647268157-4
Data do pagamento 30/11/2016
Valor Total 36,60

DOCUMENTO: 113038
AUTENTICACAO SISBB: F.A2F.C79.222.64D.9F8

Transa~~o~~o efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2016 às 15:18, sob o número WCPR16700159946. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 1D52184.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA
 Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos,

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Int.

Capivari, 07 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RMUNHOZ quarta-feira, 11/01/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:	1001716-05.2016.8.26.0125	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil S.A.	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
04.082.373/0001-00 : FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP	159.850,03	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Alterar dados da minuta

Excluir Minuta

Voltar

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RMUNHOZ quarta-feira, 11/01/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:	1001716-05.2016.8.26;0125	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil S.A.	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
048.991.018-13 : ANTONIO TADEU RODRIGUES	159.850,03	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RMUNHOZ quarta-feira, 11/01/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:	1001716-05.2016.8.26.0125	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil S.A.	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
089.265.678-69 : CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES	159.850,03	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RMUNHOZ
		quarta-feira, 25/01/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170000183222
Número do Processo:	1001716-05.2016.8.26.0125
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (Protocolizado por MARIA CLAUDIA BOTINHON BRAGGION)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil S.A.

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	089.265.678-69 - CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 3.899,81] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3.569,05	3.569,05	24/01/2017 05:30
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 330,76	330,76	24/01/2017 06:47
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/01/2017 20:35
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado


Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Banco do Brasil S.A.
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RMUNHOZ
		quarta-feira, 25/01/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170000183221
Número do Processo:	1001716-05.2016.8.26.0125
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (Protocolizado por MARIA CLAUDIA BOTINHON BRAGGION)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil S.A.

Relação de réus/executados


- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	04.082.373/0001-00 - FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.029,01] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.018,59	1.018,59	24/01/2017 05:30
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor	<input type="text"/>	
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,42	10,42	24/01/2017 06:41
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor	<input type="text"/>	
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/01/2017 05:20
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado


Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Banco do Brasil S.A.	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RMUNHOZ
		quarta-feira, 25/01/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170000183200
Número do Processo:	1001716-05.2016.8.26;0125
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (Protocolizado por MARIA CLAUDIA BOTINHON BRAGGION)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil S.A.

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	048.991.018-13 - ANTONIO TADEU RODRIGUES [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/01/2017 20:35
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/01/2017 06:47
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/01/2017 05:20
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo	Data/Hora

Protocolo		Solicitante			Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/01/2017 05:30
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Banco do Brasil S.A.
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao autor para:

(x) Manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o resultado da pesquisa Bacenjud.

Capivari, 25 de janeiro de 2017. Eu, _____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em ____/____/____. Eu, _____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0047/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para:(x) Manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o resultado da pesquisa Bacenjud."

Do que dou fé.
Capivari, 26 de janeiro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2017, foi disponibilizado na página 3943/3945 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para:(x) Manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o resultado da pesquisa Bacenjud."

Capivari, 27 de janeiro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

**Excelentíssima Senhora Doutora Juíza da 2ª Vara Cível de
CAPIVARI/SP****URGENTE****Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125**

CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES, já qualificada, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **IMPUGNAR A CONSTRICÃO JUDICIAL, REQUERENDO COM URGÊNCIA**, requerendo a liberação das contas e bens bloqueados abaixo descritos, em caráter liminar, pelos motivos seguintes:

I – DO OCORRIDO

Foram bloqueados valores em contas da impugnante, face a presente ação.

Os valores bloqueados são provenientes de poupança e recebimento de aposentadoria da peticionante.

Com a devida vênia, a conta e valor bloqueados são absolutamente impenhoráveis, e requer sejam liberados de imediato, face aos seguintes fundamentos:

II – DA INDEVIDA CONSTRICÃO E PEDIDO DE LIBERAÇÃO
URGENTE

- a) **Conta Poupança nº57.757-3, Agência 0298, junto a Caixa Federal, com valor de R\$ 3.569,05 - IMPENHORABILIDADE - Poupança inferior 40 salários mínimos**

Os valores depositados na respectiva conta acima mencionada são absolutamente impenhoráveis, haja vista que valores inferiores a 40 salários mínimos depositados em poupança gozam da presente prerrogativa. (Extrato anexo).

Aliás, as respectivas aplicações em caderneta de poupança busca proteger o mínimo necessário para a sua subsistência e a de sua família.

Nesse sentido, a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE VALOR INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DEPOSITADO EM CADERNETA DE POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 649 , X , DO CPC . IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. Recurso provido monocraticamente. (Agravo de Instrumento Nº 70023305600, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 05/03/2008).”

b) Impenhorabilidade proventos aposentadoria, Banco Brasil, Conta 108.484-4, Agência 0699-8

Tais contas são vinculadas e destinadas ao recebimento apenas dos proventos de aposentadoria da impugnante, conforme provam documentos anexos.

Ademais, vale esclarecer que a conta da recorrente, tinha como agência 6593-5, todavia, todas as contas desta agência, foram migradas para agência 0699-8 recentemente.

Assim, alterou-se o número da conta 8484-4 ou 510.008.484-4 (mesma conta), para 108.484-4.

Assim, os valores de R\$ 233,78, bem como de R\$ 96,98, são proventos de aposentadoria da impugnante, e absolutamente impenhoráveis.

DO PEDIDO

Posto isso, requer a liberação imediata das contas e valores depositados nas respectivas, por absolutamente impenhoráveis, e destinadas ao sustento da impugnante e sua família.

Termos em que, pede deferimento.
Capivari/SP, 16/02/2017.

Luigi Roggieri
OAB/SP 342.895

Procuração "Ad Judícia"

CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES, brasileira, casada, RG/SP nº9.077.147-3, CPF/MF nº089.265.678-69, com endereço à Rua Independência, nº287, Capivari/SP, CEP 13360-000, nomeia e constitui seu bastante procuradores, onde necessário for e com esta se apresentar **LUIGGI ROGGIERI**, brasileiro, advogado, solteiro, RG/SP nº46.459.838-2, CPF/MF nº348.350.528-89, inscrito na OAB/SP nº342.895, e-mail luiggi@adv.oabsp.org.br, com escritório à rua Padre Fabiano, 820, Centro, Capivari/SP, CEP 13360-000, Telefone (19) 3491-3053, Celular (19) 99620-0123, conferindo ao dito procurador todos os poderes para o foro em geral e mais os especiais para confessar, reconhecer e procedência do pedido, transigir ou celebrar acordo, desistir, renunciar, ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, podendo inclusive substabelecer com ou sem reservas de direito, em especial para contestar a ação e requerer a liberação de valores bloqueados.

Capivari/SP, 14 de fevereiro de 2017.



Declaração de Hipossuficiência

(Lei no. 7.115, de 29 de agosto de 1.983)

CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES, brasileira, casada, RG/SP nº9.077.147-3, CPF/MF nº089.265.678-69, com endereço à Rua Independência, nº287, Capivari/SP, CEP 13360-000, declara, nos termos do artigo 1º, da Lei no. 7.115, de 29 de agosto de 1.983, que se encontra, nessa oportunidade, sem condições financeiras para prover às despesas do processo e privar-se dos recursos indispensáveis ao seu próprio sustento.

Responsabiliza-se, a infra-assinada, pelo teor da presente declaração, ciente de que ficará sujeito às sanções civis e criminais, em caso de falsidade. Para clareza e os devidos fins de direito, firma a presente declaração.

Capivari/SP, 14 de fevereiro de 2017.



CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 09/02/2017

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 001

AG: 0298 CAPIVARI OPER: 013 CONTA: 57.757-3
PERIODO: 20012017 ATE: 09022017 CPF: 089.265.678-69
NOME: CECILIA B V RODRIGUES VLR.BLQ.JUD. : 3.569,05

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
27/01/2017	000000	REM BASICA	0,21860000	0,12 C	3.569,17
27/01/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,27 C	3.569,44
28/01/2017	000000	REM BASICA	0,20200000	0,01 C	3.569,45
28/01/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,03 C	3.569,48
03/02/2017	000000	REM BASICA	0,21200000	1,68 C	3.571,16
03/02/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	3,98 C	3.575,14
04/02/2017	000000	REM BASICA	0,24480000	1,89 C	3.577,03
04/02/2017	000000	CRED JUROS	0,00500000	3,88 C	3.580,91

SALDO EM 08/02/2017 R\$ 3.580,91

F1 AJUDA F4 SALDO POR DATA LIMITE F7 VOLTAR PAG. STS8497
F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZA

104/0298-47
09 FEV. 2017
DEF-SUREG/SP
0810404

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIGGI ROGGIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/02/2017 às 13:15, sob o número WCPTR17700023379. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 1FF8621.



Brasília, 24 de janeiro de 2017

Cecilia,

Queremos manter um relacionamento transparente com você. Por isso, comunicamos que, em cumprimento de determinação contida na Ordem Judicial nº 20170000183222, em 23/01/2017, foi efetuado bloqueio da sua conta 8.484-, agência 6593-, estando à disposição daquele juízo a importância de R\$ 96,98.

Dados da ordem:

Processo Judicial: 1001716-05.2016.8.26.0125
 Valor da Ordem: R\$ 159.850,03
 Juiz(a): JUIZ DE DIREITO
 Vara/Juizo: 9621-2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
 Tribunal: TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
 Comarca: CAPIVARI
 UF: SP
 Justiça: ESTADUAL
 Endereço: *****
 Telefone: *****
 E-mail: *****
 Protocolamento: 23/01/2017

Conte com a gente,
Banco do Brasil

Central de Atendimento BB
4004-0001 ou
0800 729 0001

SAC - Serviço de Apoio
ao Consumidor
0800 729 0722

Ouvidoria
0800 729 5678

Deficiente auditivo
ou de fala
0800 729 0088

bb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIGGI ROGGIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/02/2017 às 13:15, sob o número WCPR17700023379. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 1FF8623.

Brasília, 24 de janeiro de 2017



Cecilia,

Queremos manter um relacionamento transparente com você. Por isso, comunicamos que, em cumprimento de determinação contida na Ordem Judicial nº 20170000183222, em 23/01/2017, foi efetuado bloqueio da sua conta 510.008.484-, agência 6593-, estando à disposição daquele juízo a importância de R\$ 233,78.

Dados da ordem:

Processo Judicial: 1001716-05.2016.8.26.0125
 Valor da Ordem: R\$ 159.850,03
 Juiz(a): JUIZ DE DIREITO
 Vara/Juizo: 9621-2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
 Tribunal: TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
 Comarca: CAPIVARI
 UF: SP
 Justiça: ESTADUAL
 Endereço: *****
 Telefone: *****
 E-mail: *****
 Protocolamento: 23/01/2017

Conte com a gente,
Banco do Brasil

Central de Atendimento BB
4004-0001 ou
0800 729 0001

SAC - Serviço de Apoio
ao Consumidor
0800 729 0722

Ouvidoria
0800 729 5678

Deficiente auditivo
ou de fala
0800 729 0088

bb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIGGI ROGGIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/02/2017 às 13:15, sob o número WCPR17700023379. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 1FF8623.

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/01/2017		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C

Agência: 699-8 Conta: 108484-4 Cliente: CECILIA B V RODRIGUES

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/01/2017		Saldo Anterior		481,64 C	481,64 C
02/02/2017	6593-5	Saque no TAA 02/02 09:57 SAA-RIO CAPIVARI	20.957.524.388.974	150,00 D	331,64 C
07/02/2017		Recebimento de Proventos SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	399.481	4.454,15 C	
07/02/2017		Contrib Entidade Classe	24.100	1.054,16 D	3.731,63 C
09/02/2017	6593-5	Saque no Caixa 09/02 13:23 RIO CAPIVARI SP	659.300	2.157,81 D	
09/02/2017		Impostos SEFAZ SP	20.901	335,70 D	
09/02/2017		Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20.902	1.238,12 D	0,00 C
14/02/2017		S A L D O			0,00 C

Juros					0,00
Data de Debito de Juros					01/03/2017
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/03/2017

Depósitos em cheque sujeitos a devolução				
DEMAIS VALORES BLOQ.				96,98

Informações adicionais

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/02/2017 R\$ 11,55. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SERVIDORES
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO



fls. 115

Data Pagamento 07/02/2017	Fls 1/1
-------------------------------------	-------------------

NOME CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES		C.P.F 089.265.678-69	
ENTIDADE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		BENEFÍCIO APOSENTADORIA	Nº BENEFÍCIO 80150689-01
CARGO PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		% APOSENTADORIA 100,00	TIPO FOLHA NORMAL
COMPETÊNCIA 01/2017	BANCO 0001	AGÊNCIA 6593	Nº CONTA 00-000008484-0
REG. RETRIB. 08	ESC / TAB. 21-001	REF / GR- 03	NÍVEL D

Código	Denominação	NAT	QTD	Unidade	Período	Vencimento	Descontos
002004	CARGA SUPL.-MEDIA/INATIVO DISPON.	N	195		01/2017	3.329,46	
003030	GRAT. FUNÇÃO COORD./VICE DIR LC1018/2007 - INATIVO	N			01/2017	255,60	
009003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	5		01/2017	832,37	
009016	ADIC. S/ GRATIF. FUNCAO	N	5		01/2017	63,90	
010003	SEXTA-PARTE S/CARGA SUPLEMENTAR	N			01/2017	693,64	
010017	SEXTA PARTE S/ GRATIF. FUNCAO	N			01/2017	53,25	
070006	IAMSPE	N			01/2017		104,56
070012	IMPOSTO DE RENDA	N			01/2017		568,40
097001	ASSOC. FUNCIONARIOS PUBLICOS E.S.P.	N			01/2017		31,50
097050	APEOESP-SIND.PROF.ENSINO OFIC.E.S.P	N			01/2017		69,61

BASE IR 5.228,22	BASE REDUTOR	BASE CONTRIB PREV 0,00	TOTAL VENCOS 5.228,22	TOTAL DE DESCONTOS 774,07	TOTAL LÍQUIDO 4.454,15
----------------------------	---------------------	----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

MENSAGEM
Evite transtornos com o pagamento de seu benefício mantendo atualizados os seus dados de RG, CPF, endereço, telefone e conta bancária.

Dúvidas: acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	9.077.147-3	DATA DE EXPEDIÇÃO	03/OUT/2000
NOME	CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES		
FILIAÇÃO	SAVIO VIANA		
E EMILIANA BRANDÃO VIANA			
NATURALIDADE	S.PAULO -SP	DATA DE NASCIMENTO	28/SET/1961
DDC ORIGEM	SUMARE-SP HORTOLANDIA CC:LV.B011/FLS.0069/N.001665		
CPF	089265678/69		

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI - SP**

Processo nº. 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME E OUTROS**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., passando a expor e requerer o que segue:

Verifica-se que até presente data, não se pronunciou o executado em quitar o débito, nem sequer a apresentar bens à penhora para garantia do mesmo, sendo assim, visando o interesse público e o direito à ampla defesa e ao contraditório, portanto requer, consulta através do sistema do **RENAJUD** (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>), a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome do executado, visando a satisfação do crédito pretendido e devido e regular prosseguimento.

Destaca-se, ainda, que em não havendo a possibilidade de consulta via sistema RENAJUD, que seja deferida a expedição de ofício a **CIRETRAN**, com o fito de consulta de bens e não de bloqueio ou averbação no prontuário do veículo da existência de Ação de Execução contra o proprietário, mas simples informação quanto a existência de bens em nome dos mesmos, não sendo assim um dos requisitos presentes no artigo 828 do Código de Processo Civil sendo necessário seu preenchimento.

Requer ainda, na tentativa de recuperar o credito exeqüendo expedição de guia de levantamento do valor penhora nos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 16 de fevereiro de 2017

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017020219215603
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006472-68
Nº do processo 1001716-05.2016.8.26.0125	Unidade	CEP 13360-000	
Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO MARCELLA CHRISTIANNE DE FATIMA GAIOTTO			Valor 36,60
			Total 36,60
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 366051174008 | 143410000000 | 006472686037



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017020219215603
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006472-68
Nº do processo 1001716-05.2016.8.26.0125	Unidade	CEP 13360-000	
Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO MARCELLA CHRISTIANNE DE FATIMA GAIOTTO			Valor 36,60
			Total 36,60
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 366051174008 | 143410000000 | 006472686037



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017020219215603
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006472-68
Nº do processo 1001716-05.2016.8.26.0125	Unidade	CEP 13360-000	
Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO MARCELLA CHRISTIANNE DE FATIMA GAIOTTO			Valor 36,60
			Total 36,60
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 366051174008 | 143410000000 | 006472686037





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2017 - PORTAL JURIDICO - 15:04:05
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01981-7

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86880000000-5 36605117400-8
	14341000000-0 00647268603-7
DATA DO PAGAMENTO	06/02/2017
VALOR TOTAL	36,60

AUTENTICACAO SISBB:
A.71B.8F3.6D9.F4C.A00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
informação disponível >> - Pão de Açúcar
CEP: 13360-000 - Capivari - SP
Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

Manifeste-se o Banco exequente sobre a impugnação de fls. 105/116, em 10 dias.

Int.

Capivari, 17 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0128/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se o Banco exequente sobre a impugnação de fls. 105/116, em 10 dias.
Int."

Do que dou fé.
Capivari, 20 de fevereiro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2017, foi disponibilizado na página 2181/2184 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o Banco exequente sobre a impugnação de fls. 105/116, em 10 dias. Int."

Capivari, 21 de fevereiro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
 informação disponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

Cumpra-se a determinação de fls. 120. Após tornem conclusos.

Int.

Capivari, 20 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Cumpra-se a determinação de fls. 120. Após tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 21 de fevereiro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2017, foi disponibilizado na página 2179/2181 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cumpra-se a determinação de fls. 120. Após tornem conclusos. Int."

Capivari, 22 de fevereiro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve manifestação do exequente sobre a impugnação juntada.. Nada Mais. Capivari, 06 de março de 2017. Eu, ____, Maria Aparecida Pazianotto, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

Fls. 105/107: Cuida-se de pedido de desbloqueio de importâncias bloqueadas de conta poupança e conta corrente da executada.

Primeiramente, quanto ao valor de R\$ 3.569,05 bloqueado da conta nº 57.757-3, da Carixa Econômica Federa, como restou comprovado tratar-se de conta-poupança (fls. 96-110), com saldo dentro do limite legal previsto para a impenhorabilidade (art. 833, X do CPC), defiro o desbloqueio do referido valor.

Por outro lado, o pedido de desbloqueio dos demais valores não prospera.

Isso porque, a garantia obtida pelo credor, quanto ao pagamento de seus créditos, é o patrimônio do devedor. E, ressalvadas atividades obscuras, o patrimônio do devedor é resultado do acúmulo de rendimentos obtidos ao longo de seu período laboral.

Logo, nada há de irregular na penhora de dinheiro em conta-corrente do devedor, ainda que tais valores sejam oriundos de pagamento de salário ou proventos.

A situação não se confunde com a do artigo 833, IV, do CPC, que veda a penhora do próprio salário, é dizer, impede que a penhora se aperfeiçoe de modo tal que o salário do devedor seja pago, por seu empregador, diretamente a seu credor.

Nesse sentido, Celso Neves: *"Não diz o texto que o dinheiro resultante de vencimentos, soldos e salários seja impenhorável. Antes, assenta a impenhorabilidade dessas contraprestações de serviços no sentido inequívoco de não subordiná-las, antecipadamente, à execução. Depois de percebidas, passam a integrar o patrimônio ativo de quem as recebe e se aí forem encontradas, como dinheiro ou convertidas em outros bens, são penhoráveis"* (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VII, Rio de Janeiro: Forense, 2000)

Note-se que a nova redação do art. 835, I, do CPC é expressa ao tratar a penhora de depósitos ou aplicações em instituições financeiras como espécie de penhora em dinheiro.

Aliás, a constrição sobre dinheiro depositado em instituições financeiras encabeça o rol de bens penhoráveis, figurando como o primeiro, na ordem de preferência.

A acolher a tese do executado, o escopo da norma em questão ficaria esvaziado, já que a quase totalidade dos depósitos bancários advém de acúmulos salariais.

Ainda que assim não fosse, cumpre observar que as contas bloqueadas são da espécie conta-corrente, que não se confunde com a espécie conta-salário. Ambas são autonomamente disciplinadas pelo Bacen.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A conta-salário é destinada, exclusivamente, ao recebimento de quantias pagas a título de salário, proventos ou subsídios. Já a conta-corrente permite depósitos de qualquer origem.

Posto isso, indefiro o pedido de desbloqueio dos valores de R\$ 233,78 e R\$ 96,98 (total de R4330,76) bloqueados da conta nº 8484-4 ou 510.008.484-4 alterada para 108.484-4, agência 0966-8, do Banco do Brasil (fls.96).

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Capivari, 06 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0180/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 105/107: Cuida-se de pedido de desbloqueio de importâncias bloqueadas de conta poupança e conta corrente da executada. Primeiramente, quanto ao valor de R\$ 3.569,05 bloqueado da conta nº 57.757-3, da Carixa Econômica Federa, como restou comprovado tratar-se de conta-poupança (fls. 96-110), com saldo dentro do limite legal previsto para a impenhorabilidade (art. 833, X do CPC), defiro o desbloqueio do referido valor.Por outro lado, o pedido de desbloqueio dos demais valores não prospera. Isso porque, a garantia obtida pelo credor, quanto ao pagamento de seus créditos, é o patrimônio do devedor. E, ressalvadas atividades obscuras, o patrimônio do devedor é resultado do acúmulo de rendimentos obtidos ao longo de seu período laboral.Logo, nada há de irregular na penhora de dinheiro em conta-corrente do devedor, ainda que tais valores sejam oriundos de pagamento de salário ou proventos. A situação não se confunde com a do artigo 833, IV, do CPC, que veda a penhora do próprio salário, é dizer, impede que a penhora se aperfeiçoe de modo tal que o salário do devedor seja pago, por seu empregador, diretamente a seu credor.Nesse sentido, Celso Neves: "Não diz o texto que o dinheiro resultante de vencimentos, soldos e salários seja impenhorável. Antes, assenta a impenhorabilidade dessas contraprestações de serviços no sentido inequívoco de não subordiná-las, antecipadamente, à execução. Depois de percebidas, passam a integrar o patrimônio ativo de quem as recebe e se aí forem encontradas, como dinheiro ou convertidas em outros bens, são penhoráveis" (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VII, Rio de Janeiro: Forense, 2000)Note-se que a nova redação do art. 835, I, do CPC é expressa ao tratar a penhora de depósitos ou aplicações em instituições financeiras como espécie de penhora em dinheiro. Aliás, a constrição sobre dinheiro depositado em instituições financeiras encabeça o rol de bens penhoráveis, figurando como o primeiro, na ordem de preferência. A acolher a tese do executado, o escopo da norma em questão ficaria esvaziado, já que a quase totalidade dos depósitos bancários advém de acúmulos salariais.Ainda que assim não fosse, cumpre observar que as contas bloqueadas são da espécie conta-corrente, que não se confunde com a espécie conta-salário. Ambas são autonomamente disciplinadas pelo Bacen. A conta-salário é destinada, exclusivamente, ao recebimento de quantias pagas a título de salário, proventos ou subsídios. Já a conta-corrente permite depósitos de qualquer origem.Posto isso, indefiro o pedido de desbloqueio dos valores de R\$ 233,78 e R\$ 96,98 (total de R4330,76) bloqueados da conta nº 8484-4 ou 510.008.484-4 alterada para 108.484-4, agência 0966-8, do Banco do Brasil (fls.96) .Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 7 de março de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0180/2017, foi disponibilizado na página 2272/2275 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 105/107: Cuida-se de pedido de desbloqueio de importâncias bloqueadas de conta poupança e conta corrente da executada. Primeiramente, quanto ao valor de R\$ 3.569,05 bloqueado da conta nº 57.757-3, da Carixa Econômica Federa, como restou comprovado tratar-se de conta-poupança (fls. 96-110), com saldo dentro do limite legal previsto para a impenhorabilidade (art. 833, X do CPC), defiro o desbloqueio do referido valor.Por outro lado, o pedido de desbloqueio dos demais valores não prospera. Isso porque, a garantia obtida pelo credor, quanto ao pagamento de seus créditos, é o patrimônio do devedor. E, ressalvadas atividades obscuras, o patrimônio do devedor é resultado do acúmulo de rendimentos obtidos ao longo de seu período laboral.Logo, nada há de irregular na penhora de dinheiro em conta-corrente do devedor, ainda que tais valores sejam oriundos de pagamento de salário ou proventos. A situação não se confunde com a do artigo 833, IV, do CPC, que veda a penhora do próprio salário, é dizer, impede que a penhora se aperfeiçoe de modo tal que o salário do devedor seja pago, por seu empregador, diretamente a seu credor.Nesse sentido, Celso Neves: "Não diz o texto que o dinheiro resultante de vencimentos, soldos e salários seja impenhorável. Antes, assenta a impenhorabilidade dessas contraprestações de serviços no sentido inequívoco de não subordiná-las, antecipadamente, à execução. Depois de percebidas, passam a integrar o patrimônio ativo de quem as recebe e se aí forem encontradas, como dinheiro ou convertidas em outros bens, são penhoráveis" (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VII, Rio de Janeiro: Forense, 2000)Note-se que a nova redação do art. 835, I, do CPC é expressa ao tratar a penhora de depósitos ou aplicações em instituições financeiras como espécie de penhora em dinheiro. Aliás, a constrição sobre dinheiro depositado em instituições financeiras encabeça o rol de bens penhoráveis, figurando como o primeiro, na ordem de preferência. A acolher a tese do executado, o escopo da norma em questão ficaria esvaziado, já que a quase totalidade dos depósitos bancários advém de acúmulos salariais.Ainda que assim não fosse, cumpre observar que as contas bloqueadas são da espécie conta-corrente, que não se confunde com a espécie conta-salário. Ambas são autonomamente disciplinadas pelo Bacen. A conta-salário é destinada, exclusivamente, ao recebimento de quantias pagas a título de salário, proventos ou subsídios. Já a conta-corrente permite depósitos de qualquer origem.Posto isso, indefiro o pedido de desbloqueio dos valores de R\$ 233,78 e R\$ 96,98 (total de R4330,76) bloqueados da conta nº 8484-4 ou 510.008.484-4 alterada para 108.484-4, agência 0966-8, do Banco do Brasil (fls.96) .Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Capivari, 8 de março de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**


Processo n.º 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA MEE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., reiterar o termos da petição de fls 117, onde requer a pesquisa online através do sistema RENAJUD para tentativa de localização de bens dos executados bem como expedição de guia de levantamento do valor bloqueado nos autos via sistema BACENJUD para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.


Bauru, 14 de março de 2017

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.rmunhoz terça-feira, 14/03/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiteraões, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Aguardando protocolamento As ações de transferências, desbloqueios e reiteraões selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20170000183222
Número do Processo:	1001716-05.2016.8.26.0125
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (Protocolizado por MARIA CLAUDIA BOTINHON BRAGGION)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil S.A.
Usuário que criou a minuta:	RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ (EJUBP.RMUNHOZ)
Juiz solicitante da minuta:	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (EJUBP.MYISHIKAWA)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

089.265.678-69 - CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$3.899,81] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, 3.569,05	3.569,05	24/01/2017 05:30
Desbloquear valor		MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (EJUBP.MYISHIKAWA)	3.569,05	Aguardando Protocolamento	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(03) Cumprida parcialmente por		

23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	insuficiência de saldo. 330,76	330,76	24/01/2017 06:47
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/01/2017 20:35
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						


Corrigir Dados da Minuta Excluir Minuta

Marcar Ordem Como Não Lida Dados do Bloqueio Original


Voltar para a tela inicial do sistema

Senha: Protocolar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ, liberado nos autos em 14/03/2017 às 15:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 2162CC6.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.cbraggion terça-feira, 14/03/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170000183222
Número do Processo:	1001716-05.2016.8.26.0125
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (Protocolizado por MARIA CLAUDIA BOTINHON BRAGGION)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Banco do Brasil S.A.

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

<input type="checkbox"/>	089.265.678-69 - CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$3.899,81] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3.569,05	3.569,05	24/01/2017 05:30
14/03/2017 15:39:15	Desb. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (Protocolizado por MARIA CLAUDIA BOTINHON BRAGGION)	3.569,05	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 330,76	330,76	24/01/2017 06:47
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/01/2017 20:35
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a relação de minutas para protocolamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA
 Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos,

1 - Decorrido o prazo para eventual recurso da decisão de fls. 127/128, providencie-se a transferência dos valores que permaneceram bloqueados para a conta indicada pelo juízo (Artigos 195 e 196 das NSCGJ), bem como a expedição de MLJ em favor do Banco exequente.

2 - Fls. 131: Defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes.

Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem.

Int.

Capivari, 14 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI


2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a ordem de desbloqueio de valores de fls. 132 foi cumprida, conforme expediente que segue em frente. Nada Mais. Capivari, 20 de março de 2017. Eu, ____, Márcio Antonio Dias, Escrevente.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.rmunhoz segunda-feira, 20/03/2017
	Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170000183222
Número do Processo:	1001716-05.2016.8.26.0125
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (Protocolizado por MARIA CLAUDIA BOTINHON BRAGGION)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Banco do Brasil S.A.

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3.569,05	3.569,05	24/01/2017 05:30
14/03/2017 15:39	Desb. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	3.569,05	(01) Cumprida integralmente. 3.569,05	0,00	15/03/2017 02:23
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 330,76	330,76	24/01/2017 06:47
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					Remanescente (R\$)	
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/01/2017 20:35
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Banco do Brasil S.A.
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARCIO ANTONIO DIAS
24/03/2017 - 10:34:10

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	CAPIVARI
Juiz Inclusão	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI
Nº do Processo	1001716052016

Total de veículos: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EYS0392	SP	FIAT/FIORINO FLEX	FRUTAZUL INDUSTRIA COM E DIST LTDA ME	Transferência
CQW2871	SP	GM/CARAVAN	ANTONIO TADEU RODRIGUES	Transferência
COG0129	SP	VW/KOMBI	ANTONIO TADEU RODRIGUES	Transferência



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre ANTONIO DIAS
Veículos Automotores

TJSP

24/03/2017 • 10h 36' 03" • 09:33

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO DIAS, liberado nos autos em 24/03/2017 às 10:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 2234E29.

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 2ª Vara Cível de
CAPIVARI/SP.**

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

CECILIA VIANA BRANDÃO RODRIGUES, já devidamente qualificada no processo acima mencionado, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Foi solicitado o desbloqueio das contas em nome desta peticionante, sendo a conta número 510.108.484-7, com saldo de R\$ 233,78. Também foi solicitado o desbloqueio da conta número 108.484-4, com saldo de R\$ 96,98 ambas do Banco do Brasil.

Todavia Excelência, foi indeferido o referido desbloqueio.

Contudo, solicitamos a reconsideração do referido despacho, eis que os documentos trazidos comprovam a impenhorabilidade das contas:

- a) **Conta número 510.108.484-7, com saldo de R\$ 233,78,** trata-se de POUPANÇA, conforme documento em anexo. Assim, sendo valor inferior a 40 salários mínimos, o desbloqueio é medida de Justiça. Documento anexo juntado neste ato, bem como documento de fls.113 provam o alegado.

- b) **Quanto a conta número 108.484-4, com saldo de R\$ 96,98**, o documento de fls.111 comprova que a conta é destinada aos RECEBIMENTOS DE SALARIO.

Excelência, o documento de fls.111, onde possui "finalidade da conta", consta expressamente, "Pagamento de salário".

Isso porque, a referida conta é destinada única e exclusivamente ao recebimento de aposentadoria da peticionante.

Posto isso, requer o desbloqueio da conta "salário", qual é destinada única e exclusivamente ao recebimento da aposentadoria da peticionante.

Ante ao exposto, e ciente da compreensão de Vossa Excelência, requer o desbloqueio dos valores das referidas contas, com máxima urgência.

Termos em que, pede deferimento.

Capivari/SP, 28 de março de 2017.

Luigi Roggieri
OAB/SP 342.895

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0699-8 - CAPIVARI (SP), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0699-81, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante 1: CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES, inscrito(a) no CPF sob o n.º **089.265.678-69**, capaz, sexo feminino, brasileiro(a), natural de SAO PAULO SP, nascido(a) em 28/09/1961, filho(a) de SAVIO VIANA e EMILIANA BRANDAO VIANA, portador(a) do(a) carteira de identidade n.º 9.077.147-3, emitido(a) em 03/10/2000, pelo(a) SSP SP, servidor publico estadual, endereço residencial: RUA INDEPENDENCIA 287, SANTA TEREZINHA, CAPIVARI - SP, CEP 13.360-000, endereço comercial: RUA JOAO SOARES 267, ENG VELHO, CAPIVARI - SP, CEP 13.360-000, telefone(s) (19) 3491-6182 / (19) 99160-3262 / (19) 3491-6600, casado(a)-comunhao universal com ANTONIO TADEU RODRIGUES, CPF n.º 048.991.018-13.

Dados da conta

Agência 0699-8, Conta-Corrente n.º 108.484-4, Poupança Ouro n.º 510.108.484-7 e Poupança Poupex n.º 960.108.484-9, conta individual, aberta em 30.01.2017.

PACOTE DE SERVIÇOS: O Proponente/Contratante Declara ter conhecimento de que pode optar por:

- a) **ADERIR** ao pacote de serviços na modalidade oferecida pelo **Banco do Brasil S.A.** na forma da Carta Circular BACEN n.º 3.594, de 22/04/2013, por meio do Termo de Adesão a Pacote de Serviços de Conta de Depósitos - Pessoa Física, anexo a esta proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- b) **ADERIR** ao Pacote de Serviços constante do Termo de Adesão a Pacote de Serviços anexo à proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- c) **NÃO ADERIR** a um pacote de serviços, ciente de que: (a) poderá utilizar serviços e tarifas individualizadas; (b) fará jus sem ônus aos SERVIÇOS ESSENCIAIS, estando sujeito à cobrança, de acordo com a tabela de tarifas divulgada pelo Banco do Brasil, pelos serviços avulsos utilizados que ultrapassarem as quantidades tidas como SERVIÇOS ESSENCIAIS ou que não sejam considerados SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** identificado(s) propõe(m) e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se** ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 882.618, em 15/08/2014, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe(m) no ato da assinatura deste instrumento.

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se** ciente(s) de que, a qualquer momento, poderá ou cancelar o pacote atual, ou aderir outro pacote de serviços, dentre aqueles disponibilizados pelo BB, mediante assinatura de novo Termo de Adesão a Pacote de Serviços.

Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX
Pessoa Física

fls. 146

O Proponente/Contratante autoriza que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o Proponente/Contratante seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas.

O Proponente/Contratante autoriza que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou PoupeX ora aberta(s), mediante débito em conta.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca a disposição do(s) Proponente(s)/Contratante(s) os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o(s) Proponente(s)/Contratante(s) considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve(m) entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara(m), sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

CAPIVARI (SP), 28/03/2017

Contratado



Proponente(s)/Contratante(s)

Nome: CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES
CPF: 089.265.678-69

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 2ª Vara Cível de
CAPIVARI/SP.**

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

CECILIA VIANA BRANDÃO RODRIGUES, já devidamente qualificada no processo acima mencionado, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Foi solicitado o desbloqueio das contas em nome desta peticionante, sendo a conta número 510.108.484-7, com saldo de R\$ 233,78. Também foi solicitado o desbloqueio da conta número 108.484-4, com saldo de R\$ 96,98 ambas do Banco do Brasil.

Todavia Excelência, foi indeferido o referido desbloqueio.

Contudo, solicitamos a reconsideração do referido despacho, eis que os documentos trazidos comprovam a impenhorabilidade das contas:

- a) **Conta número 510.108.484-7, com saldo de R\$ 233,78,** trata-se de POUPANÇA, conforme documento em anexo. Assim, sendo valor inferior a 40 salários mínimos, o desbloqueio é medida de Justiça. Documento anexo juntado neste ato, bem como documento de fls.113 provam o alegado.

- b) **Quanto a conta número 108.484-4, com saldo de R\$ 96,98**, o documento de fls.111 comprova que a conta é destinada aos RECEBIMENTOS DE SALARIO.

Excelência, o documento de fls.111, onde possui "finalidade da conta", consta expressamente, "Pagamento de salário".

Isso porque, a referida conta é destinada única e exclusivamente ao recebimento de aposentadoria da peticionante.

Posto isso, requer o desbloqueio da conta "salário", qual é destinada única e exclusivamente ao recebimento da aposentadoria da peticionante.

Ante ao exposto, e ciente da compreensão de Vossa Excelência, requer o desbloqueio dos valores das referidas contas, com máxima urgência.

Termos em que, pede deferimento.

Capivari/SP, 28 de março de 2017.

Luiggi Roggieri
OAB/SP 342.895

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

Fls. 143-144: Mantenho a decisão de fls. 127-128, por seus próprios fundamentos.
 Intime-se.

Capivari, 29 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0290/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 143-144: Mantenho a decisão de fls. 127-128, por seus próprios fundamentos. Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 4 de abril de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2017, foi disponibilizado na página 2308/2310 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 143-144: Mantenho a decisão de fls. 127-128, por seus próprios fundamentos. Intime-se."

Capivari, 5 de abril de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

LUIGGI ROGGIERI
ADVOGADO

**Excelentíssima Senhora Doutora Juíza da 2ª Vara Cível de
CAPIVARI/SP**

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES, já qualificada, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão que indeferiu desbloqueio de contas desta peticionante, conforme recibo anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Capivari/SP, 16/02/2017.

Luigi Roggieri

OAB/SP 342.895



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Processo:	20609270520178260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Data/Hora:	05/04/2017 08:48:48

Partes

Agravante:	CECÍLIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES
------------	------------------------------------

Documentos

Petição*:	agravo instrumento impenhorabilidade.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	procuração e declaração agravante.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	procuração agravado.pdf
Decisão Agravada:	decisao agravada.pdf
Decisão Agravada:	decisão agravada 2.pdf
Manifestação:	primeiro pedido desbloqueio.pdf
Manifestação:	pedido desbloqueio.pdf
Documento 1:	aposentadoria conta salario.pdf
Documento 2:	conta poupança.pdf
Documento 3:	inicial.pdf

**Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Da 2ª Vara
Cível de CAPIVARI /SP.**

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES, já devidamente qualificada no processo acima mencionado, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente ante Vossa Excelência, interpor o Recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO,** pelas razões abaixo anexas, face a decisão que determinou bloqueio de saldo de aposentadoria em conta salário, bem como valores de poupança. Assim, requer o processamento e recebimento do presente recurso, em ambos efeitos. Deixa de recolher custas, tendo em vista que a hipossuficiência da recorrente.

Termos em que, pede deferimento.
Capivari, 05 de abril de 2017.

luiggi roggieri
OAB/SP 342.895

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

Agravante – Cecilia Brandão Viana Rodrigues

Agravada – Banco do Brasil S/A

Das Razões do Agravo de Instrumento

Egrégio Tribunal de Justiça

I – DA SINTESE RECURSAL

O Agravado ingressou com ação executiva, buscando recebimento de valores da recorrente. Foram bloqueados valores em contas da impugnante, face a presente ação.

Os valores bloqueados, com a devida vênia, são provenientes de poupança e recebimento de aposentadoria da petionante, portanto impenhoráveis.

Tal exposto foi devidamente explicado par o Juízo “a quo”, qual indeferiu o desbloqueio. Após, foi solicitada a reconsideração, e juntado documentos novos, também comprovando todo alegado. O Juízo manteve a decisão sem alterar o julgado.

Posto isso, necessário o presente Recurso.

II – DAS CONTAS E DESBLOQUEIO

Primeiro - Conta número 510.108.484-7, com saldo de R\$ 233,78, trata-se de POUPANÇA, conforme fls. 145 e 146. O Juízo “a quo” teve tal prova robusta em documento emitido pelo Banco e não efetuou a liberação. Com o devido respeito, faltou razoabilidade e respeito na presente decisão.

O documento prova que se trata de poupança com saldo de R\$ 233,78, inferior a 40 salários mínimos, motivo pelo qual, acreditamos que o desbloqueio é medida de Justiça.

O documento de fls.113 também prova o alegado.

Segundo – Quanto a conta número 108.484-4, com saldo de R\$ 96,98, o documento de fls.111 comprova que a conta é destinada aos RECEBIMENTOS DE SALÁRIO.

Doutos Julgadores, o documento de fls.111, consta expressamente “finalidade da conta”, “PAGAMENTO DE SALÁRIO”. E tal documento, consta que o valor depositado é a título de aposentadoria.

E assim, tendo em vista que a recorrente é APOSENTADA e recebe sua aposentadoria única e exclusivamente nessa conta, está devidamente provado que a conta destinada única e exclusivamente ao recebimento de aposentadoria da peticionante.

DO PEDIDO

Assim, como medida de justiça, requer o conhecimento e provimento do presente Recurso para declarar insubsistente as penhoras das contas acima especificadas, por serem impenhoráveis.

Termos em que, pede deferimento.

Capivari/SP, 05 de abril de 2017.

Luigi Roggieri

OAB/SP 342.895



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

Fls. 152: Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Como até o momento não houve notícia de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, prossiga-se.

Int.

Capivari, 06 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0306/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 152: Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Como até o momento não houve notícia de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, prossiga-se.Int."

Do que dou fé.
Capivari, 7 de abril de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI - SP**

Processo nº. 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME E OUTROS**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., passando a expor e requerer o que segue:

Verifica-se que até presente data, não se pronunciou o executado em quitar o débito, nem sequer a apresentar bens à penhora para garantia do mesmo, sendo assim, visando o interesse público e o direito à ampla defesa e ao contraditório, portanto requer, consulta através do sistema do **RENAJUD** (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>), a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome do executado, visando a satisfação do crédito pretendido e devido e regular prosseguimento.

Destaca-se, ainda, que em não havendo a possibilidade de consulta via sistema RENAJUD, que seja deferida a expedição de ofício a **CIRETRAN**, com o fito de consulta de bens e não de bloqueio ou averbação no prontuário do veículo da existência de Ação de Execução contra o proprietário, mas simples informação quanto a existência de bens em nome dos mesmos, não sendo assim um dos requisitos presentes no artigo 828 do Código de Processo Civil sendo necessário seu preenchimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 6 de abril de 2017

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017020219215603
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006472-68
Nº do processo 1001716-05.2016.8.26.0125	Unidade	CEP 13360-000	
Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU	Código 434-1		Valor
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO MARCELLA CHRISTIANNE DE FATIMA GAIOTTO			36,60
			Total 36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 366051174008 | 143410000000 | 006472686037



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017020219215603
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006472-68
Nº do processo 1001716-05.2016.8.26.0125	Unidade	CEP 13360-000	
Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU	Código 434-1		Valor
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO MARCELLA CHRISTIANNE DE FATIMA GAIOTTO			36,60
			Total 36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 366051174008 | 143410000000 | 006472686037



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017020219215603
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006472-68
Nº do processo 1001716-05.2016.8.26.0125	Unidade	CEP 13360-000	
Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU	Código 434-1		Valor
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO MARCELLA CHRISTIANNE DE FATIMA GAIOTTO			36,60
			Total 36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 366051174008 | 143410000000 | 006472686037





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2017 - PORTAL JURIDICO - 15:04:05
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01981-7

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86880000000-5 36605117400-8
	14341000000-0 00647268603-7
DATA DO PAGAMENTO	06/02/2017
VALOR TOTAL	36,60

AUTENTICACAO SISBB:
A.71B.8F3.6D9.F4C.A00



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2017, foi disponibilizado na página 2313/2314 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 152: Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Como até o momento não houve notícia de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, prossiga-se.Int."

Capivari, 10 de abril de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Henrique Dada Paiva**

Vistos,

Considerando a ausência de notícia de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes.

Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem.

Int.

Capivari, 10 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ

De: MARCIO ANTONIO DIAS
Enviado em: segunda-feira, 17 de abril de 2017 11:04
Para: RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ
Assunto: ENC: Requisição de Informações - Agravo de Instrumento nº 2060927-05.2017.8.26.0000 Origem 1001716-05.2016.8.26.0125

Prioridade: Alta

Conforme combinado, segue o e-mail mencionado.



MARCIO ANTONIO DIAS

Assistente Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Gabinete do Juiz da 1ª Vara Judicial de Capivari

Rua João Adolfo Stein, 171 - Pão de Açúcar - Capivari/SP - CEP: 13360-000

Tel: (19) 3491-1377 - Ramal 25

E-mail: madias@tjsp.jus.br

De: CAPIVARI - 1 OFICIO JUDICIAL

Enviado: quarta-feira, 12 de abril de 2017 18:45

Para: MARCIO ANTONIO DIAS

Assunto: ENC: Requisição de Informações - Agravo de Instrumento nº 2060927-05.2017.8.26.0000 Origem 1001716-05.2016.8.26.0125

Boa tarde Márcio. Mandaram para nós por engano, não sei se remeteram para você.

De: SJ 3.2.7.1 - 23 CAMARA DIREITO PRIVADO

Enviado: quarta-feira, 12 de abril de 2017 17:21

Para: CAPIVARI - 1 OFICIO JUDICIAL

Assunto: Requisição de Informações - Agravo de Instrumento nº 2060927-05.2017.8.26.0000 Origem 1001716-05.2016.8.26.0125

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2060927-05.2017.8.26.0000 Origem 1001716-05.2016.8.26.0125

Agravante: Cecília Brandão Viana Rodrigues

Agravado: Banco do Brasil S/A

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), SÉRGIO SHIMURA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " 1. Processe-se esse agravo de instrumento. 2. Quanto ao pedido de justiça gratuita. Incumbe ao juiz dirigir o processo, prevenindo ou reprimindo ato atentatório à dignidade da justiça, analisando especialmente se a exposição dos fatos está em conformidade com a verdade (art. 77, I, c.c. art. 139, CPC/2015). Nesse sentido, cabe-lhe indeferir o pedido de gratuidade da justiça se a parte não comprovar a presença dos respectivos pressupostos legais (art. 98, "caput", c.c. art. 99, § 2º, CPC/2015). Importa mencionar que a justiça gratuita pode ser concedida em grau de recurso. Contudo, os elementos constantes nos autos indicam situação que contrasta com a miserabilidade declarada, evidenciando que a agravante não pode ser considerada necessitada. Na espécie, a recorrente celebrou contrato de financiamento como representante legal de sua empresa, assumindo a obrigação de pagar 57 prestações mensais no valor de R\$ 4.119,93. Além disso, recebeu proventos de aposentadoria líquidos no importe de R\$ 4.454,15, situação que não se coaduna com sua alegação de que não tem condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais (fls. 10/28, 31/49 e 115 do processo principal). Desse modo, fica indeferida a gratuidade à agravante. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a agravante recolher as custas de preparo, sob pena de não conhecimento deste recurso. 3. Comprove a agravante a tempestividade do presente recurso. 4. Requistem-se informações do MM. Juízo "a

quo". 5. À resposta recursal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC/2015. 6. Faculto às partes a oportunidade para que se manifestem, em cinco dias, eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011. Int. "[...]"

Eu, Fatima das Dores dos Santos Ferreira - Matrícula: M038766 - Escrevente Técnico Judiciário, CERTIFICO que na presente data, 12 de abril de 2017, foi efetuada a transmissão via e-mail do r. Despacho acima à 2ª Vara Cível Foro de Capivari - Comarca de Capivari.

Míria Nogueira da Silva
Supervisora

12º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Tribunal de Justiça de São Paulo
Pátio do Colégio, 73 - 1º andar - sala 113
CEP 01016-040 SP
Telefone: (11) 3292-4900 ramais 2151/2315

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
 informação disponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Henrique Dada Paiva**

Vistos.

Seguem informações ao Agravo de Instrumento que deverão ser enviadas via
 endereço eletrônico.

Int.

Capivari, 17 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me, Antônio Tadeu Rodrigues, Cecília Brandão Viana Rodrigues**

REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2060927-05.2017.8.26.0000

Capivari, 17 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Pelo presente, em atenção ao solicitado nos autos em epígrafe, tenho a honra de prestar a Vossa Excelência as informações que seguem:

O agravado ingressou com execução de título extrajudicial em face da agravante, referente à cédula de crédito bancário n. 069.905.795, na importância de R\$134.851,19 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um réis e dezenove centavos).

Decisão inicial de recebimento às páginas 74/75. Citação às fls. 81/83.

Decorrido o prazo para embargos e pagamento (fls. 84), em 07.12.2016 foi deferido o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros (fls. 92).

Às fls. 105/107 a agravante impugnou a constrição judicial determinada a fls. 92. Requereu o desbloqueio de importâncias bloqueadas em conta poupança e conta corrente da agravante (fls. 93/101).

Silenciou o Banco agravado (fls. 126) quanto ao pedido da agravante.

Por decisão de fls.127/128, foi determinado o desbloqueio do valor do valor de R\$ 3.569,05 bloqueado da conta nº 57.757-3, da Caixa Econômica Federal, por restar comprovado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

tratar-se de conta-poupança (fls. 96-110), com saldo dentro do limite legal previsto para a impenhorabilidade (art. 833, X do CPC). Na mesma oportunidade, foi indefido o pedido de desbloqueio dos valores de R\$ 233,78 e R\$ 96,98 (total de R\$330,76) bloqueados da conta nº 8484-4 ou 510.008.484-4 alterada para 108.484-4, agência 0966-8, do Banco do Brasil (fls.96).

Ato contínuo, determinou-se que, decorrido o prazo para eventual recurso da decisão de fls. 127/128, providenciasse a Serventia a transferência dos valores que permaneceram bloqueados para a conta indicada pelo juízo (Artigos 195 e 196 das NSCGJ), bem como a expedição de MLJ em favor do Banco agravado (fls. 136).

Às fls. 143/144 a agravante solicitou a reconsideração da decisão de fls. 127/128, que foi mantida por seus próprios fundamentos (fls. 149).

Houve a interposição do presente agravo de instrumento devidamente comprovado a fls. 152/157.

A decisão atacada foi mantida (fls. 158), determinando-se o prosseguimento do feito, ante a ausência de atribuição de efeito suspensivo.

Na sequencia, em 10.04.2017, determinou-se a pesquisa de veículos em nome dos executados, via sistema Renajud.

A Requisição de informações ao Agravo de Instrumento juntada nesta data (fls. 165/166).

Entendo serem estas informações suficientes para o deslinde da questão e colocome à disposição de Vossa Excelência para, se for o caso, complementá-las.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Henrique Dada Paiva**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao

Excelentíssimo Senhor Desembargador

SÉRGIO SHIMURA

RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ

Para: MARCIO ANTONIO DIAS
Assunto: Resposta de Ofício
Anexos: of. liberado.pdf

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Bom Dia.

Segue em anexo a resposta de ofício do Agravo de Instrumento 2060927-05.2017.8.26.0000

Atenciosamente



RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI

Rua Doutor João Adolfo Stein, 171 - Pão de Açúcar - Capivari/SP - CEP: 13360-000

Tel: (19) 3491-4112

E-mail: rmunhoz@tjsp.jus.br

RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ

De: Microsoft Outlook
Para: MARCIO ANTONIO DIAS
Enviado em: terça-feira, 18 de abril de 2017 10:42
Assunto: Entregue: Resposta de Ofício

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[MARCIO ANTONIO DIAS \(madias@tjsp.jus.br\)](mailto:madias@tjsp.jus.br)

Assunto: Resposta de Ofício

RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ

De: Microsoft Outlook
Para: SJ 3.2.7.1 - 23 CAMARA DIREITO PRIVADO
Enviado em: terça-feira, 18 de abril de 2017 18:54
Assunto: Entregue: Restposta de Ofício

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[SJ 3.2.7.1 - 23 CAMARA DIREITO PRIVADO \(sj3.2.7.1@tjsp.jus.br\)](mailto:sj3.2.7.1@tjsp.jus.br)

Assunto: Restposta de Ofício

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0344/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Seguem informações ao Agravo de Instrumento que deverão ser enviadas via endereço eletrônico. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 19 de abril de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0344/2017, foi disponibilizado na página 2284/2287 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Seguem informações ao Agravo de Instrumento que deverão ser enviadas via endereço eletrônico. Int."

Capivari, 20 de abril de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARCIO ANTONIO DIAS
20/04/2017 - 11:47:35

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	CAPIVARI
Juiz Inclusão	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI
Nº do Processo	10017160520168260125

Total de veículos: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EYS0392	SP	FIAT/FIORINO FLEX	FRUTAZUL INDUSTRIA COM E DIST LTDA ME	Transferência
CQW2871	SP	GM/CARAVAN	ANTONIO TADEU RODRIGUES	Transferência
COG0129	SP	VW/KOMBI	ANTONIO TADEU RODRIGUES	Transferência



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n.º 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA MEE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., reiterar o termos da petição de fls 117, onde requer a pesquisa online através do sistema RENAJUD para tentativa de localização de bens dos executados bem como expedição de guia de levantamento do valor bloqueado nos autos via sistema BACENJUD para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 14 de março de 2017

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

1 – Fls. 178: Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa juntada a fls. 176/177.

2 – No mais, cumpra-se a determinação de fls. 136, item 1, providenciando a transferência do valor que permanece bloqueado para conta judicial. O pedido de levantamento será apreciado após a decisão da Superior Instância ao agravo impetrado.

Intime-se.

Capivari, 02 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0378/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.1 - Fls. 178: Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa juntada a fls. 176/177.2 - No mais, cumpra-se a determinação de fls. 136, item 1, providenciando a transferência do valor que permanece bloqueado para conta judicial. O pedido de levantamento será apreciado após a decisão da Superior Instância ao agravo impetrado. Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 3 de maio de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0378/2017, foi disponibilizado na página 1986/1989 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.1 - Fls. 178: Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa juntada a fls. 176/177.2 - No mais, cumpra-se a determinação de fls. 136, item 1, providenciando a transferência do valor que permanece bloqueado para conta judicial. O pedido de levantamento será apreciado após a decisão da Superior Instância ao agravo impetrado. Intime-se."


Capivari, 4 de maio de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.madias quarta-feira, 17/05/2017
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiterações, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Aguardando protocolamento As ações de transferências, desbloqueios e reiterações selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20170000183222
Número do Processo:	1001716-05.2016.8.26.0125
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (Protocolizado por MARIA CLAUDIA BOTINHON BRAGGION)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil S.A.
Usuário que criou a minuta:	MARCIO ANTONIO DIAS (EJUBP.MADIAS)
Juiz solicitante da minuta:	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (EJUBP.MYISHIKAWA)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	089.265.678-69 - CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$3.899,81] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3.569,05	3.569,05	24/01/2017 05:30
14/03/2017 15:39	Desb. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	3.569,05	(01) Cumprida integralmente. 3.569,05	0,00	15/03/2017 02:23
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 330,76	330,76	24/01/2017 06:47
Transferir valor Instituição: BANCO DO BRASIL SA		MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (EJUBP.MYISHIKAWA)	330,76	Aguardando Protocolamento	-	-

Agência:0699						
Tipo cred. jud:Geral						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/01/2017 20:35
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAPIVARI - SP.

PROCESSO Nº 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer** em prosseguimento do feito a expedição do ofício aos sistemas INFOJUD e BACENJUD a fim de verificar se há valores em nome dos executados.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 19 de maio de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017051112331372
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006472-68
Nº do processo 1001716-05.2016.8.26.0125	Unidade	CEP 13360-000	
Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU	Código 434-1 BACENJUD		Valor
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO MARCELLA CHRISTIANNE DE FATIMA GAIOTTO Finalidade:434-1 BACENJUD			73,20
			Total 73,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 732051174009 143410000000 006472683720



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017051112331372
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006472-68
Nº do processo 1001716-05.2016.8.26.0125	Unidade	CEP 13360-000	
Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU	Código 434-1 BACENJUD		Valor
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO MARCELLA CHRISTIANNE DE FATIMA GAIOTTO Finalidade:434-1 BACENJUD			73,20
			Total 73,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 732051174009 143410000000 006472683720



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017051112331372
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006472-68
Nº do processo 1001716-05.2016.8.26.0125	Unidade	CEP 13360-000	
Endereço PRACA RODRIGUES DE ABREU	Código 434-1 BACENJUD		Valor
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO MARCELLA CHRISTIANNE DE FATIMA GAIOTTO Finalidade:434-1 BACENJUD			73,20
			Total 73,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 732051174009 143410000000 006472683720





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/05/2017 - PORTAL JURIDICO - 17:44:58
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86880000000-5 73205117400-9
	14341000000-0 00647268372-0
DATA DO PAGAMENTO	16/05/2017
VALOR TOTAL	73,20


AUTENTICACAO SISBB:
8.1ED.07D.C13.4D5.6DE



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.madias segunda-feira, 22/05/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170000183222
Número do Processo:	1001716-05.2016.8.26.0125
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA (Protocolizado por MARIA CLAUDIA BOTINHON BRAGGION)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco do Brasil S.A.

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	089.265.678-69 - CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 3.899,81] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3.569,05	3.569,05	24/01/2017 05:30
14/03/2017 15:39	Desb. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	3.569,05	(01) Cumprida integralmente. 3.569,05	0,00	15/03/2017 02:23
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 330,76	330,76	24/01/2017 06:47
18/05/2017 09:09	Transf. de Valores ID:072017000005678730 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0699 Tipo cred. jud.: Geral	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	330,76	(01) Recebida em 19/05/2017. Valor Previsto: 330,76	0,00	Até 22/05/2017
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
	Tipo de Ordem			Resultado (R\$)		

Data/Hora Protocolo		Juiz Solicitante	Valor (R\$)		Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/01/2017 16:17	Bloq. Valor	MARCIA YOSHIE ISHIKAWA	159.850,03	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/01/2017 20:35
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Banco do Brasil S.A.
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre o resultado da pesquisa Bacenjud.

Nada Mais. Capivari, 24 de maio de 2017. Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0456/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre o resultado da pesquisa Bacenjud."

Do que dou fé.
Capivari, 25 de maio de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0456/2017, foi disponibilizado na página 2120/2121 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se no prazo de 5 dias sobre o resultado da pesquisa Bacenjud."

Capivari, 26 de maio de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÃO PAULO



Relatório de Acompanhamento de Guias

Pag. 1 de 1
Data Final: 31/05/2017

Data Inicial: 01/05/2017

Data do Relatório: 02/06/2017 16:13:39

Data de Emissão	Id Depósito	Número do Processo	Origem do Depósito	Tipo da Guia	Comarca e Foro	Ofício ou Cartório	Vara	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Número da Conta Judicial	Data do Depósito	Valor (R\$)	Situação
19/05/2017	072017000005678730	1001716-05.2016.8.26.0125	Bacenjud	Depósito Judicial	Capivari - Foro De Capivari	Cartório Da 2ª Vara Judicial	2ª Vara	CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUE	08926567869	4100120857382	19/05/2017	330,76	Paga

TOTAL (R\$):	330,76
QUANTIDADE DE GUIAS:	1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., passando a expor e requerer o que segue:

Conforme se denota dos autos, houve penhora de valores, via sistema Bacen-Jud.

Porém, salvo engano, os réus ainda não foram intimados sobre a realização de referida penhora.

Assim, **requer-se** a intimação dos executados, via A.R para que os mesmos, querendo, ofereçam impugnação sobre a penhora “on line” realizada, sob pena de levantamento do valor bloqueado judicialmente para fins de amortização da dívida e prosseguimento pelo saldo remanescente.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 14 de junho de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

Fls. 193: Sem prejuízo do cumprimento da determinação de fls. 179, item 2, intinem-se os executados, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias

Intime-se.

Capivari, 19 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0532/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 193: Sem prejuízo do cumprimento da determinação de fls. 179, item 2, intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) diasIntime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 20 de junho de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0532/2017, foi disponibilizado na página 2294/2301 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 193: Sem prejuízo do cumprimento da determinação de fls. 179, item 2, intinem-se os executados, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) diasIntime-se."

Capivari, 21 de junho de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 217 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº: **2060927-05.2017.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante: **Cecília Brandão Viana Rodrigues**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**
 Relator(a): **Sérgio Shimura**
 Órgão Julgador: **23ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2060927-05.2017.8.26.0000 .

Entrado em: **05/04/2017**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: **Spencer Almeida Ferreira, Simões de Vergueiro e Paulo Roberto de Santana**

Observação: **Motivo do Estudo da Prevenção Não informado**

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Sérgio Shimura

ÓRGÃO JULGADOR: 23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 06/04/2017 16:09:39.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Sérgio Shimura.
 São Paulo, 6 de abril de 2017.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia para autenticidade. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticidade> ou abra o processo no sistema PJe. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticidade> ou abra o processo no sistema PJe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2060927-05.2017.8.26.0000

Relator(a): SÉRGIO SHIMURA

Órgão Julgador: 23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

VOTO Nº 20188

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2060927-05.2017.8.26.0000

COMARCA: CAPIVARI (2ª VARA CÍVEL)

AGRAVANTE(S): CECÍLIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.

1. Processe-se esse agravo de instrumento.

2. Quanto ao pedido de justiça gratuita.

Incumbe ao juiz dirigir o processo, prevenindo ou reprimindo ato atentatório à dignidade da justiça, analisando especialmente se a exposição dos fatos está em conformidade com a verdade (art. 77, I, c.c. art. 139, CPC/2015). Nesse sentido, cabe-lhe indeferir o pedido de gratuidade da justiça se a parte não comprovar a presença dos respectivos pressupostos legais (art. 98, “caput”, c.c. art. 99, § 2º, CPC/2015).

Importa mencionar que a justiça gratuita pode ser concedida em grau de recurso. Contudo, os elementos constantes nos autos indicam situação que contrasta com a miserabilidade declarada, evidenciando que a agravante não pode ser considerada necessitada.

Na espécie, a recorrente celebrou contrato de financiamento como representante legal de sua empresa, assumindo a obrigação de pagar 57 prestações mensais no valor de **R\$ 4.119,93**. Além disso, recebeu proventos de aposentadoria líquidos no importe de R\$ 4.454,15, situação que não

Requisição de Informações - Agravo de Instrumento nº 2060927-05.2017.8.26.0000 Origem 1001716-05.2016.8.26.0125

SJ 3.2.7.1 - 23 CAMARA DIREITO PRIVADO

Enviado: quarta-feira, 12 de abril de 2017 17:24**Para:** CAPIVARI - 2 OFICIO JUDICIAL

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2060927-05.2017.8.26.0000 Origem 1001716-05.2016.8.26.0125

Agravante: Cecília Brandão Viana Rodrigues

Agravado: Banco do Brasil S/A

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), SÉRGIO SHIMURA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " 1. Processe-se esse agravo de instrumento. 2. Quanto ao pedido de justiça gratuita. Incumbe ao juiz dirigir o processo, prevenindo ou reprimindo ato atentatório à dignidade da justiça, analisando especialmente se a exposição dos fatos está em conformidade com a verdade (art. 77, I, c.c. art. 139, CPC/2015). Nesse sentido, cabe-lhe indeferir o pedido de gratuidade da justiça se a parte não comprovar a presença dos respectivos pressupostos legais (art. 98, "caput", c.c. art. 99, § 2º, CPC/2015). Importa mencionar que a justiça gratuita pode ser concedida em grau de recurso. Contudo, os elementos constantes nos autos indicam situação que contrasta com a miserabilidade declarada, evidenciando que a agravante não pode ser considerada necessitada. Na espécie, a recorrente celebrou contrato de financiamento como representante legal de sua empresa, assumindo a obrigação de pagar 57 prestações mensais no valor de R\$ 4.119,93. Além disso, recebeu proventos de aposentadoria líquidos no importe de R\$ 4.454,15, situação que não se coaduna com sua alegação de que não tem condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais (fls. 10/28, 31/49 e 115 do processo principal). Desse modo, fica indeferida a gratuidade à agravante. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a agravante recolher as custas de preparo, sob pena de não conhecimento deste recurso. 3. Comprove a agravante a tempestividade do presente recurso. 4. Requistem-se informações do MM. Juízo "a quo". 5. À resposta recursal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC/2015. 6. Faculto às partes a oportunidade para que se manifestem, em cinco dias, eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011. Int. "[...]"

Eu, Fatima das Dores dos Santos Ferreira - Matrícula: M038766 - Escrevente Técnico Judiciário, CERTIFICO que na presente data, 12 de abril de 2017, foi efetuada a transmissão via e-mail do r. Despacho acima à 2ª Vara Cível Foro de Capivari - Comarca de Capivari.

Miria Nogueira da Silva
Supervisora

12º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Tribunal de Justiça de São Paulo
Pátio do Colégio, 73 - 1º andar - sala 113
CEP 01016-040 SP
Telefone: (11) 3292-4900 ramais 2151/2315

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.7.1 - Serv. de Proces. da 23ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
 Sala 113 - 3292-4900 r2151

CERTIDÃO

Processo nº: **2060927-05.2017.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante: **Cecília Brandão Viana Rodrigues**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**
 Relator(a): **Sérgio Shimura**
 Órgão Julgador: **23ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 17 de abril de 2017

 Fatima das Dores dos Santos Ferreira – Matrícula M038766
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia para uso informativo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/paat/jaui.htm> ou abra o processo no sistema de arquivos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Restposta de Ofício

RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ

Enviado:terça-feira, 18 de abril de 2017 18:53

Para: SJ 3.2.7.1 - 23 CAMARA DIREITO PRIVADO

Anexos: of. liberado.pdf (146 KB)

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**

Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Boa noite

Segue em anexo a resposta de ofício do Agravo de Instrumento 2060927-05.2017.8.26.0000

Atenciosamente



RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI

Rua Doutor João Adolfo Stein, 171 - Pão de Açúcar - Capivari/SP - CEP: 13360-000

Tel: (19) 3491-4112

E-mail: rmunhoz@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Restposta de Ofício

RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ

Enviado:terça-feira, 18 de abril de 2017 18:53

Para: SJ 3.2.7.1 - 23 CAMARA DIREITO PRIVADO

Anexos: of. liberado.pdf (146 KB)

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**

Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Boa noite

Segue em anexo a resposta de ofício do Agravo de Instrumento 2060927-05.2017.8.26.0000

Atenciosamente



RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI

Rua Doutor João Adolfo Stein, 171 - Pão de Açúcar - Capivari/SP - CEP: 13360-000

Tel: (19) 3491-4112

E-mail: rmunhoz@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.7.1 - Serv. de Procs. da 23ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
 Sala 113 - 3292-4900 r2151

CERTIDÃO

Processo nº: **2060927-05.2017.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante: **Cecília Brandão Viana Rodrigues**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**
 Relator(a): **Sérgio Shimura**
 Órgão Julgador: **23ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de manifestação ao r. despacho retro. (*agravante, contraminuta e julgamento virtual*).
 São Paulo, 27 de abril de 2017.

 Miria Nogueira Da Silva Matrícula: M110077
 Supervisor(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000346241

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2060927-05.2017.8.26.0000, da Comarca de Capivari, em que é agravante CECÍLIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SÉRGIO SHIMURA (Presidente), J. B. FRANCO DE GODOI E JOSÉ MARCOS MARRONE.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

Sérgio Shimura
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

1. Busca a agravante a reforma da decisão de fls. 149 do processo principal, que se limitou a manter decisão anterior.

Na verdade, conforme consulta ao “site” do TJSP, o inconformismo da agravante se volta contra a r. decisão, disponibilizada em 08/03/2017, que **a)** deferiu o desbloqueio do valor de R\$ 3.569,05 bloqueado da conta nº 57.757-3, da Caixa Econômica Federal; **b)** indeferiu o pedido de desbloqueio dos valores de R\$ 233,78 e R\$ 96,98 bloqueados da conta nº 8484-4 ou 510.008.484-4 alterada para 108.484-4, agência 0966-8, do Banco do Brasil (fls. 127 do processo principal).

Como se vê da certidão de publicação, a primeira decisão foi disponibilizada no DJE em 08/03/2017; mas o presente agravo de instrumento foi protocolizado apenas em 05/04/2017, ou seja, após o decurso do prazo de 15 dias previsto no art. 1.003, §5º do CPC/2015.

Assim, a agravante deixou transcorrer *in albis* o prazo para impugnar a decisão, tendo a decisão agravada apenas confirmado o entendimento anterior.

Forçoso concluir, portanto, que cabia à agravante ter recorrido da primeira decisão, e não ter ofertado mero pedido de reconsideração, que não ostenta natureza recursal, não interferindo na fluência do prazo regulamentar.

Nesse caso, a jurisprudência está pacificada no entendimento de que o pedido de reconsideração não suspende, interrompe e, por consequência, não reabre o prazo de recurso (RSTJ 95/271; RTFR 134/13; RT 595/201; JTA 97/251; RTJE 156/244).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.7.1 - Serv. de Proce. da 23ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Sala 113 - 3292-4900 r2151

CERTIDÃO

Processo nº: **2060927-05.2017.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante: **Cecília Brandão Viana Rodrigues**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**
 Relator(a): **Sérgio Shimura**
 Órgão Julgador: **23ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 24 de maio de 2017.

 YONA BARBOSA MARTINS - Matrícula M806340
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia para uso informativo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/paat/jaui> ou abra o navegador no endereço <https://esaj.tjsp.jus.br/paat/jaui>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/paat/jaui> ou abra o navegador no endereço <https://esaj.tjsp.jus.br/paat/jaui>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.7.1 - Serv. de Proces. da 23ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Sala 113 - 3292-4900 r2151

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2060927-05.2017.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante **Cecília Brandão Viana Rodrigues**
 Agravado **Banco do Brasil S/A**
 Relator(a): **Sérgio Shimura**
 Órgão Julgador: **23ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem **Capivari**
 Vara de Origem **2ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 19/06/2017.
 São Paulo, 22 de junho de 2017.

 KLEITON BORGES - Matrícula: M367252
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 22 de junho de 2017

 KLEITON BORGES - Matrícula: M367252
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
 informação disponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

Ciência do V. Acórdão (fls. 197/210).

Int.

Capivari, 27 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0564/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Ciência do V. Acórdão (fls. 197/210). Int."

Do que dou fé.
Capivari, 28 de junho de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0564/2017, foi disponibilizado na página 2384/2385 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Ciência do V. Acórdão (fls. 197/210). Int."

Capivari, 29 de junho de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI - SP**

Processo nº. 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., passando a expor e requerer o que segue:

Verifica-se que até presente data, não se pronunciou o executado em quitar o débito, nem sequer a apresentar bens à penhora para garantia do mesmo, sendo assim, visando o interesse público e o direito à ampla defesa e ao contraditório, portanto requer, consulta através do sistema do **RENAJUD** (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>), a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome do executado, visando a satisfação do crédito pretendido e devido e regular prosseguimento.

Destaca-se, ainda, que em não havendo a possibilidade de consulta via sistema RENAJUD, que seja deferida a expedição de ofício a **CIRETRAN**, com o fito de consulta de bens e não de bloqueio ou averbação no prontuário do veículo da existência de Ação de Execução contra o proprietário, mas simples informação quanto a existência de bens em nome dos mesmos, não sendo assim um dos requisitos presentes no artigo 828 do Código de Processo Civil sendo necessário seu preenchimento.

Requer ainda, na tentativa de recuperar o credito exequendo expedição de guia de levantamento do valor penhora nos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 20 de julho de 2017

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6472-68
Nº do processo	Unidade		CEP
1001716-05.2016.8.26	.0125		13360-000
Endereço			Código
PRACA RODRIGUES DE ABREU			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD			36,60
			Total
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86870000000336605117400814341000000006472684026

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6472-68
Nº do processo	Unidade		CEP
1001716-05.2016.8.26	.0125		13360-000
Endereço			Código
PRACA RODRIGUES DE ABREU			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD			36,60
			Total
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86870000000336605117400814341000000006472684026

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6472-68
Nº do processo	Unidade		CEP
1001716-05.2016.8.26	.0125		13360-000
Endereço			Código
PRACA RODRIGUES DE ABREU			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD			36,60
			Total
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86870000000336605117400814341000000006472684026



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/07/2017 - PORTAL JURIDICO - 11:47:22
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01981-7

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86870000000-3 36605117400-8
	14341000000-0 00647268402-6
DATA DO PAGAMENTO	06/07/2017
VALOR TOTAL	36,60

AUTENTICACAO SISBB:
2.5AD.00D.90F.35E.D7C



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Republico o despacho de fl 127/128.

Vistos. Fls. 105/107: Cuida-se de pedido de desbloqueio de importâncias bloqueadas de conta poupança e conta corrente da executada. Primeiramente, quanto ao valor de R\$ 3.569,05 bloqueado da conta nº 57.757-3, da Carixa Econômica Federa, como restou comprovado tratar-se de conta-poupança (fls. 96-110), com saldo dentro do limite legal previsto para a impenhorabilidade (art. 833, X do CPC), defiro o desbloqueio do referido valor. Por outro lado, o pedido de desbloqueio dos demais valores não prospera. Isso porque, a garantia obtida pelo credor, quanto ao pagamento de seus créditos, é o patrimônio do devedor. E, ressalvadas atividades obscuras, o patrimônio do devedor é resultado do acúmulo de rendimentos obtidos ao longo de seu período laboral. Logo, nada há de irregular na penhora de dinheiro em conta-corrente do devedor, ainda que tais valores sejam oriundos de pagamento de salário ou proventos. A situação não se confunde com a do artigo 833, IV, do CPC, que veda a penhora do próprio salário, é dizer, impede que a penhora se aperfeiçoe de modo tal que o salário do devedor seja pago, por seu empregador, diretamente a seu credor. Nesse sentido, Celso Neves: "Não diz o texto que o dinheiro resultante de vencimentos, soldos e salários seja impenhorável. Antes, assenta a impenhorabilidade dessas contraprestações de serviços no sentido inequívoco de não subordiná-las, antecipadamente, à execução. Depois de percebidas, passam a integrar o patrimônio ativo de quem as recebe e se aí forem encontradas, como dinheiro ou convertidas em outros bens, são penhoráveis" (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VII, Rio de Janeiro: Forense, 2000) Note-se que a nova redação do art. 835, I, do CPC é expressa ao tratar a penhora de depósitos ou aplicações em instituições financeiras como espécie de penhora em dinheiro. Aliás, a constrição sobre dinheiro depositado em instituições financeiras encabeça o rol de bens penhoráveis, figurando como o primeiro, na ordem de preferência. A acolher a tese do executado, o escopo da norma em questão ficaria

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

esvaziado, já que a quase totalidade dos depósitos bancários advém de acúmulos salariais. Ainda que assim não fosse, cumpre observar que as contas bloqueadas são da espécie conta-corrente, que não se confunde com a espécie conta-salário. Ambas são autonomamente disciplinadas pelo Bacen. A conta-salário é destinada, exclusivamente, ao recebimento de quantias pagas a título de salário, proventos ou subsídios. Já a conta-corrente permite depósitos de qualquer origem. Posto isso, indefiro o pedido de desbloqueio dos valores de R\$ 233,78 e R\$ 96,98 (total de R\$ 330,76) bloqueados da conta nº 8484-4 ou 510.008.484-4 alterada para 108.484-4, agência 0966-8, do Banco do Brasil (fls.96) . Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Intime-se

Nada Mais. Capivari, 20 de julho de 2017. Eu, _____, Ricardo
Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequirente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Republico o despacho de fl. 136

Vistos, 1 - Decorrido o prazo para eventual recurso da decisão de fls. 127/128, providencie-se a transferência dos valores que permaneceram bloqueados para a conta indicada pelo juízo (Artigos 195 e 196 das NSCGJ), bem como a expedição de MLJ em favor do Bancoexequirente. 2 - Fls. 131: Defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequirente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Int.

Republico o despacho de fl. 149.

Vistos. Fls. 143-144: Mantenho a decisão de fls. 127-128, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

Republico o despacho de fl. 158.

Vistos. Fls. 152: Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Como até o momento não houve notícia da atribuição de efeito suspensivo ao recurso, prossiga-se. Int.

Republico a decisão de fl. 164

Vistos, Considerando a ausência de notícia de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequirente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Int.

Republico o despacho de fl. 167

Vistos. Seguem informações ao Agravo de Instrumento que deverão ser enviadas via endereço eletrônico. Int.

Republico a decisão de fl. 179

Vistos. 1 Fls. 178: Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa juntada a fls. 176/177. 2 No mais, cumpra-se a determinação de fls. 136, item 1, providenciando a transferência do valor que permanece bloqueado para conta judicial. O pedido de levantamento será apreciado após a decisão da Superior Instância ao agravo impetrado. Intime-se.

Republico a decisão de fl. 194

Vistos. Fls. 193: Sem prejuízo do cumprimento da determinação de fls. 179, item 2, intemem-se os executados, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias Intime-se.

Republico o despacho de fl. 211

Vistos. Ciência do V. Acórdão (fls. 197/210). Int.

Nada Mais. Capivari, 20 de julho de 2017. Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos,

1 - Fls. 214: Defiro a pesquisa de veículos em nome do(s) executado(s), via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes.

Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem.

2 - Certificado o decurso de prazo para impugnação (fls. 194), defiro o levantamento do valor bloqueado em favor da parte exequente.

3 – Int.

Capivari, 20 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0651/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Republico o despacho de fl 127/128."

Do que dou fé.
Capivari, 21 de julho de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0651/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luiggi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Republico o despacho de fl. 136Vistos, 1 - Decorrido o prazo para eventual recurso da decisão de fls. 127/128, providencie-se a transferência dos valores que permaneceram bloqueados para a conta indicada pelo juízo (Artigos 195 e 196 das NSCGJ), bem como a expedição de MLJ em favor do Bancoexequente. 2 - Fls. 131: Defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Int. Republico o despacho de fl. 149.Vistos. Fls. 143-144: Mantenho a decisão de fls. 127-128, por seus próprios fundamentos. Intime-se. Republico o despacho de fl. 158.Vistos. Fls. 152: Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Como a té o momento não houve notícia de atribuição de efeitos suspensivos ao recurso, pros siga-se. Int. Republico a decisão de fl. 164Vistos, Considerando a ausência de notícia de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Int. Republico o despacho de fl. 167Vistos. Seguem informações ao Agravo de Instrumento que deverão ser enviadas via endereço eletrônico. Int. Republico a decisão de fl. 179Vistos. 1 Fls. 178: Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa juntada a fls. 176/177. 2 No mais, cumpra-se a determinação de fls. 136, item 1, providenciando a transferência do valor que permanece bloqueado para conta judicial. O pedido de levantamento será apreciado após a decisão da Superior Instância ao agravo impetrado. Intime-se. Republico a decisão de fl. 194Vistos. Fls. 193: Sem prejuízo do cumprimento da determinação de fls. 179, item 2, intímem-se os executados, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias Intime-se. Republico o despacho de fl. 211Vistos. Ciência do V. Acórdão (fls. 197/210). Int."

Do que dou fé.
 Capivari, 21 de julho de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0651/2017, foi disponibilizado na página 2011/2014 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Republico o despacho de fl 127/128."

Capivari, 24 de julho de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0651/2017, foi disponibilizado na página 2011/2014 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Republico o despacho de fl. 136Vistos, 1 - Decorrido o prazo para eventual recurso da decisão de fls. 127/128, providencie-se a transferência dos valores que permaneceram bloqueados para a conta indicada pelo juízo (Artigos 195 e 196 das NSCGJ), bem como a expedição de MLJ em favor do Bancoexequente. 2 - Fls. 131: Defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Int. Republico o despacho de fl. 149.Vistos. Fls. 143-144: Mantenho a decisão de fls. 127-128, por seus próprios fundamentos. Intime-se. Republico o despacho de fl. 158.Vistos. Fls. 152: Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Como a t é o momento não houve notícia de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, prossiga-se. Int. Republico a decisão de fl. 164Vistos, Considerando a ausência de notícia de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Int. Republico o despacho de fl. 167Vistos. Seguem informações ao Agravo de Instrumento que deverão ser enviadas via endereço eletrônico. Int. Republico a decisão de fl. 179Vistos. 1 Fls. 178: Manifeste-se o exequente sobre a pesquisa juntada a fls. 176/177. 2 No mais, cumpra-se a determinação de fls. 136, item 1, providenciando a transferência do valor que permanece bloqueado para conta judicial. O pedido de levantamento será apreciado após a decisão da Superior Instância ao agravo impetrado. Intime-se. Republico a decisão de fl. 194Vistos. Fls. 193: Sem prejuízo do cumprimento da determinação de fls. 179, item 2, intímem-se os executados, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias Intime-se. Republico o despacho de fl. 211Vistos. Ciência do V. Acórdão (fls. 197/210). Int."

Capivari, 24 de julho de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Republico o despacho de fl. 221.

Vistos, 1 - Fls. 214: Defiro a pesquisa de veículos em nome do(s) executado(s), via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a Remoção, permanecendo como depositário do bem. 2 - Certificado o decurso de prazo para impugnação (fls. 194), defiro o levantamento do valor bloqueado em favor da parte exequente. 3 Int.

Nada Mais. Capivari, 24 de julho de 2017. Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0661/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Republico o despacho de fl. 221.Vistos, 1 - Fls. 214: Defiro a pesquisa de veículos em nome do(s) executado(s), viaRenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja aRemoção,permanecendo como depositário do bem. 2 - Certificado o decurso de prazo para impugnação (fls. 194), defiro o levantamento do valor bloqueado em favor da parte exequente. 3 Int."

Do que dou fé.
Capivari, 25 de julho de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0661/2017, foi disponibilizado na página 1972/1977 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Republico o despacho de fl. 221.Vistos, 1 - Fls. 214: Defiro a pesquisa de veículos em nome do(s) executado(s), viaRenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja aRemoção,permanecendo como depositário do bem. 2 - Certificado o decurso de prazo para impugnação (fls. 194), defiro o levantamento do valor bloqueado em favor da parte exequente. 3 Int."

Capivari, 26 de julho de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES E OUTROS E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Conforme resultado da pesquisa através do Sistema **RENAJUD**, logrou êxito ao informar a existência de veículos automotores em nome dos executados.

Desta forma, em termos de regular prosseguimento do feito, **requer-se a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens descritos as fls.**, a ser cumprido no endereço em que o executado, foi citado (cf. certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.), como tentativa de garantir o débito exequendo, e para todos os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 21 de agosto de 2017

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

Fls. 229: Apresente o Banco autor cálculo do débito remanescente. Após, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia do débito indicado.

Intime-se.

Capivari, 22 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0783/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 229: Apresente o Banco autor cálculo do débito remanescente. Após, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia do débito indicado. Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 23 de agosto de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0783/2017, foi disponibilizado na página 2332/2336 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 229: Apresente o Banco autor cálculo do débito remanescente. Após, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia do débito indicado. Intime-se."

Capivari, 24 de agosto de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

TJSP

25/08/2017 • 17h 32' 25" • 08:12

- Restrições
- Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Não foi possível inserir a restrição. Não foi possível restringir os veículos. Motivo: Já há restrições com os mesmos dados.

Veículos Selecionados - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Moc
EYS0392	SP	FIAT/FIORINO FLEX	2012	2013

Restrição

Tipo Restrição Transferência

Dados do Processo

Ramo JUSTICA ESTADUAL
Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município CAPIVARI
Órgão Judiciário 2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI
Juiz Inclusão MARCIA YOSHIE ISHIKAWA
CPF 028.062.999-00
Nº do Processo 10017160520168260125

[Confirmar](#) [Retornar](#)

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO DIAS, liberado nos autos em 25/08/2017 às 17:38. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 2D2511F.



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

TJSP

25/08/2017 • 17h 35' 05" • 08:46

- Restrições
- Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Não foi possível inserir a restrição. Não foi possível restringir os veículos. Motivo: Já há restrições com os mesmos dados.

Veículos Selecionados - Total: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Moc
CQW2871	SP	GM/CARAVAN	1977	1977
COG0129	SP	VW/KOMBI	1972	1972

Restrição

Tipo Restrição Transferência

Dados do Processo

Ramo JUSTICA ESTADUAL
Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município CAPIVARI
Órgão Judiciário 2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI
Juiz Inclusão MARCIA YOSHIE ISHIKAWA
CPF 028.062.999-00
Nº do Processo 10017160520168260125

[Confirmar](#) [Retornar](#)

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO DIAS, liberado nos autos em 25/08/2017 às 17:38. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 2D2514C.



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre ANTONIO DIAS
Veículos Automotores

TJSP

25/08/2017 • 17h 36' 58" • 09:41

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO DIAS, liberado nos autos em 25/08/2017 às 17:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 2D2516B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o resultado da pesquisa realizada às fls. 233/235.

Nada Mais. Capivari, 28 de agosto de 2017. Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0812/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o resultado da pesquisa realizada às fls. 233/235."

Do que dou fé.
Capivari, 29 de agosto de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0812/2017, foi disponibilizado na página 2368/2370 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o resultado da pesquisa realizada às fls. 233/235."

Capivari, 30 de agosto de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n.º 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., informar que já foi solicitado a planilha de cálculo do débito atualizado da dívida, junto ao setor administrativo da instituição financeira, localizado na cidade de São Paulo, no entanto até a presente data, devido à grande quantidade de solicitações de elaboração de planilhas de cálculos encaminhados ao setor administrativo, ainda não chegou o demonstrativo atualizado da dívida.

Assim, neste sentido, somente resta pleitear concessão de prazo e tão logo esteja disponível, será incontinenti juntado aos autos para o regular prosseguimento do feito.

Importante ressaltar que o exequente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 01 de julho de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

Fls. 239: Aguarde-se por 30 dias a apresentação do cálculo pela parte autora.

Intime-se.

Capivari, 04 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0841/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 239: Aguarde-se por 30 dias a apresentação do cálculo pela parte autora. Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 5 de setembro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0841/2017, foi disponibilizado na página 2414/2418 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 239: Aguarde-se por 30 dias a apresentação do cálculo pela parte autora. Intime-se."

Capivari, 6 de setembro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI- SP**

Processo n.º 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO BRASIL S.A., por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES E OUTROS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em acatamento a r. despacho de fls. requerer a juntada da tabela com o valor do débito atualizado conforme solicitado por V. excelência, para os devidos fins de direito e por fim protesta o prosseguimento da demanda.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 12 de setembro de 2017

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

CAPIVARI - SP

Cliente: FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME
 CPF / CNPJ: 04.082.373/0001-00
 Operação / Finalidade: 0000000069905795 - ATUALIZAÇÃO DE VALOR

Observação(ões):

- TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do índice do TJ-SP;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, debitados no final, com incidência a partir de 29/08/2016;
- CUSTAS no valor de R\$ 1.900,61;
- HONORÁRIOS à taxa de 10,000%

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
22.06.2016	SALDO DEVEDOR	-	-159.850,03	-	-	-159.850,03
31.07.2016	Correção monetária	-	-776,40	-	-	-160.626,43
31.08.2016	Correção monetária	-	-1.028,01	-	-	-161.654,44
30.09.2016	Correção monetária	-	-484,94	-	-	-162.139,38
31.10.2016	Correção monetária	-	-134,04	-	-	-162.273,42
30.11.2016	Correção monetária	-	-266,96	-	-	-162.540,38
31.12.2016	Correção monetária	-	-117,57	-	-	-162.657,95
31.01.2017	Correção monetária	-	-227,72	-	-	-162.885,67
28.02.2017	Correção monetária	-	-617,79	-	-	-163.503,46
31.03.2017	Correção monetária	-	-434,51	-	-	-163.937,97
30.04.2017	Correção monetária	-	-507,65	-	-	-164.445,62
31.05.2017	Correção monetária	-	-135,94	-	-	-164.581,56
30.06.2017	Correção monetária	-	-573,35	-	-	-165.154,91
31.07.2017	Correção monetária	-	-	511,96	-	-164.642,95
31.08.2017	Correção monetária	-	-279,89	-	-	-164.922,84
30.09.2017	JUROS DE MORA	-	-21.527,96	-	-	-186.450,80
30.09.2017	CUSTAS	-	-1.900,61	-	-	-188.351,41
30.09.2017	HONORARIOS ADV	-	-18.862,27	-	-	-207.213,68
30.09.2017	Correção monetária	-	-271,32	-	-	-207.485,00
Saldo Devedor em 30.09.2017						-207.485,00

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	22.06.2016	64,9586		TJ-SP	31.07.2016	65,2639	
TJ-SP	31.08.2016	65,6816		TJ-SP	31.10.2016	65,9379	
TJ-SP	30.11.2016	66,0500		TJ-SP	31.01.2017	66,1888	
TJ-SP	28.02.2017	66,4668		TJ-SP	30.04.2017	66,8395	

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

PRISCILLA BALATKA
ASSIST OP PLENO

Patricia Lanegitz
Patricia Lanegitz
Ger. de Grupo UJA
Matric.: F8028726

Priscilla Balatka
Priscilla Balatka
Assist Op Pleno
Matric.: F8028726

Demonstrativo de Conta Vinculada

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	31.05.2017	66.8930		TJ-SP	30.06.2017	67.1338	
TJ-SP	31.08.2017	67.0462		TJ-SP	31.07.2017	66.9324	

Legenda:

TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cálculo = 1627163

Banco do Brasil S.A.

GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

PRISCILLA BALATKA
ASSIST OP PLENO

Patricia Lanegitz
Patricia Lanegitz
 Ger. de Grupo UJA
 Matríc.: F8028726

Priscilla Balatka
Priscilla Balatka
 Matríc.: F8351168

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

Cumpra-se a determinação de fls.230, expedindo mandado, observando o cálculo apresentado pelo Banco a fls. 243/245.

Intime-se.

Capivari, 13 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0869/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Cumpra-se a determinação de fls.230, expedindo mandado, observando o cálculo apresentado pelo Banco a fls. 243/245.Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 14 de setembro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0869/2017, foi disponibilizado na página 2161/2162 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cumpra-se a determinação de fls.230, expedindo mandado, observando o cálculo apresentado pelo Banco a fls. 243/245.Intime-se."

Capivari, 15 de setembro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolher no prazo de 05 (cinco) dias a taxa para expedir mandado de intimação.

Nada Mais. Capivari, 18 de setembro de 2017. Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0882/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolher no prazo de 05 (cinco) dias a taxa para expedir mandado de intimação."

Do que dou fé.
Capivari, 19 de setembro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0882/2017, foi disponibilizado na página 2439/2441 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Recolher no prazo de 05 (cinco) dias a taxa para expedir mandado de intimação."

Capivari, 20 de setembro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI – SÃO PAULO**

Processo n.º 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S.A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **CECILIA BRANDAO VIANA RODRIGUES E OUTROS**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia FEDTJ (cód. 120-1) devidamente recolhida conforme solicitado por este r.juizo para os devidos fins de direito e prosseguimento da demanda.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 05 de outubro de 2017

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6472-68
Nº do processo	Unidade		CEP
1001716-05.2016.8.26	.0125		13360-000
Endereço			Código
PRACA RODRIGUES DE ABREU			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000150051174009112010000003006472688048

Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6472-68
Nº do processo	Unidade		CEP
1001716-05.2016.8.26	.0125		13360-000
Endereço			Código
PRACA RODRIGUES DE ABREU			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000150051174009112010000003006472688048

Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6472-68
Nº do processo	Unidade		CEP
1001716-05.2016.8.26	.0125		13360-000
Endereço			Código
PRACA RODRIGUES DE ABREU			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag6593 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000150051174009112010000003006472688048



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/10/2017 - PORTAL JURIDICO - 14:42:59
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86800000000-0 15005117400-9
	11201000000-3 00647268804-8
DATA DO PAGAMENTO	27/09/2017
VALOR TOTAL	15,00

AUTENTICACAO SISBB:
D.CD5.727.DE0.AA5.FAC



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolher no prazo de 05 (cinco) dias a taxa de R\$ 75,21 para expedir mandado de intimação por Oficial de Justiça.

Nada Mais. Capivari, 11 de outubro de 2017. Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0978/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolher no prazo de 05 (cinco) dias a taxa de R\$ 75,21 para expedir mandado de intimação por Oficial de Justiça."

Do que dou fé.
Capivari, 11 de outubro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0978/2017, foi disponibilizado na página 2367/2368 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Recolher no prazo de 05 (cinco) dias a taxa de R\$ 75,21 para expedir mandado de intimação por Oficial de Justiça."

Capivari, 16 de outubro de 2017.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve o depósito correto para expedir o Mandado de Intimação ao executado. Nada Mais. Capivari, 16 de abril de 2018. Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fredison Capeline**

Vistos.

Certidão de fl. 258: Manifeste-se o Banco exequente em termos de prosseguimento em 10 dias.

Int.

Capivari, 16 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0353/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Certidão de fl. 258: Manifeste-se o Banco exequente em termos de prosseguimento em 10 dias. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 17 de abril de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0353/2018, foi disponibilizado na página 2202/2205 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Vistos.Certidão de fl. 258: Manifeste-se o Banco exequente em termos de prosseguimento em 10 dias. Int."

Capivari, 18 de abril de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 9 de Maio de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00000.547174 1 75170000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 02/05/2018	Vencimento 07/05/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000000547	Número Documento 547	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **547** Número do Processo: **1001716-05.2016.8.26.0125**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0114172 KAROLINE LANE LEMOS DA COSTA PALOMEL** Ano Processo: **2016**
Nome do Réu: **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME** Fórum: **CAPIVARI**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00000.547174 1 75170000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 02/05/2018	Vencimento 07/05/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000000547	Número Documento 547	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **547** Número do Processo: **1001716-05.2016.8.26.0125**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0114172 KAROLINE LANE LEMOS DA COSTA PALOMEL** Ano Processo: **2016**
Nome do Réu: **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME** Fórum: **CAPIVARI**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00000.547174 1 75170000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 02/05/2018	Vencimento 07/05/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000000547	Número Documento 547	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **547** Número do Processo: **1001716-05.2016.8.26.0125**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0114172 KAROLINE LANE LEMOS DA COSTA PALOMEL** Ano Processo: **2016**
Nome do Réu: **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME** Fórum: **CAPIVARI**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00000.547174 1 75170000007710

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 07/05/2018	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 699-8 / 950001-4	
Data do Documento 02/05/2018	Nº do documento 547	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 02/05/2018
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 77,10

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
77,10

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0006472-68
PC RODRIGUES DE ABREU . 1, CENTRO
CAPIVARI -SP CEP:13360-000

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

09/05/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000012
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284461100000000547174175170000007710

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/6472-68

Data de Vencimento: 02/05/2018
Data de Pagamento: 02/05/2018
Valor do Documento: 77,10
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 77,10

AUT.3.4D7.D9F.AB1.5CD.99E





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fredison Capeline**

Vistos.

Cumpra-se a determinação de fls. 230, expedindo mandado de penhora.

Int.

Capivari, 10 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0436/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Cumpra-se a determinação de fls. 230, expedindo mandado de penhora. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 10 de maio de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA
RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **125.2018/004696-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Capivari, Dr(a). Fredison Capeline, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, CNPJ 04.082.373/0001-00, Sítio Santana, S/N, Cachoeirinha, CEP 13360-000, Capivari - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Capivari, 10 de maio de 2018. Maria Cláudia Botinhon Braggion, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
 Endereço: ., 287, Santa Terezinha - CEP 13360-000, Capivari-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

12520180046960

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2018, foi disponibilizado na página 2186/2187 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cumpra-se a determinação de fls. 230, expedindo mandado de penhora. Int."

Capivari, 14 de maio de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA
RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **125.2018/004696-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Capivari, Dr(a). Fredison Capeline, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, CNPJ 04.082.373/0001-00, Sítio Santana, S/N, Cachoeirinha, CEP 13360-000, Capivari - SP, , tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Capivari, 10 de maio de 2018. Maria Cláudia Botinhon Braggion, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Eduardo Janson Avallone Nogueira
 Endereço: ., 287, Santa Terezinha - CEP 13360-000, Capivari-SP

Art. 105, III, do NSCGJ. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário, declaração de parte. A intimação do oficial de justiça no desempenho de suas funções será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatoriedade de assinar as diligências.
Advertência: Crime de execução de ato ilegal mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe estiver prestando serviços - Pena: detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício de função ou em razão dela - Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal Brasileiro (art. 330 e 331).
Art. 2º do CPC. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 08:00h às 20 (vinte) horas.
Art. 2º do CPC. Os atos processuais de intimação judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias de qualquer juiz ou órgão, e nos demais dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 2º do Decreto de Constituição Federal.
Artigo 2º do Código de Ética da OAB: a caso o nullo invidiabil do indivíduo ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do notariado, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Rodrigues

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ, liberado nos autos em 03/08/2018 às 16:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 433731A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CLAUDIA BOTINHON BRAGGION. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 433731A.



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo n.º 1001716 05/2016

2ª VARA CÍVEL

Aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade e comarca

_____, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de execução de título extrajudicial

que Banco do Brasil S/A move a Frutazul Indústria Com e Distr Ltda pela qual procedemos penhora de bens abaixo descritos:

03 motores turbo exprem Lieme, pot 5 HP, a gás, com ventilação positiva, capacidade 15 bandejas por ciclo, ano fabricação 2006/2006/2010, com valor estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada um, totalizando R\$ 210.000,00 o valor da penhora. Os bens encontram-se em normal estado de conservação e em funcionamento. Dois, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada um, totalizam dois R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o valor total da penhora.

Feito(a) penhora nomeei como fiel depositário(a) Antônio Tadeu Rodrigues, CPF 048.991.018-13

_____; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA _____

DEPOSITÁRIO _____

[Handwritten signature of Antônio Tadeu Rodrigues]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ, liberado nos autos em 03/08/2018 às 16:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 433731A.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Carlos Augusto Genesini Spolidorio (25798)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 125.2018/004696-0 dirigi-me ao(s) endereço(s) indicado(s) em 18/07/18 onde **PROCEDI A PENHORA** em bens do(a) executado(a) supra, nomeando fiel depositário(a) seu representante legal, *SR ANTONIO TADEU RODRIGUES*, tudo conforme auto que segue, bem como intimando-o(a) do prazo para embargos, o(a) qual exarou seu ciente e aceitou as cópias que lhe ofereci. Certifico mais, como a localização da empresa é encravada numa região de canavial, onde mal dava pra usar o celular devido ao fraco sinal, não foi possível fazer uma pesquisa de mercado para uma avaliação mais justa dos bens. O representante da executada, consultado, informou que o valor de mercado dos bens seria em torno de R\$ 70.000,00 cada um. Como não dispunha de conhecimentos técnicos e específicos sobre os bens e não pude fazer nenhuma pesquisa de preço, pelo motivo já mencionado, avaliei os bens em R\$ 50.000,00, numa mera estimativa, porém sem nenhum parâmetro comparativo. Sendo assim, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Capivari, 30 de julho de 2018.

Número de Cotas: 1 – guia 547

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo e não houve manifestação sobre o Mandado de Penhora juntado à fl. 270/272. Nada Mais. Capivari, 03 de setembro de 2018. Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Manifeste-se o Banco autor em termos de prosseguimento em 10 dias.

Int.

Capivari, 03 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0897/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o Banco autor em termos de prosseguimento em 10 dias. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 5 de setembro de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0897/2018, foi disponibilizado na página 2098/2101 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o Banco autor em termos de prosseguimento em 10 dias. Int."

Capivari, 10 de setembro de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA CAPIVARI-SP**

Processo n.º **1001716-05.2016.8.26.0125**

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que seja levado a leilão os bens penhorados: 3 fornos turbo express lieme, pot 5HP, a gás, fabricados em 2006,2006 e 2010.

Ademais, aproveita o ensejo para indicar leiloeiro para realização do ato, conforme dispõe o artigo 883 do Código de Processo Civil:

- “Art. 883. Caberá ao juiz a designação de leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.” (Grifamos).

Em vista disso, indica a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL” (Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua

equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 19 de setembro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me, Antônio Tadeu Rodrigues e Cecília Brandão Viana Rodrigues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos,

Fls. 277/278: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a gestora judicial LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA
Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Int.
Capivari, 21 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0970/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luiggi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 277/278: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a gestora judicial LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não

constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 25 de setembro de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0970/2018, foi disponibilizado na página 2424/2430 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luiggi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 277/278: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a gestora judicial LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela

Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Capivari, 26 de setembro de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolher no prazo de 05 (cinco) dias a taxa para expedir os Mandados de Intimação aos executados sobre a decisão da realização do leilão determinado às fls. 279/281.

Nada Mais. Capivari, 26 de setembro de 2018. Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0982/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolher no prazo de 05 (cinco) dias a taxa para expedir os Mandados de Intimação aos executados sobre a decisão da realização do leilão determinado às fls. 279/281."

Do que dou fé.
Capivari, 27 de setembro de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0982/2018, foi disponibilizado na página 2294/2295 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Recolher no prazo de 05 (cinco) dias a taxa para expedir os Mandados de Intimação aos executados sobre a decisão da realização do leilão determinado às fls. 279/281."

Capivari, 28 de setembro de 2018.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPIVARI - SP.

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS

LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do executado **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, ANTONIO TADEU RODRIGUES, CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de o **1º Leilão** terá início no dia **18/01/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/01/2019 às 13:55hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **20/02/2019 às 13:55hrs (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).



3. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens móveis apreçados a estes autos.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Capivari, 11 de outubro de 2018

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP



2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Capivari - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL e de intimação dos executados **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, ANTONIO TADEU RODRIGUES, CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES**. O Drº André Luiz Marcondes Pontes, MMA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Capivari – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial, Processo nº **1001716-05.2016.8.26.0125**- em que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face dos referidos executados – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **18/01/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/01/2019 às 13:55hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **20/02/2019 às 13:55hrs (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O bem móvel será vendido no estado em que se encontra. **DO CONDUTOR DO LEILÃO**: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DO LOCAL DO BEM**: Sítio Santana, s/nº, Cachoeirinha, Capivari/SP, CEP 13360-000. Fica nomeado como fiel depositário o Sr ANTONIO TADEU RODRIGUES. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **DO PARCELAMENTO**: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **DOS DÉBITOS**: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. **DA RETIRADA**: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal. **PUBLICAÇÃO**: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. **AUTO DE ARREMATAÇÃO**: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15). **RELAÇÃO DOS BENS**: **03 fornos turbo express Lieme pot 5HP, a gás, com ventilação positiva, capacidade 15 bandejas por cido, ano fabricação 2006,2006,2010, em norma estado de conservação e em funcionamento. Avaliado em R\$ 150.826,12 (cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos) set/18 que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP**. Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Capivari, 11 de outubro de 2018.

Drº André Luiz Marcondes Pontes

MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Capivari – SP

LANCE JUDICIAL

Emissão: 09/10/2018

Alienações Judiciais Eletrônicas

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
01/07/2018		150.000,00		69.29366	150.826,12		0,00	150.826,12
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 150.826,12		
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 0,00		
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/10/2018						Total de Juros: 0,00		
- Multiplicador do Cálculo: 69.675294						Subtotal: 150.826,12		
JUROS:						Total do Cálculo: 150.826,12		
- Não Apurado								
Observações:								



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa de diligência de oficial de justiça.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 15 de Outubro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



AJ22717994142299209383

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00001.253178 9 76710000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 03/10/2018	Vencimento 08/10/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000001253	Número Documento 1253	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1253** Número do Processo: **1001716-05.2016.8.26.0125**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0114172 KAROLINE LANE LEMOS DA COSTA PALOMEL** Ano Processo: **2016**
Nome do Réu: **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME** Fórum: **CAPIVARI**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00001.253178 9 76710000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 03/10/2018	Vencimento 08/10/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000001253	Número Documento 1253	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1253** Número do Processo: **1001716-05.2016.8.26.0125**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0114172 KAROLINE LANE LEMOS DA COSTA PALOMEL** Ano Processo: **2016**
Nome do Réu: **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME** Fórum: **CAPIVARI**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00001.253178 9 76710000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 03/10/2018	Vencimento 08/10/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000001253	Número Documento 1253	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1253** Número do Processo: **1001716-05.2016.8.26.0125**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0114172 KAROLINE LANE LEMOS DA COSTA PALOMEL** Ano Processo: **2016**
Nome do Réu: **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME** Fórum: **CAPIVARI**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00001.253178 9 76710000007710

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 08/10/2018	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 699-8 / 950001-4	
Data do Documento 03/10/2018	Nº do documento 1253	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 03/10/2018
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 77,10

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
77,10

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000699-81
PC RODRIGUES DE ABREU . 1, CENTRO
CAPIVARI -SP CEP:13360-000

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

15/10/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000014

Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284461100000001253178976710000007710

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
 AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
 Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
 Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
 CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
 CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0699-81

Data de Vencimento: 05/10/2018
 Data de Pagamento: 05/10/2018
 Valor do Documento: 77,10
 Juros/Multa(+): 0,00
 Outros Acréscimos(+): 0,00
 Desconto/Abatimento(-): 0,00
 Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 77,10

AUT.A.4B2.C14.CE4.365.760





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expeça-se mandado de intimação ao executado.

Nada Mais. Capivari, 16 de outubro de 2018. Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS.
PROCESSO Nº 1001716-05.2016.8.26.0125

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Capivari, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que BANCO DO BRASIL S/A move em face do executado FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, ANTONIO TADEU RODRIGUES, CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue: 1. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de o 1º Leilão terá início no dia 18/01/2019 às 00h, e terá encerramento no dia 23/01/2019 às 13:55hrs; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 20/02/2019 às 13:55hrs (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação atualizada. 2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br). 3. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens móveis apreçoados a estes autos. 4. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais. 5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo. 6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior Celeridade. Dado e passado nesta cidade de Capivari, aos 16 de outubro de 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**
 Valor da Causa: **R\$ 159.850,03**
 Nº do Mandado: **125.2018/010575-4**

Mandado expedido em relação a: Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Sítio Santana, S/N, Cachoeirinha - CEP 13360-000, Capivari-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES

Capivari, 16 de outubro de 2018.

12520180105754

A requerente deve ser nomeada a curadora, pois conforme se infere dos autos, já vem cuidando da requerida. Verifica-se que foi preenchido o requisito objetivo do artigo 747 do CPC, sem oposição de outros parentes.

Pelo exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de Maria Luzia do Espírito Santo, RG. 52.746.901-14-SSP-SP e CPF. 254.789.178-69, filha de Vicente Leandro da Cruz e de Anna de Jesus do Espírito Santo, natural de Capão Bonito/SP, aos 12 de dezembro de 1923, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil (Administrar seus bens e gerenciar sua pessoa efetuar testamento validar e anular testamento fazer doações comparecer frente a tribunal para testemunhar receber citações judiciais ser votado fazer parte de sociedade coercial retirar dinheiro de caixa eletrônico ou bancos vender, doar ou emprestar bens preencher cheques utilizar de cartão de débito e crédito efetuar saques de contas bancárias), na forma do art. 4º inciso III do Código Civil, nomeando-lhe, como CURADORA, a requerente Helena Luzia da Cruz Almeida, RG. 37.559.068-7-SSP-SP e CPF. 254.644.098-58, residente no Bairro dos Claudinos, Guapira/SP. Por conseguinte, resolvo o mérito com fulcro no artigo 487, I, do CPC.

Para garantir futuras aquisições em nome da requerida, delimito a atuação da Curadora, a qual poderá exercer todos os atos civis em nome da interditanda, com exceção de alienações mobiliárias e imobiliárias, as quais dependerão de autorização judicial.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, devendo ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, nos termos do artigo 755 do CPC.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais, acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, para que o Senhor Oficial da Unidade de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO TERMO DE COMPROMISSO E CERTIDÃO DE CURATELA, INDEPENDENTEMENTE DE ASSINATURA DO CURADOR.

Autos processados com os benefícios da Justiça Gratuita, de acordo com a Lei Estadual nº 11.331/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.589/2003, que isenta os beneficiários do pagamento das taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis.

Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários no valor máximo da tabela vigente, a ser disponibilizada no ESAJ para posterior retirada pelo advogado, devendo, para isso, juntar o ofício de nomeação com o registro geral de indicação.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

CAPIVARI

2ª Vara Cível

EDITAIS
FORO DO INTERIOR
CÍVEL E COMERCIAL
CAPIVARI
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1001716-05.2016.8.26.0125

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Capivari, Estado de São Paulo, Dr(a). André Luiz Marcondes Pontes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que BANCO DO BRASIL S/A move em face do executado FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, ANTONIO TADEU RODRIGUES, CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue: 1. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de o 1º Leilão terá início no dia 18/01/2019 às 00h, e terá encerramento no dia 23/01/2019 às 13:55hrs; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 20/02/2019 às 13:55hrs (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação atualizada. 2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br). 3. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens móveis apregoados a estes autos. 4. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais. 5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo. 6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior Celeridade. Dado e passado nesta cidade de Capivari, aos 16 de outubro de 2018.

CARAGUATATUBA

2ª Vara Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**
Valor da Causa: **R\$ 159.850,03**
Nº do Mandado: **125.2018/010575-4**

Mandado expedido em relação a: Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Sítio Santana, S/N, Cachoeirinha - CEP 13360-000, Capivari-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * 1253 - R\$ * 77,10

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Capivari, 16 de outubro de 2018.



Antônio João Rodrigues
Rodrigues

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 51E6A69. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ, liberado nos autos em 09/11/2018 às 11:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 51E6A69.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Carlos Augusto Genesini Spolidorio (25798)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 125.2018/010575-4 dirigi-me ao(s) endereço(s) indicado(s) em 31/10/18 onde **INTIMEI O(A) EXECUTADO(A) SUPRA**, na pessoa que se declarou seu representante legal, **SR(A) ANTONIO TADEU RODRIGUES**, do inteiro teor do mandado, o(a) qual exarou seu ciente e aceitou as cópias que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Capivari, 04 de novembro de 2018.

Número de Cotas: 1

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPIVARI - SP

PROCESSO No. 1001716-05.2016.8.26.0125

Partes:

Banco do Brasil S.a

Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me

Em vinte e três de janeiro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPIVARI - SP

PROCESSO No. 1001716-05.2016.8.26.0125

Partes:

Banco do Brasil S.a

Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me

Em vinte de fevereiro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Autos de leilão negativos (fls. 303-304): Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.

Int.

Capivari, 18 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0271/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Autos de leilão negativos (fls. 303-304): Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 20 de março de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2019, foi disponibilizado na página 2318/2319 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Vistos. Autos de leilão negativos (fls. 303-304): Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Int."

Capivari, 21 de março de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI-SP**

Processo n.º **1001716-05.2016.8.26.0125**

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista que o leilão restou negativo, requer seja designado novo leilão para tentativa de recebimento de valores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 8 de abril de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fl. 308: Defiro nova alienação em leilão judicial eletrônico, observando-se os termos da decisão de fls. 279/281. Providencie-se.

Intime-se.

Capivari, 10 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0373/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luiggi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 308: Defiro nova alienação em leilão judicial eletrônico, observando-se os termos da decisão de fls. 279/281. Providencie-se. Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 12 de abril de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2019, foi disponibilizado na página 2091/2097 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 308: Defiro nova alienação em leilão judicial eletrônico, observando-se os termos da decisão de fls. 279/281. Providencie-se. Intime-se."

Capivari, 15 de abril de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação do exequente sobre a decisão de fl. 309. Nada Mais. Capivari, 31 de maio de 2019. Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Providencie a z. Serventia a intimação do leiloeiro para designação de nova tentativa de arrematação, conforme determinado a fl. 309.

Int.

Capivari, 31 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0565/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a z. Serventia a intimação do leiloeiro para designação de nova tentativa de arrematação, conforme determinado a fl. 309. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 3 de junho de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0565/2019, foi disponibilizado na página 2502/2506 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a z. Serventia a intimação do leiloeiro para designação de nova tentativa de arrematação, conforme determinado a fl. 309. Int."

Capivari, 4 de junho de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ

De: RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ
Enviado em: terça-feira, 4 de junho de 2019 13:44
Para: 'contato@lancejudicial.com.br'
Assunto: Nova tentativa de arrematação
Anexos: leilão.pdf

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

Conforme determinação de fl. 313, providencie o leiloeiro a designação de nova tentativa de arrematação, conforme cópias que segue anexo do leilão anterior.

Atenciosamente



RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI

Rua Doutor João Adolfo Stein, 171 - Pão de Açúcar - Capivari/SP - CEP: 13360-000

Tel: (19) 3491-4112

E-mail: rmunhoz@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPIVARI - SP.

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS

LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do executado **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, ANTONIO TADEU RODRIGUES, CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de o **1º Leilão** terá início no dia **01/11/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 06/11/2019 às 16h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2019 às 16h e 55min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).



3. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens móveis apreçados a estes autos.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Capivari, 25 de agosto de 2019

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP

LANCE JUDICIAL

Emissão: 15/08/2019

AVALIAÇÃO

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
01/07/2018		150.000,00		69.29366	155.127,20		0,00	155.127,20
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 155.127,20		
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 0,00		
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2019						Total de Juros: 0,00		
- Multiplicador do Cálculo: 71.662214						Subtotal: 155.127,20		
JUROS:						Total do Cálculo: 155.127,20		
- Não Apurado								
Observações:								



2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Capivari - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação dos executados **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, ANTONIO TADEU RODRIGUES, CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES**. O Drº **André Luiz Marcondes Pontes**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Capivari – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial, Processo nº **1001716-05.2016.8.26.0125**- em que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face dos referidos executados – e que foi designada as vendas dos bens descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **01/11/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 06/11/2019 às 16h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2019 às 16h e 55min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Sítio Santana, s/nº, Cachoeirinha, Capivari/SP, CEP 13360-000. Fica nomeado como fiel depositário o Sr. ANTONIO TADEU RODRIGUES.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se



na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço** e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço,** observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS: 03 fornos turbo express Lieme pot 5HP, a gás, com ventilação positiva, capacidade 15 bandejas por cido, ano fabricação 2006,2006,2010, em norma estado de conservação e em funcionamento.

Avaliado em R\$ 155.127,20 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos) ago/2019 - que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.

ÔNUS: Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado.

Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Capivari, 25 de agosto de 2019.

Drº André Luiz Marcondes Pontes

MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Capivari – SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

1 -Em cinco dias, manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados às fls. 317/321. Havendo a concordância, prossiga-se com a arrematação conforme determinado (fls. 279/281), providenciando a Serventia as publicações e diligências necessárias.

2 - Sem prejuízo, inclua-se no cadastro de partes o nome do advogado indicado pelo leiloeiro interessado (fl.318, item 6).

Intime-se.

Capivari, 26 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0917/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 -Em cinco dias, manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados às fls. 317/321. Havendo a concordância, prossiga-se com a arrematação conforme determinado (fls. 279/281), providenciando a Serventia as publicações e diligências necessárias. 2 - Sem prejuízo, inclua-se no cadastro de partes o nome do advogado indicado pelo leiloeiro interessado (fl.318, item 6). Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 29 de agosto de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0917/2019, foi disponibilizado na página 2459/2465 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 -Em cinco dias, manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados às fls. 317/321. Havendo a concordância, prossiga-se com a arrematação conforme determinado (fls. 279/281), providenciando a Serventia as publicações e diligências necessárias. 2 - Sem prejuízo, inclua-se no cadastro de partes o nome do advogado indicado pelo leiloeiro interessado (fl.318, item 6). Intime-se."

Capivari, 30 de agosto de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo e não houve manifestação sobre a
 Decisão de fl. 322. Nada Mais. Capivari, 16 de setembro de 2019. Eu, ____,
 Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI-SP**

Processo n.º **1001716-05.2016.8.26.0125**

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que concorda com a avaliação efetuada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 16 de setembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Cumpra a Serventia a determinação de fls. 279/281, intimando o leiloeiro, expedindo mandados, editais e demais intimações necessárias.

Int.

Capivari, 16 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI-SP**

Processo n.º **1001716-05.2016.8.26.0125**

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que concorda com a avaliação efetuada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 16 de setembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0984/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra a Serventia a determinação de fls. 279/281, intimando o leiloeiro, expedindo mandados, editais e demais intimações necessárias. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 17 de setembro de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0984/2019, foi disponibilizado na página 2169/2172 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra a Serventia a determinação de fls. 279/281, intimando o leiloeiro, expedindo mandados, editais e demais intimações necessárias. Int."

Capivari, 18 de setembro de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolher no prazo de 05 (cinco) dias a taxa de diligência do oficial de justiça para intimação do executado sobre a realização do leilão judicial.

Nada Mais. Capivari, 18 de setembro de 2019. Eu, ____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a empresa Lance Judicial (leiloeiro) foi intimada pelo DJE em 18/09/2019. Nada Mais. Capivari, 18 de setembro de 2019. Eu, _____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0996/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolher no prazo de 05 (cinco) dias a taxa de diligência do oficial de justiça para intimação do executado sobre a realização do leilão judicial."

Do que dou fé.
Capivari, 19 de setembro de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0996/2019, foi disponibilizado na página 2452/2453 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Recolher no prazo de 05 (cinco) dias a taxa de diligência do oficial de justiça para intimação do executado sobre a realização do leilão judicial."

Capivari, 20 de setembro de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone: (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL DE LEILÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1001716-05.2016.8.26.0125

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Capivari, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que BANCO DO BRASIL S/A move em face do executado FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, ANTONIO TADEU RODRIGUES, CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue: 1. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de o 1º Leilão terá início no dia 01/11/2019 às 00h, e terá encerramento no dia 06/11/2019 às 16:55min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/12/2019 às 16:55 min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação atualizada. 2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br). 3. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens móveis apreçoados a estes autos. 4. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais. 5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo. 6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior Celeridade. Dado e passado nesta cidade de Capivari, aos 18 de setembro de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move em face de **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME E OUTROS**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar que já foi solicitado o recolhimento das guias do oficial de justiça, mas as solicitações ainda não se encontram disponíveis.

Desta forma, pleiteia a concessão de prazo suplementar de 5 (cinco) dias, para realizar a juntada do cálculo.

Ressalta-se que o Requerente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato meramente protelatório.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Bauru, 24 de setembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fredison Capeline**

Vistos.

Fl. 337: defiro o prazo suplementar de cinco dias para as providências necessárias.

Int.

Capivari, 25 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1027/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 337: defiro o prazo suplementar de cinco dias para as providências necessárias. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 26 de setembro de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1027/2019, foi disponibilizado na página 2428/2434 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 337: defiro o prazo suplementar de cinco dias para as providências necessárias. Int."

Capivari, 30 de setembro de 2019.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada da taxa judiciária, guia de Oficial de Justiça, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 7 de Outubro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00002.724177 1 80270000023877

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 24/09/2019	Vencimento 29/09/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000002724	Número Documento 2724	Valor do documento 238,77

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2724** Número do Processo: **1001716-05.2016.8.26.0125**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0114172 GABRIELE CAPOBIANCO - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME** Foro: **CAPIVARI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00002.724177 1 80270000023877

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 24/09/2019	Vencimento 29/09/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000002724	Número Documento 2724	Valor do documento 238,77

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2724** Número do Processo: **1001716-05.2016.8.26.0125**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0114172 GABRIELE CAPOBIANCO - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME** Foro: **CAPIVARI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00002.724177 1 80270000023877

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 699-8 / 950001-4	Data Emissão 24/09/2019	Vencimento 29/09/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446110000002724	Número Documento 2724	Valor do documento 238,77

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2724** Número do Processo: **1001716-05.2016.8.26.0125**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0114172 GABRIELE CAPOBIANCO - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME** Foro: **CAPIVARI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.611000 00002.724177 1 80270000023877

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 29/09/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 699-8 / 950001-4
Data do Documento 24/09/2019	Nº do documento 2724	Nosso número 28446110000002724
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 238,77

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
238,77

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0006472-68
PC RODRIGUES DE ABREU . 1, CENTRO
CAPIVARI -SP CEP:13360-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

07/10/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000015
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284461100000002724177180270000023877

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/6472-68

Data de Vencimento: 26/09/2019
Data de Pagamento: 26/09/2019
Valor do Documento: 238,77
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 238,77

AUT.1.29F.21E.77B.DA2.01C



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Expedir mandado de intimação ao executado.

Nada Mais. Capivari, 08 de outubro de 2019. Eu, _____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expeça-se Mandado de Intimação aos executados.

Nada Mais. Capivari, 08 de outubro de 2019. Eu, _____, Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**

CNPJ: **04.082.373/0001-00**
 Valor da Ação: **R\$ 159.850,03 - Data do Valor da Ação: 22/06/2016**

Oficial de Justiça (0)
 Mandado nº: **125.2019/010518-8**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: ANTÔNIO TADEU RODRIGUES, Brasileiro, com endereço à Rua Independência, 287, Santa Teresinha, CEP 13360-000, Capivari - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Capivari da Comarca de Capivari, Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, quanto à r. decisão de seguinte teor: Informar sobre o leilão que ocorrerá no dia 01/11/2019 e no dia 11/12/2019 conforme cópia do Edital que segue em anexo.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Capivari, 08 de outubro de 2019. Maria Cláudia Botinhon Braggion, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira e Adriano Piovezan Fonte

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

12520190105188

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**
 CNPJ: **04.082.373/0001-00**
 Valor da Ação: **R\$ 159.850,03 - Data do Valor da Ação: 22/06/2016**
 Oficial de Justiça (0)
 Mandado nº: **125.2019/010518-8**

5 Ten

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: ANTÔNIO TADEU RODRIGUES, Brasileiro, com endereço à Rua Independência, 287, Santa Teresinha, CEP 13360-000, Capivari - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Capivari da Comarca de Capivari, Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, quanto à r. decisão de seguinte teor: Informar sobre o leilão que ocorrerá no dia 01/11/2019 e no dia 11/12/2019 conforme cópia do Edital que segue em anexo.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [hvywmwi] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc. devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Capivari, 08 de outubro de 2019. Maria Cláudia Botinhon Braggion, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ * 71

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira e Adriano Piovezan Fonte

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

(Handwritten signatures)
 Antonio Tadeu Rodrigues

Este documento é cópia de uma assinatura digital assinada digitalmente por MARIA CLAUDIA BOTINHON BRAGGION. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo e a senha [hvywmwi] ou senha anexa. Para conferir o original, acesse o site <http://pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001716-05.2016.8.26.0125 e código 72E1F5B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Carlos Augusto Genesini Spolidorio (25798)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 125.2019/010518-8 dirigi-me ao(s) endereço(s) indicado(s) em 21/10/19 onde **INTIMEI ANTONIO TADEU RODRIGUES** do inteiro teor do mandado, o(a) qual exarou seu ciente e aceitou as cópias que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Capivari, 28 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 1 – guia 2724

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPIVARI - SP

PROCESSO No. 1001716-05.2016.8.26.0125

Partes:

Banco do Brasil S/A

Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me

Em seis de novembro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fl. 350: ciência às partes do auto de leilão negativo.

Int.

Capivari, 03 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0245/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Jazon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 350: ciência às partes do auto de leilão negativo. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 4 de março de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0245/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Jazon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expedir mandado de intimação ao executado."

Do que dou fé.
Capivari, 4 de março de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2020, foi disponibilizado na página 2555/2558 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 350: ciência às partes do auto de leilão negativo. Int."

Capivari, 5 de março de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2020, foi disponibilizado na página 2555/2558 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Expedir mandado de intimação ao executado."

Capivari, 5 de março de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI-SP**

Processo n.º **1001716-05.2016.8.26.0125**

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista que o leilão restou negativo, requer seja designado novo leilão para tentativa de recebimento de valores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 26 de março de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fl. 356: Defiro nova alienação em leilão judicial eletrônico, observando-se os termos da decisão de fls. 279/281. Providencie-se, expedindo a Serventia o necessário.

Intime-se.

Capivari, 31 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0335/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Jazon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 356: Defiro nova alienação em leilão judicial eletrônico, observando-se os termos da decisão de fls. 279/281. Providencie-se, expedindo a Serventia o necessário. Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 2 de abril de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0335/2020, foi disponibilizado na página 2250/2253 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 356: Defiro nova alienação em leilão judicial eletrônico, observando-se os termos da decisão de fls. 279/281. Providencie-se, expedindo a Serventia o necessário. Intime-se."

Capivari, 3 de abril de 2020.


Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

Realização de leilão

RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ <rmunhoz@tjsp.jus.br>

Sex, 03/04/2020 12:42

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 3 anexos (1 MB)

leilão 2.pdf; leilão 3.pdf; leilão1.pdf;

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

Boa tarde

Conforme determinação de fl. 357, providencie o leiloeiro a designação de nova tentativa de arrematação, conforme cópias que segue anexo do leilão anterior.

Atenciosamente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPIVARI - SP.

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do executado **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, ANTONIO TADEU RODRIGUES, CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de o **1º Leilão** terá início no dia **21/07/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/07/2020 às 16h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em



12/08/2020 às 16h e 45min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

4. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens móveis apregoados a estes autos.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Capivari, 19 de maio de 2020

LANC E JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP



2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Capivari - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação dos executados **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, ANTONIO TADEU RODRIGUES, CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES**. O Drº **André Luiz Marcondes Pontes**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Capivari – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial, Processo nº **1001716-05.2016.8.26.0125-** em que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face dos referidos executados – e que foi designada as vendas dos bens descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **21/07/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/07/2020 às 16h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **12/08/2020 às 16h e 45min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Sítio Santana, s/nº, Cachoeirinha, Capivari/SP, CEP 13360-000. Fica nomeado como fiel depositário o Sr. ANTONIO TADEU RODRIGUES.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130). Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se



na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço** e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço,** observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS: 03 fornos turbo express Lieme pot 5HP, a gás, com ventilação positiva, capacidade 15 bandejas por cido, ano fabricação 2006,2006,2010, em norma estado de conservação e em funcionamento.

Avaliado em R\$ 158.610,72 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos) Mar/2020 - que será atualizada no dia da alienação conforme tabela monetária do TJ/SP.

ÔNUS: Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado.

Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins feitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Capivari, 19 de maio de 2020.

Drº André Luiz Marcondes Pontes

MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Capivari – SP

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 150.000,00

Data inicial: 07/2018

Data de atualização: 03/2020

Valor atualizado: R\$ 158.610,72

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com

exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Diga a parte interessada sobre a petição e documentos juntados pelo leiloeiro às fls. 361/366, em cinco dias.

Nada sendo requerido, prossiga-se com a arrematação, expedindo a Serventia o necessário.

Intime-se.

Capivari, 19 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0466/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diga a parte interessada sobre a petição e documentos juntados pelo leiloeiro às fls. 361/366, em cinco dias. Nada sendo requerido, prossiga-se com a arrematação, expedindo a Serventia o necessário. Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 20 de maio de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0466/2020, foi disponibilizado na página 2238/2245 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga a parte interessada sobre a petição e documentos juntados pelo leiloeiro às fls. 361/366, em cinco dias. Nada sendo requerido, prossiga-se com a arrematação, expedindo a Serventia o necessário. Intime-se."

Capivari, 26 de maio de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAPIVARI****FORO DE CAPIVARI****2ª VARA**

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
 (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve informação acerca do resultado do leilão. Nada Mais. Capivari, 10 de dezembro de 2020. Eu, ____, Maria Aparecida Pazianotto, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAPIVARI****FORO DE CAPIVARI****2ª VARA**

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Pão de Açúcar

CEP: 13360-000 - Capivari - SP

Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento em 10 dias.

Int.

Capivari, 10 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1225/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Jazon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento em 10 dias. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 15 de dezembro de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1225/2020, foi disponibilizado na página 2371/2381 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento em 10 dias. Int."

Capivari, 16 de dezembro de 2020.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve vem nos autos desta ação, que move **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer que seja oficiado a empresa de leilão para informar o resultado do leilão.

Termos em que,
P. deferimento.
Bauru, 20 de janeiro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Intime-se, via endereço eletrônico, o leiloeiro para manifestação em 10 dias, a respeito da arrematação.

Intime-se.

Capivari, 20 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0056/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se, via endereço eletrônico, o leiloeiro para manifestação em 10 dias, a respeito da arrematação. Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 21 de janeiro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2021, foi disponibilizado na página 3779/3783 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se a data de publicação em 25/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se, via endereço eletrônico, o leiloeiro para manifestação em 10 dias, a respeito da arrematação. Intime-se."

Capivari, 22 de janeiro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

↩ Responder a todos ✎ Excluir 🗑 Lixo Eletrônico Bloquear ⋮

Processo Digital nº: 1001716-05.2016.8.26.0125 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

MP

MARIA APARECIDA PAZIANOTTO

Sex, 12/02/2021 13:12

Para: contato@lancejudicial.com.br



Processo Digital nº: 1001716-05.2016.8.26.0125

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a

Executado: Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros

Sr. Leiloeiro

Pelo presente, fica Vossa senhoria intimado da r. decisão:

"Vistos.

Intime-se, via endereço eletrônico, o leiloeiro para manifestação em 10 dias, a respeito da arrematação.

Intime-se."

**MARIA APARECIDA PAZIANOTTO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Capivari

Rua João Adolfo Stein, 171 - Pão de Açúcar - Capivari/SP - CEP: 13360-000

Tel: (19) 3491-4112

E-mail: mapazianotto@tjsp.jus.br

Responder

Encaminhar

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPIVARI
- SP

PROCESSO No. 1001716-05.2016.8.26.0125

Partes:

Banco do Brasil S.a.

Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me

Em vinte e quatro de julho de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPIVARI – SP

PROCESSO N°. 1001716-05.2016.8.26.0125

Partes:

Banco do Brasil S.a

Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda – Me

Em doze de agosto de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 379/380: Manifeste-se a parte autora sobre o resultado do leilão.

Nada Mais. Capivari, 22 de março de 2021. Eu, ____, Joyce Emanuelle de Miranda, Terceiros.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 379/380: Manifeste-se a parte autora sobre o resultado do leilão."

Do que dou fé.
Capivari, 23 de março de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2021, foi disponibilizado na página 2159/2165 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2021. Considera-se a data de publicação em 25/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fls. 379/380: Manifeste-se a parte autora sobre o resultado do leilão."

Capivari, 24 de março de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI-SP**

Processo n.º **1001716-05.2016.8.26.0125**

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que seja intimada a empresa de leilão para que forneça a nova data de leilão a ser efetivado e após que seja o executado intimado da data e posteriormente seja efetuado novo leilão do bem a título de tentativa de pagamento da dívida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 30 de março de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fl. 384: Intime-se o leiloeiro para agendamento de nova data para leilão do bem penhorado.

Intime-se.

Capivari, 31 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0389/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 384: Intime-se o leiloeiro para agendamento de nova data para leilão do bem penhorado. Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 4 de abril de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0389/2021, foi disponibilizado na página 2895/2898 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2021. Considera-se a data de publicação em 07/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 384: Intime-se o leiloeiro para agendamento de nova data para leilão do bem penhorado. Intime-se."

Capivari, 6 de abril de 2021.


Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

Novo agendamento de leilão

RICARDO NOGUEIRA MUNHOZ <rmunhoz@tjsp.jus.br>

Ter, 06/04/2021 18:29

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (1 MB)

informação.pdf;

Processo 1001716.05.2016.8.26.0125

Segue determinação de fl. 385 : Intime-se o leiloeiro para agendamento de nova data para leilão do bem penhorado.

Atenciosamente.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAPIVARI - SP.

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do executado **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, ANTONIO TADEU RODRIGUES, CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online.

2. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de o **1º Leilão** terá início no dia **13/07/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 16/07/2021 às 18h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/08/2021 às 18h e 03min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

4. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens móveis apreçados a estes autos.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Capivari, 11 de maio de 2021

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP



2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Capivari - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação dos executados **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, ANTONIO TADEU RODRIGUES e CECILIA BRANDÃO VIANA RODRIGUES**. O Dr. **André Luiz Marcondes Pontes**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Capivari – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125** - em que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face dos referidos executados – e que foi designada as vendas dos bens descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **13/07/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 16/07/2021 às 18h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/08/2021 às 18h e 03min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Sítio Santana, s/nº, Cachoeirinha, Capivari/SP, CEP 13360-000. Fica nomeado como fiel depositário o Sr. Antônio Tadeu Rodrigues.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta



de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS: 03 fornos turbo express Lieme pot 5HP, a gás, com ventilação positiva, capacidade 15 bandejas por ciclo, ano fabricação 2006,2006,2010, os bens encontram-se em normal estado de conservação e em funcionamento; valor da avaliação: R\$ 56.639,76 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) cada um;

ÔNUS: Não foram indicados ônus sobre os bens móveis nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 169.919,29 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) abr/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Capivari, 5 de maio de 2021.

Dr. André Luiz Marcondes Pontes

MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Capivari – SP

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

1001716-05.2016.8.26.0125

Data de atualização dos valores: abril/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		18/07/2018	150.000,00	169.919,29	0,00 a.m.	0,00 a.m.	0,00	169.919,29
Sub-Total								R\$ 169.919,29
TOTAL GERAL								R\$ 169.919,29



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados às fls. 389/393.
 Havendo a concordância, prossiga-se com a arrematação, providenciando a Serventia as publicações e diligências necessárias.

Intime-se.

Capivari, 12 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0571/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados às fls. 389/393. Havendo a concordância, prossiga-se com a arrematação, providenciando a Serventia as publicações e diligências necessárias. Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 14 de maio de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0571/2021, foi disponibilizado na página 2122/2125 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos juntados às fls. 389/393. Havendo a concordância, prossiga-se com a arrematação, providenciando a Serventia as publicações e diligências necessárias. Intime-se."

Capivari, 17 de maio de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve vem nos autos desta ação, que **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar que concorda com as datas designadas e formas de leilão.

Termos em que,
P. deferimento.
Bauru, 20 de maio de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi edital.

Nada Mais. Capivari, 24 de maio de 2021. Eu, ____, Joyce
Emanuelle de Miranda, Terceiros.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAPIVARI - SP.**

Processo(s) Nº 1001716-05.2016.8.26.0125

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **Banco do Brasil S.a.** move em face de **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas e intimação das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores ,o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/6092816196a02.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
 (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
 E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME E OUTROS, expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários movida por BANCO DO BRASIL S.A em face de FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME E OUTROS, PROCESSO Nº 1001716-05.2016.8.26.0125

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Capivari, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que, com fulcro no artigo 882 do CPC e nos artigos 250 a 280 das NSCGJ, no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital, dia **13/07/2021, às 00h00min**, e com término no dia 16/07/2021, às 18h03min, a empresa Lance Judicial, através do portal de leilões online www.lancejudicial.com.br, levará à pregão público o(s) bem(ns) abaixo descrito(s). Assim, pelo presente edital fica(m) o(s) requerido(s) supracitado(s), bem como seu(ua) cônjuge, se casado(a) for, **intimado(s)** da designação supra, caso não localizado(s) para intimação pessoal. Não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/08/2021 às 18h03min** (ambas em horário de Brasília), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor da avaliação (art. 262 das NSCGJ). As **condições de pagamento** estão disponíveis no site acima. **Descrição do(s) bem(ns): 03 fornos turbo express LIEME, pot. 5 HP, a gás, com ventilação positiva, capacidade 15 bandejas por ciclo, ano fabricação 2006/2006/2010, com valor estimado em R\$ 56.639,76 cada. Os bens encontram-se em normal estado de conservação e em funcionamento. Visitação:** Interessados em visitar o bem deverão se apresentar na(o) empresa Frutazul Indústria Comércio e Distribuição LTDA – ME, Sítio Santana, S/n, Cachoeirinha, Capivari/SP, CEP: 13.360-000, (região canavial) trazendo consigo cópia do presente edital e documento de identificação pessoal. Em caso de recusa do fiel depositário Antonio Tadeu Rodrigues, CPF: 048.991.018-13, o(a) interessado(a) deverá comunicar o MM. Juiz de Direito desta Vara. **Pagamento e recibo de arrematação:** O valor do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil (obtida em agências) ou através do site www.bb.com.br no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro na rede bancária, DOC ou TED, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito, o MM Juízo competente será informado, para a aplicação das medidas cabíveis. A comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance (886, II do CPC e 266 NSCGJ). A arrematação será feita mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante conforme



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
 (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

condições de pagamento acima indicadas. **Remição da execução:** O(a)s executado(a)s pode(m), antes de alienados os bens, pagar(em) o remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). No caso de leilão de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC). **Dúvidas e esclarecimentos:** Pessoalmente no Ofício onde tramita o processo, ou com a empresa gestora do leilão eletrônico. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Capivari, aos 31 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte autora o recolhimento das custas para intimação postal do executado, no valor de R\$ 26,00 bem como as custas para publicação do Edital no DJE, no valor de R\$ 810,39 (R\$ 0,21 x 3.859 caracteres com espaço).

Nada Mais. Capivari, 08 de junho de 2021. Eu, ____, Joyce Emanuelle de Miranda, Terceiros.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0691/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte autora o recolhimento das custas para intimação postal do executado, no valor de R\$ 26,00 bem como as custas para publicação do Edital no DJE, no valor de R\$ 810,39 (R\$ 0,21 x 3.859 caracteres com espaço)."

Do que dou fé.
Capivari, 10 de junho de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0691/2021, foi disponibilizado na página 2158/2160 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/06/2021. Considera-se a data de publicação em 14/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte autora o recolhimento das custas para intimação postal do executado, no valor de R\$ 26,00 bem como as custas para publicação do Edital no DJE, no valor de R\$ 810,39 (R\$ 0,21 x 3.859 caracteres com espaço)."

Capivari, 11 de junho de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 23 de Junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0699-81
Nº do processo	Unidade		CEP
1001716-05.2016.8.26	.0125		13360-000
Endereço			Código
PRACA RODRIGUES DE ABREU, 505			435-9
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag0699 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:435-9			810,39
			Total
			810,39

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000083|103951174003|143590000004|000699813093

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0699-81
Nº do processo	Unidade		CEP
1001716-05.2016.8.26	.0125		13360-000
Endereço			Código
PRACA RODRIGUES DE ABREU, 505			435-9
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag0699 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:435-9			810,39
			Total
			810,39

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000083|103951174003|143590000004|000699813093

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0699-81
Nº do processo	Unidade		CEP
1001716-05.2016.8.26	.0125		13360-000
Endereço			Código
PRACA RODRIGUES DE ABREU, 505			435-9
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x FRUTAZUL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME bbjur 2016/0114172 ag0699 proc 1001716-05.2016.8.26.0125 2ª VARA CIVEL CAPIVARI/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:435-9			810,39
			Total
			810,39

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000083|103951174003|143590000004|000699813093



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

intimar executado.

Nada Mais. Capivari, 01 de julho de 2021. Eu, ____, Joyce
Emanuelle de Miranda, Terceiros.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAPIVARI****FORO DE CAPIVARI****2ª VARA**

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:

(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico que relatei para publicação no DJE o edital de fls. 400/401. Não houve o recolhimento das custas para intimação do executado. Nada Mais. Capivari, 01 de julho de 2021. Eu, ____, Joyce Emanuelle de Miranda, Terceiros.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAPIVARI****FORO DE CAPIVARI****2ª VARA**

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:

(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico que em 02-07-2021 o edital foi publicado no DJE. Nada Mais.
 Capivari, 23 de julho de 2021. Eu, ____, Joyce Emanuelle de Miranda,
 Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

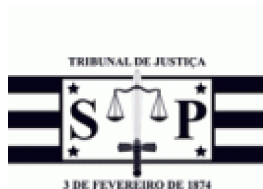
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve eventual manifestação referente ao resultado do leilão. Nada Mais. Capivari, 13 de setembro de 2021. Eu, _____, Joyce Emanuelle de Miranda, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Pão de Açúcar
 CEP: 13360-000 - Capivari - SP
 Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento em 10 dias.

Int.

Capivari, 15 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1101/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Jazon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento em 10 dias. Int."

Do que dou fé.
Capivari, 17 de setembro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1101/2021, foi disponibilizado na página 2817/2818 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2021. Considera-se a data de publicação em 21/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento em 10 dias. Int."

Capivari, 20 de setembro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face a **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que seja a empresa leiloeira intimada a informar o resultado do leilão.

Termos em que,
P. deferimento.
Bauru, 24 de setembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fl.415: Intime-se a empresa leiloeira, via endereço eletrônico, a informar o resultado do leilão/arrematação em 10 dias.

Intime-se.

Capivari, 25 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1157/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl.415: Intime-se a empresa leiloeira, via endereço eletrônico, a informar o resultado do leilão/arrematação em 10 dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Capivari, 29 de setembro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1157/2021, foi disponibilizado na página 2476/2480 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl.415: Intime-se a empresa leiloeira, via endereço eletrônico, a informar o resultado do leilão/arrematação em 10 dias. Intime-se."

Capivari, 30 de setembro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2º VARA CÍVEL DA CAPIVARI – SP

PROCESSO Nº. 1001716-05.2016.8.26.0125

Partes:

Banco do Brasil S.a
Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me

Em onze de agosto de dois mil e vinte e um, foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, **requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado** e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 419: Digam as partes, no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Capivari, 30 de setembro de 2021. Eu, ____, Marcel Chiarinelli Aversa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1174/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 419: Digam as partes, no prazo de cinco dias."

Do que dou fé.
Capivari, 1 de outubro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1174/2021, foi disponibilizado na página 2521/2530 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/10/2021. Considera-se a data de publicação em 06/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fl. 419: Digam as partes, no prazo de cinco dias."

Capivari, 5 de outubro de 2021.

Maria Cláudia Botinhon Braggion
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA CAPIVARI-SP**

Processo n.º 1001716-05.2016.8.26.0125

BANCO DO BRASIL S/A já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **FRUTAZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer nova tentativa de leilão dos bens penhorados, uma vez que os leilões anteriores foram infrutíferos.

Ademais, aproveita o ensejo para indicar leiloeiro para realização do ato, conforme dispõe o artigo 883 do Código de Processo Civil:

- “Art. 883. *Caberá ao juiz a designação de leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.*” (Grifamos).

Em vista disso, indica a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL” (Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, *site* www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 13 de outubro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:

(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para manifestação dos executados acerca do ato ordinatório de fl. 420. Nada Mais. Capivari, 04 de novembro de 2021. Eu, ____, Marcel Chiarinelli Aversa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001716-05.2016.8.26.0125**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Frutazul Indústria Comércio e Distribuição Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fls. 423/424: Defiro nova tentativa de leilões dos bens penhorados. Intime-se a gestora judicial LANCE JUDICIAL, nos moldes da decisão de fls. 279/281. Providencie-se, expedindo a Serventia o necessário.

Intime-se.

Capivari, 13 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1297/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 423/424: Defiro nova tentativa de leilões dos bens penhorados. Intime-se a gestora judicial LANCE JUDICIAL, nos moldes da decisão de fls. 279/281. Providencie-se, expedindo a Serventia o necessário. Intime-se."

Capivari, 15 de novembro de 2021.

PROCESSO 1001716-05.2016.8.26.0125

MARCEL CHIARINELLI AVERSA <maversa@tjsp.jus.br>

Ter, 16/11/2021 11:56

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Bom Dia,

Prezados,

Segue, anexa, decisão proferida pelo M.M Juiz de Direito desta Vara, para ciência e providências necessárias.

Att...

**MARCEL CHIARINELLI AVERSA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial Cível

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Pão de Açúcar - Capivari/SP - CEP: 13360-000

Tel: (19) 3491-4112

E-mail: maversa@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1297/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2021. Considera-se a data de publicação em 18/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luigi Roggieri (OAB 342895/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 423/424: Defiro nova tentativa de leilões dos bens penhorados. Intime-se a gestora judicial LANCE JUDICIAL, nos moldes da decisão de fls. 279/281. Providencie-se, expedindo a Serventia o necessário. Intime-se."

Capivari, 17 de novembro de 2021.